



Relatório de Acompanhamento
dos Regimes Próprios de
Previdência Social (RPPS)

1º Quadrimestre 2024

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP

Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

1º Quadrimestre de 2024

Responsáveis:

ACE Agenor Nunes da Silva Júnior
ACE Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda
ACE Sara Maria Rufino de Sousa

Levantamentos de Dados:

TCP Ingrid Biermann de Azevedo Costa

Supervisão Técnica:

ACE Eduardo Ferreira Albuquerque

Julho/2024

Sumário

1 INTRODUÇÃO	8
2 DADOS UTILIZADOS	9
3 REFORMA DA PREVIDÊNCIA	10
3.1 IMPLANTAÇÃO DA REFORMA PELOS ENTE JURISDICIONADOS	12
3.1.1 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PATRONAL	12
3.1.2 LIMITAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS ÀS APOSENTADORIAS E PENSÕES	15
3.1.3 IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DE LEI	18
4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
5 SITUAÇÃO FINANCEIRA	27
6 SITUAÇÃO ATUARIAL	39
7 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47
8 OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	53
9 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	56
10 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	61
11 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS (eSOCIAL)	66
12 CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	67
13 ENVIO DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	70
14 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
Anexo I – Instituição da Previdência Complementar	75
Anexo II – Execução orçamentária – RPPS municipais	77
Anexo III – Disponibilidades – RPPS municipais	80
Anexo IV – Relação disponibilidades X despesas com aposentados e pensionistas – RPPS municipais	85
Anexo V – Relação quantitativo de servidores efetivos ativos X quantitativo de aposentados e pensionistas – RPPS municipais	87
Anexo VI – Dados gerais – avaliação atuarial de 2024 – Planos Capitalizados	89
Anexo VII – Dados gerais – avaliação atuarial de 2024 – Planos Financeiros (RPPS com segregação de massas)	92
Anexo VIII – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2024 – RPPS municipais – Planos Capitalizados	93
Anexo IX – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2024 – todos os RPPS – Planos Financeiros (RPPS que instituíram segregação de massas)	96
Anexo X – Adequação da legislação em relação às despesas administrativas	97

Anexo XI – Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e Contrato firmado junto À DATAPREV – compensação Previdenciária	115
Anexo XII – Certificado de Regularidade Previdenciária	117
Anexo XIII – Política de Investimentos para 2024	119

Lista de Tabelas

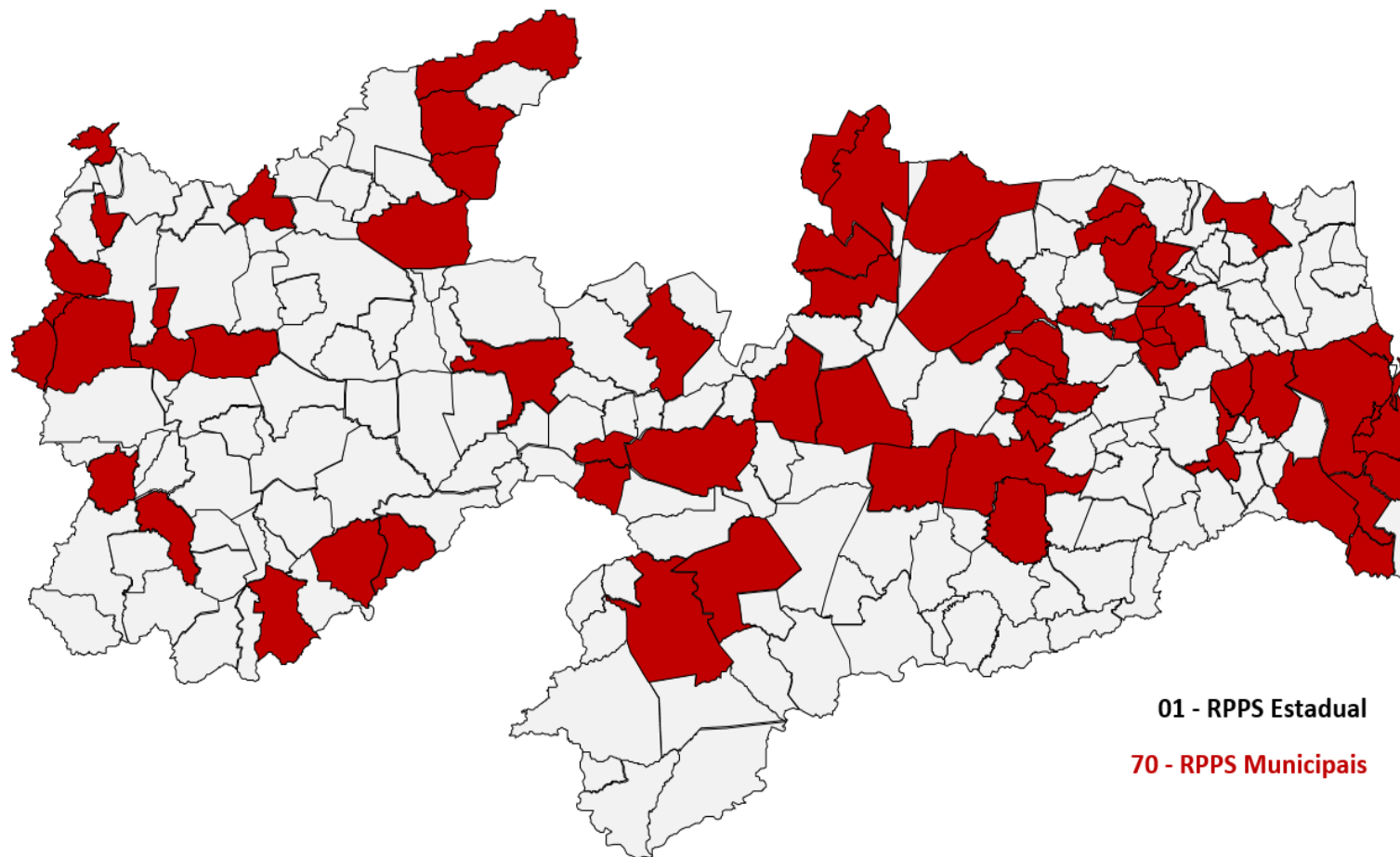
Tabela 1: Itens de alerta emitidos nos relatórios de acompanhamento	8
Tabela 2: Evolução da adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%	13
Tabela 3: Entes que não adequaram a legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%	13
Tabela 4: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte	16
Tabela 5: Evolução da instituição da previdência complementar	19
Tabela 6: Entes que não instituíram Previdência Complementar	19
Tabela 7: Instituição da Previdência Complementar – entes que aderiram a plano de benefícios	21
Tabela 8: Receitas arrecadadas – RPPS Municipais – valores totais	22
Tabela 9: Receitas arrecadadas a título de compensação previdenciária – RPPS Municipais	22
Tabela 10: Despesas realizadas – RPPS Municipais – valores totais	24
Tabela 11: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores totais	24
Tabela 12: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação	24
Tabela 13: RPPS municipais com situação deficitária em sua execução orçamentária	25
Tabela 14: Receitas arrecadadas – RPPS Estadual	26
Tabela 15: Despesas realizadas – RPPS Estadual	27
Tabela 16: Execução Orçamentária – RPPS Estadual	27
Tabela 17: RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2024 quando comparadas ao início de 2024	28
Tabela 18: Redução nas disponibilidades X déficit na execução orçamentária	30
Tabela 19: Situação Financeira – RPPS Municipais	30
Tabela 20: Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais	31
Tabela 21: RPPS municipais que apresentaram o menor saldo de disponibilidades em abril/2024	32
Tabela 22: Índice Financeiro – RPPS Municipais	33
Tabela 23: Índice Financeiro – Piores índices – RPPS Municipais	34
Tabela 24: Índice Financeiro – Melhores índices – RPPS Municipais	35
Tabela 25: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais	37
Tabela 26: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Piores índices – RPPS Municipais	38
Tabela 27: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Melhores índices – RPPS Municipais	39
Tabela 28: Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS	40
Tabela 29: RPPS que não encaminharam a avaliação atuarial de 2024 ao TCE-PB	41
Tabela 30: RPPS que elaboraram a avaliação atuarial de 2024 intempestivamente	42
Tabela 31: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais	42
Tabela 32: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos	43
Tabela 33: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Estadual	44
Tabela 34: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado – todos os RPPS	45
Tabela 35: Insuficiência financeira – Plano Financeiro – todos os RPPS	45
Tabela 36: Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado	46
Tabela 37: Situação Atuarial – Plano dos Militares	46

Tabela 38: Cálculo das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	47
Tabela 39: Evolução da adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas	50
Tabela 40: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne às despesas administrativas	51
Tabela 41: Entes com problemas na legislação que disciplinou o cálculo das despesas administrativas	52
Tabela 42: Evolução da situação em relação ao termo de adesão do COMPREV	56
Tabela 43: Evolução da situação em relação ao contrato junto à DATAPREV	56
Tabela 44: Situação CRP – RPPS Municipais	57
Tabela 45: Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2024	57
Tabela 46: Tipo CRP – RPPS Municipais	58
Tabela 47: Entes/RPPS com CRP administrativo em abril de 2024	59
Tabela 48: CRP Vencidos – RPPS Municipais	60
Tabela 49: Existência e tipo de CRP - consolidado	60
Tabela 50: Política de Investimentos	64
Tabela 51: Entes/RPPS com política de investimentos para 2024 elaborada e não aprovada	65
Tabela 52: Entes/RPPS sem comprovação da elaboração da política de investimentos para 2024	65
Tabela 53: Obrigatoriedade da certificação	69
Tabela 54: Itens de alerta – RPPS	72
Tabela 55: Itens de alerta – Poder Executivo	73
Tabela 56: Itens de alerta – Poder Legislativo	74

Lista de Figuras

Figura 1: Mapa - RPPS Paraibanos	7
Figura 2: Mapa - Adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%	14
Figura 3: Mapa - Adequação da legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte	17
Figura 4: Mapa - Instituição da previdência complementar	20
Figura 5: Gráfico – Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação	25
Figura 6: Mapa – Resultado da execução orçamentária	26
Figura 7: Gráfico – Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais	28
Figura 8: Mapa - Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais	29
Figura 9: Gráfico - Situação Financeira – RPPS Municipais	31
Figura 10: Gráfico - Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais	32
Figura 11: Gráfico - Índice Financeiro – RPPS Municipais	33
Figura 12: Mapa - Índice Financeiro – RPPS Municipais	34
Figura 13: Gráfico - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais	37
Figura 14: Mapa - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais	38
Figura 15: Gráfico - Data-Base da última Avaliação Atuarial encaminhada – RPPS Paraibanos	41
Figura 16: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos	43
Figura 17: Mapa - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais	44
Figura 18: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado	46
Figura 19: Gráfico – adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas	50
Figura 20: Mapa – Adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas	51
Figura 21: Mapa – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV	55
Figura 22: Mapa – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV	55
Figura 23: Gráfico - Situação CRP – RPPS Municipais	57
Figura 24: Gráfico -Tipo CRP – RPPS Municipais	58
Figura 25: Mapa - Tipo CRP - RPPS Municipais	59
Figura 26: Gráfico - Política de Investimentos	64
Figura 27: Mapa – Situação em relação à política de investimentos para 2024	65

Figura 1: Mapa - RPPS Paraibanos



Fonte: TRAMITA.

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por escopo avaliar aspectos relacionados à implantação da reforma previdenciária, execução orçamentária, situação financeira, situação atuarial, assim como a adequação da legislação local à Portaria MTP nº 1.467/2022 no que concerne às despesas administrativas. Também foram verificadas a adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), a realização de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), a elaboração e aprovação da política de investimentos para o exercício de 2024, a utilização do eSocial, a exigência de certificação profissional para os dirigentes, gestor de recursos e membros de conselhos e comitê de investimentos, e envio da legislação e demais documentos e informações ao Ministério da Previdência Social. Registre-se que nos exercícios de 2021 a 2023 foram elaborados relatórios consolidados de acompanhamento da gestão dos RPPS paraibanos, os quais abrangeram parte dos aspectos anteriormente citados.

De acordo com esses relatórios, que refletem as **principais** atividades de acompanhamento dos RPPS realizadas no âmbito do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência (DEAPP) desde o exercício de 2021, foram emitidos **3.432 itens de alertas**¹, sendo 2.231 para os gestores dos RPPS, 967 para os chefes do Poder Executivo dos entes que instituíram RPPS e 234 aos chefes do Poder Legislativo respectivos:

Tabela 1: Itens de alerta emitidos nos relatórios de acompanhamento

Itens de alerta emitidos/relatórios	RPPS	Executivo	Legislativo	Total
1º relatório - 2021	518	159	10	687
1ª atividade de acompanhamento - maio/21	252	159	10	421
2ª atividade de acompanhamento - junho/21	266	-	-	266
2º relatório - 2021	486	161	11	658
1º relatório - 2022	525	216	141	882
2º relatório - 2022	57	54	1	112
1º relatório - 2023	645	77	71	1093
Total de itens de alertas emitidos - 2021 a 2023	2.231	967	234	3.432

Fonte: Página eletrônica do TCE-PB.

¹ Itens de alertas não correspondem ao número de alertas emitidos, mas à incidência de cada um dos aspectos de acompanhamento que foram objeto de análise pelos Auditores de Controle Externo (ACE) que atuam no âmbito do DEAPP. Optou-se por utilizar esta forma de apresentação dos resultados das atividades de acompanhamento, tendo em vista que ela fornece a exata dimensão do trabalho realizado pela Auditoria.

Além desses relatórios, foi elaborado um relatório em 2022 que tratou acerca das principais inconformidades verificadas na legislação dos RPPS cujos entes, até então, haviam editado normas versando a respeito do plano de benefícios dos respectivos regimes próprios, seja aderindo às regras de benefícios trazidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 para a União, seja criando regras próprias. De acordo com esse relatório, foram expedidos alertas aos gestores dos RPPS e chefes do Executivo no sentido de que corrigissem suas respectivas legislações locais em relação às inconformidades por ventura identificadas. Registre-se que a atividade de acompanhamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2024, a que se refere o presente relatório, não abrangeu a análise pormenorizada da legislação dos RPPS, da forma descrita acima, tendo em vista que foi identificada a edição de algumas leis pelos entes recentemente, inclusive corrigindo algumas inconformidades apontadas pelo Órgão de Instrução anteriormente, cuja análise será feita em momento oportuno, visando a atualização do Sistema de Benefícios Previdenciários instituído por este Tribunal, através da inserção das regras de concessão e forma de cálculo definidas por cada ente jurisdicionado desta Corte de Contas que instituiu RPPS, ante a permissão, trazida pela EC nº 103/2019, no sentido de que cada ente subnacional pudesse editar regras de benefícios próprias, desde que obedecidos os critérios gerais estabelecidos por essa emenda.

Os relatórios consolidados elaborados, referidos anteriormente, encontram-se disponíveis para acesso público na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na internet².

2 DADOS UTILIZADOS

Os dados utilizados no presente relatório foram obtidos a partir de levantamentos realizados Auditores de Controle Externo (ACE) e por Técnico de Contas Públicas (TCP) vinculados ao Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência (DEAPP), assim como do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e do sistema de tramitação processual desta Corte de Contas, o TRAMITA e da página eletrônica do Ministério da Previdência Social e documentos encaminhados pelos gestores e anexados aos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão (PAG) de 2024 e Prestações de Contas de 2023.

Registre-se que os dados utilizados obtidos através do SAGRES refletem informações prestadas a este sistema pelos próprios jurisdicionados.

² Relatório disponível em <https://tce.pb.gov.br/publicacoes/auditorias-especiais>.

3 REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada em 13 de novembro daquele ano, responsável pela última reforma previdenciária promoveu, dentre outros aspectos, a desconstitucionalização das regras de acesso e da forma de cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, alterou as alíquotas de contribuição previdenciária, limitou a concessão dos benefícios pelos RPPS às aposentadorias e pensões por morte, instituiu a obrigatoriedade da implantação da previdência complementar, revogou regras de transição até então vigentes, estabeleceu regras transitórias para o RPPS da União e para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), trazendo diversas normas para os RPPS, algumas aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes federativos e outras que dependiam de regulamentação pelos entes subnacionais.

Alguns **dispositivos de aplicação imediata** foram verificados pelos Auditores de Controle Externo (ACE) lotados no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência (DEAPP) ao longo dos exercícios de 2021 a 2023, tendo sido objeto de emissão de alertas aos gestores responsáveis. Os aspectos analisados corresponderam aos seguintes:

a) vedação ao estabelecimento de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de *déficit* atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019);

b) impacto na alíquota do ente decorrente da adequação da alíquota de contribuição dos segurados, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;

c) limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019); e

d) implantação da previdência complementar através de lei em cumprimento do art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), c/c § 6º do art. 9º da EC nº 103/2019.

Importa destacar que a adequação dos entes federativos sob jurisdição deste Tribunal às disposições de aplicação imediata trazidas pela EC nº 103/2019 foi objeto de pronunciamento por parte desta Corte de Contas ainda no ano da promulgação da citada emenda.

Com efeito, em 04 de dezembro de 2019 esta Corte de Contas expediu o Ofício Circular nº 26/2019-TCE-GAPRE para os chefes dos Poderes do Estado, dos Municípios, Ministério Público Estadual, bem como para os gestores dos RPPS, com o objetivo de esclarecer a aplicabilidade de algumas regras trazidas pela reforma implementada pela EC nº 103/2019. Referido ofício, que se encontra anexado aos Processos de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2021 dos RPPS, apresentou orientação no sentido de que o Estado e os Municípios, através de lei de iniciativa dos respectivos chefes do Poder Executivo, promovessem a adequação de suas alíquotas de contribuição dos segurados e patronais para, no mínimo, 14% (item “h”), assim como para que observassem as demais normas de aplicação imediata estabelecidas pela referida emenda, conforme orienta a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME (item “j”).

Além desses aspectos da reforma da previdência, esta Corte de Contas, através do DEAPP, vem verificando, a cada exercício, a implantação da reforma previdenciária pelo Estado da Paraíba e pelos Municípios no que atine ao plano de benefícios dos RPPS, o que dependia de alteração da legislação local. Nesse sentido, foram analisadas questões relacionadas à edição de normas locais disciplinando as regras de concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões pelos entes paraibanos, seja aderindo às regras trazidas pela EC nº 103/2019 para a União, seja estabelecendo regras próprias. Desse trabalho resultou a expedição de alertas aos gestores dos RPPS e chefes do Executivo no sentido de que corrigissem as inconformidades por ventura identificadas em suas respectivas legislações locais. Consoante destacado anteriormente, esta questão não será objeto de análise no presente relatório, mas em momento oportuno.

Os itens a seguir trazem a situação do Estado da Paraíba e dos Municípios paraibanos que instituíram RPPS em relação à implantação da reforma da previdência, apresentando, sempre que possível, uma análise comparativa considerando os levantamentos que serviram de base para a elaboração dos relatórios consolidados do primeiro e segundo quadrimestres de 2021 e 2022, do primeiro quadrimestre de 2023 e os dados referentes ao primeiro quadrimestre de 2024 resultante da avaliação realizada nesta oportunidade. Essa análise comparativa permite identificar a evolução dessa situação ao longo dos anos, enfatizando a contribuição da atuação desta Corte de Contas, através da emissão dos alertas, para a resolução dos problemas identificados.

3.1 IMPLANTAÇÃO DA REFORMA PELOS ENTE JURISDICIONADOS

3.1.1 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PATRONAL

No que concerne à adequação das alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados a, no mínimo, 14% consoante estabelecido no art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, observou-se que, no primeiro quadrimestre de 2022, dos 71 entes que instituíram RPPS, 67 (94,37%) haviam editado lei adequando suas alíquotas de contribuição dos segurados a esse percentual mínimo, enquanto que quatro (5,63%) ainda não haviam realizado essa adequação, haja vista que apresentavam seus projetos de lei em trâmite no Legislativo ou tiveram esses projetos rejeitados pelos representantes deste Poder. Os quatro Municípios que não dispunham até o primeiro quadrimestre de 2022 de alíquotas de contribuição dos segurados de, no mínimo, 14% eram Cuité, Paulista, Picuí e São José da Lagoa Tapada.

De acordo com o levantamento realizado no primeiro quadrimestre de 2022, o Município de Cuité encontrava-se, na época, com sua legislação em tramitação no Poder Legislativo local e os Municípios de Paulista, Picuí e São José da Lagoa Tapada tiveram, na época, seus projetos de leis rejeitados no âmbito do Legislativo.

Registre-se que, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos entes e dos RPPS referentes ao exercício de 2022 dos três municípios que tiveram seus projetos rejeitados pelo Legislativo, assim como do município cujo projeto de lei ainda se encontrava em tramitação na respectiva Câmara Municipal foram emitidos alertas, com o objetivo de orientar os gestores acerca da necessidade da promoção das medidas necessárias com vistas à adequação de suas respectivas legislações em relação aos aspectos de observância obrigatória trazidos pela EC nº 103/2019.

De acordo com o relatório consolidado referente ao segundo quadrimestre de 2022, o Município de Paulista editou norma tratando acerca das alíquotas de contribuição previdenciária de modo a adequá-las ao percentual de 14%. Assim, o quantitativo de entes que apresentavam alíquotas de contribuição dos segurados compatíveis com o percentual mínimo de 14% passou para 68 (95,77%), restando, até então, apenas os Municípios de Cuité, Picuí e São José da Lagoa Tapada sem a edição de norma nesse sentido. Também foram emitidos alertas no âmbito dos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão.

Em 2023, verificou-se que desses três Municípios, apenas São José da Lagoa Tapada alterou a alíquota de contribuição dos servidores para 14%, de modo que, naquele exercício, os Municípios de Cuité e Picuí não dispunham de alíquotas no percentual mínimo de 14% estabelecido no art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019.

De acordo com o levantamento realizado com vistas à elaboração do presente relatório, verificou-se que tanto Cuité como Picuí permanecem com alíquotas de contribuição dos servidores inferiores a 14%.

A tabela a seguir demonstra a evolução da edição das normas anteriormente citadas ao longo dos levantamentos realizados por esta Corte de Contas:

Tabela 2: Evolução da adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023	1º quadrimestre 2024
Editou norma adequando a alíquota de contribuição dos segurados para no mínimo 14%	67	68	69	69
Não editou norma adequando a alíquota de contribuição dos segurados para no mínimo 14%	4	3	2	2
Total	71	71	71	71

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA e relatórios consolidados de acompanhamento de gestão disponíveis na página eletrônica do TCE-PB.

Os entes que permanecem sem norma estabelecendo alíquota de contribuição dos segurados de, no mínimo, 14% são os seguintes:

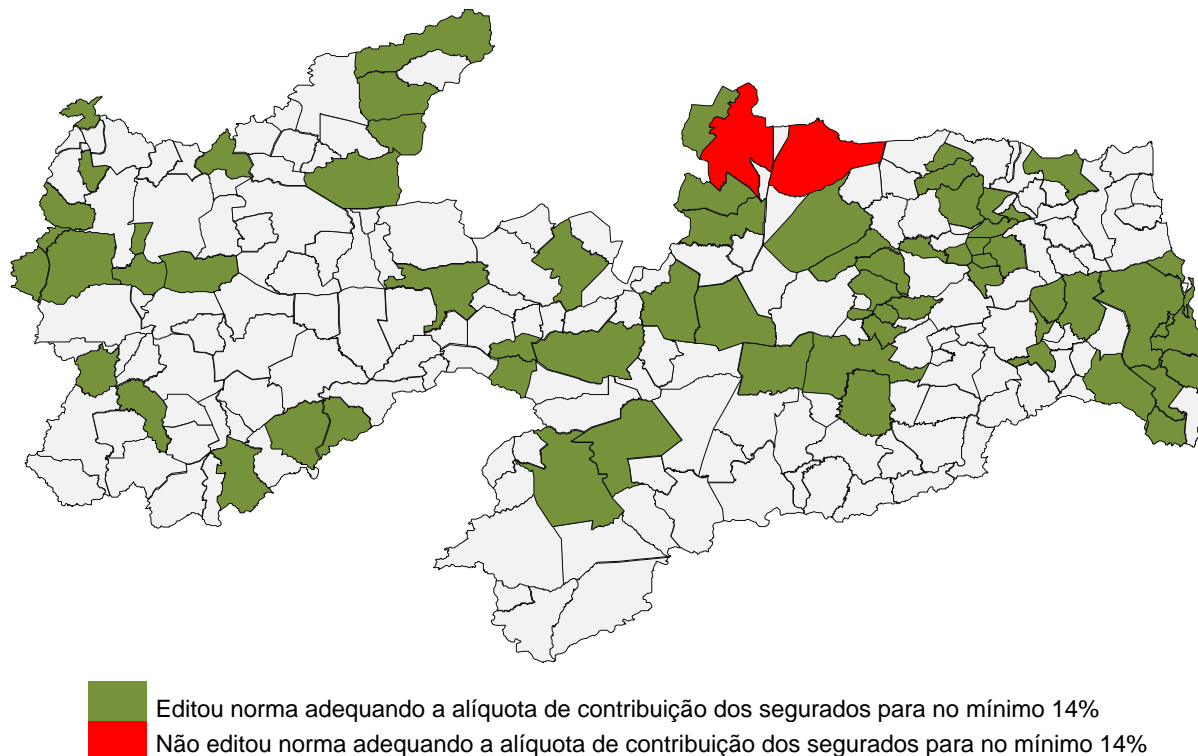
Tabela 3: Entes que não adequaram a legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%

Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à alíquota de contribuição do servidor de 14%
Cuité
Picuí

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A figura a seguir evidencia a distribuição dos entes municipais conforme tenham adequado ou não a legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%:

Figura 2: Mapa - Adequação da legislação local em relação à alíquota mínima de contribuição dos segurados de 14%



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Ressalta-se que, no caso de rejeição do projeto de lei pelo Legislativo, cabe ao Chefe do Executivo adotar alguma medida em relação à essa questão, tendo em vista que a inadequação das normas previdenciárias locais aos dispositivos de aplicação obrigatória trazidos na EC nº 103/2019 pode levar o ente a perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, deixar de receber recursos federais importantes.

Registre-se, ainda, que, de acordo com o art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, a definição de alíquotas de contribuição inferiores à da contribuição dos servidores da União, correspondente atualmente a 14% (art. 11 da EC nº 103/2019), apenas restou permitida na situação de o RPPS não apresentar *déficit* atuarial a ser equacionado, sendo que, ainda nessa hipótese, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (art. 9º, § 4º e 11 da EC nº 103/2019). A este respeito, importa destacar que, conforme demonstrado no Anexo IX, dos sessenta RPPS que encaminharam avaliação atuarial referente a seus planos capitalizados correspondente ao exercício de 2024 (data base de 31/12/2023) apenas o Estado da Paraíba e os Municípios de Água Branca, João Pessoa e Princesa Isabel

apresentaram resultado atuarial superavitário (sem considerar o plano de amortização de *déficit* implementado). Nesse sentido, considerando que esses entes implantaram o regime de segregação de massas, e tendo em vista que o § 5º do artigo 9º da EC nº 103/2019 estabelece que, “para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de *déficit* a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de *déficit*”, conclui-se que nenhum dos RPPS paraibanos poderia apresentar alíquota de contribuição inferior a 14%.

No tocante à alíquota de contribuição patronal, a qual também necessitaria de adequação a, no mínimo, 14% por conta do disposto no art. 2º da Lei nº 9.717/1998, observou-se, nos levantamentos referentes ao primeiro e segundo quadrimestres de 2022, que os 71 RPPS instituídos no Estado da Paraíba apresentaram dispositivo legal tratando acerca de contribuição patronal com alíquota de, no mínimo, 14%, situação que permanece no primeiro quadrimestre do exercício em curso.

3.1.2 LIMITAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS ÀS APOSENTADORIAS E PENSÕES

No que se refere à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões, conforme previsto no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019, observou-se que dos setenta RPPS municipais, 63 apresentavam, em 2019, previsão em sua legislação local acerca do pagamento de outros benefícios previdenciários (como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão), além das aposentadorias e pensão por morte.

Em virtude do disposto no mencionado dispositivo da EC nº 103/2019, a partir de 13 de novembro de 2019, data da promulgação da referida emenda constitucional, nenhum RPPS poderia custear benefícios previdenciários além das aposentadorias e pensões por morte, o que exigiu que os 63 entes com RPPS (todos municipais) que dispunham de previsão legal de outros benefícios previdenciários adequassem suas respectivas legislações às disposições da reforma.

Em relação à adequação do rol de benefícios do RPPS ao estabelecido no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019 é importante destacar que essa questão tem sido objeto de atividade de acompanhamento realizada no âmbito do DEAPP desde o ano de 2021.

Nesse sentido, a partir de levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2021, realizado com base na legislação encaminhada ao Tribunal relativa à implementação da reforma da previdência, foi constatado, naquele momento, que desses 63 entes municipais com RPPS que dispunham, em 2019 (ano da edição da EC nº 103), de norma prevendo a concessão pelo regime próprio dos outros benefícios previdenciários que não aposentadorias

e pensões por morte, quarenta haviam aprovado, naquela ocasião, legislação acerca da reforma, porém destes últimos apenas 23 (57,50%) haviam limitado expressamente seu rol de benefícios àqueles permitidos pela EC nº 103/2019. De modo contrário, 17 (42,50%) daqueles quarenta entes não haviam estabelecido essa limitação.

Por sua vez, no levantamento correspondente ao segundo quadrimestre de 2021 restou evidenciado que daqueles 63 entes municipais que dispunham em 2019 de previsão de pagamento pelo RPPS de outros benefícios previdenciários, 58 haviam, até então, aprovado legislação acerca da reforma, porém, destes 58, apenas 32 (55,17%) haviam limitado expressamente seu rol de benefícios a aposentadorias e pensões por morte.

No relatório seguinte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, foi apontado que cinquenta (71,43%) dos setenta entes municipais que instituíram RPPS já haviam adequado a sua legislação ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019.

Já no levantamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2023, em nova consulta realizada na legislação encaminhada a esta Corte de Contas, constante no Banco de Legislação deste Tribunal, assim como nas normas por ventura localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS, observou-se que apenas seis (8,57%) dos setenta municípios paraibanos com RPPS não haviam limitado expressamente seu rol de benefícios a aposentadorias e pensões por morte.

Por sua vez, no presente levantamento, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2024, em nova consulta realizada na legislação encaminhada a esta Corte de Contas, constante no Banco de Legislação deste Tribunal, assim como nas normas localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS, observou-se que, atualmente, apenas quatro (5,71%) dos setenta municípios paraibanos com RPPS não haviam limitado expressamente seu rol de benefícios a aposentadorias e pensões por morte

Registre-se que o Estado da Paraíba também dispôs, em sua legislação, acerca da limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.

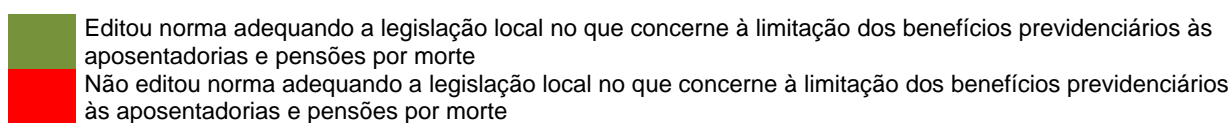
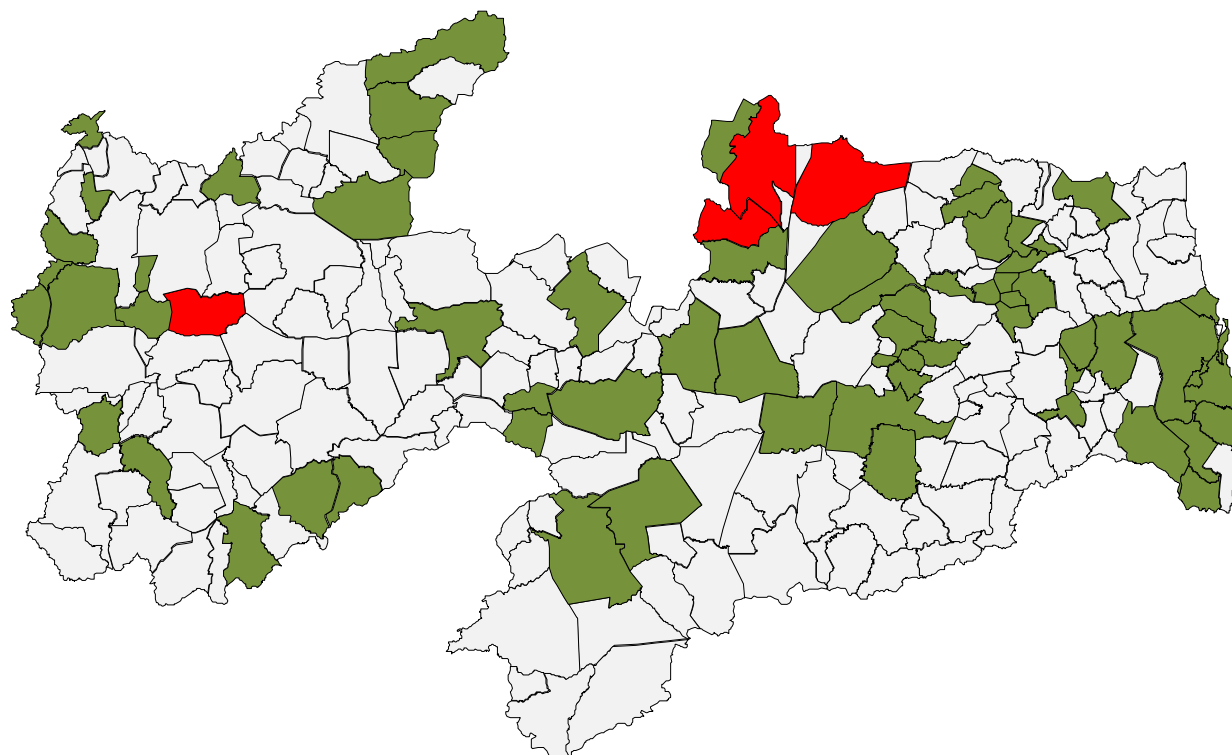
Tabela 4: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte

Entes que não adequaram a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte
Cuité
Nova Palmeira
Picuí
São José da Lagoa Tapada

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A figura a seguir evidencia a distribuição dos entes municipais conforme tenham adequado ou não a legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte:

Figura 3: Adequação da legislação local no que concerne à limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

É importante destacar, mais uma vez, que a limitação dos benefícios previdenciários às aposentadorias e pensão por morte é regra de aplicabilidade imediata, de modo que ainda que não haja alteração na legislação local, referida limitação deve ser observada.

De acordo com o SAGRES, no período de janeiro a abril de 2024 apenas os RPPS dos Municípios de João Pessoa e Serra Branca registraram despesas empenhadas em elemento de despesa que poderia indicar o pagamento de benefícios vedados pela EC nº 103/2019, qual seja, “08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar”. Todavia,

a partir da análise dos históricos dos empenhos correspondentes aos mencionados elementos de despesa, observou-se que os valores empenhados equivaleram, respectivamente, a despesas com salário-família dos aposentados do RPPS de João Pessoa (R\$ 2.419,56) e com o salário-família de servidor do RPPS de Serra Branca (R\$ 248,16), de modo que podem ser custeados com recursos do RPPS, porém apresentam natureza assistencial e não previdenciária.

Desse modo, em que pese a existência de quatro RPPS com legislação sem limitação do rol dos benefícios a aposentadorias e pensão por morte, não foi constatado em nenhum dos 71 RPPS paraibanos, no período de janeiro a abril de 2024, o pagamento de outros benefícios previdenciários.

3.1.3 IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ATRAVÉS DE LEI

Os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019 estabeleceram prazo para edição de norma tratando da previdência complementar no âmbito local, que se encerrou em 13/11/2021.

Quando da edição do primeiro relatório consolidado divulgado por este Tribunal de Contas (correspondente ao primeiro quadrimestre de 2021), foram emitidos alertas para os gestores dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, assim como para os respectivos Chefes do Poder Executivo acerca da proximidade do término do prazo supracitado.

De acordo com o levantamento realizado em 2021 referente ao segundo quadrimestre, o número de entes que não haviam editado legislação referente à previdência complementar correspondeu a 63 (88,73% dos entes que instituíram RPPS no Estado).

Verificou-se, até abril de 2022 (levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022), que 56 entes (78,87%) editaram normas tratando acerca da previdência complementar, enquanto quinze (21,13%) ainda não haviam providenciado a edição de lei dispendo sobre a previdência complementar até aquele momento.

Por sua vez, no levantamento corresponde ao segundo quadrimestre de 2022, foi observado que sessenta (84,51%) entes editaram norma instituindo o regime de previdência complementar, enquanto que onze (15,49%) não tomaram essa providência.

Já no levantamento corresponde ao primeiro quadrimestre de 2023, foi observado que 67 (94,37%) providenciaram a edição de norma tratando acerca da previdência complementar.

Em nova consulta às legislações disponíveis no Banco de Legislação instituído por este Tribunal de Contas e nas páginas eletrônicas das Prefeituras, Câmaras e/ou RPPS (quando existentes), constatou-se que, dos 71 entes que dispõem de RPPS apenas 3 (4,22%) não dispõem de norma nesse sentido.

A tabela a seguir demonstra a evolução da edição das normas anteriormente citadas ao longo dos levantamentos realizados por esta Corte de Contas:

Tabela 5: Evolução da instituição da previdência complementar

Situação	2º Quad. 2021	1º Quad. 2022	2º Quad. 2022	1º Quad. 2023	1º Quad. 2024
Editou norma instituindo a previdência complementar	8	56	60	67	68
Não editou norma instituindo a previdência complementar	63	15	11	4	3
Total	71	71	71	71	71

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Os entes que permanecem sem norma versando acerca da previdência complementar são os seguintes:

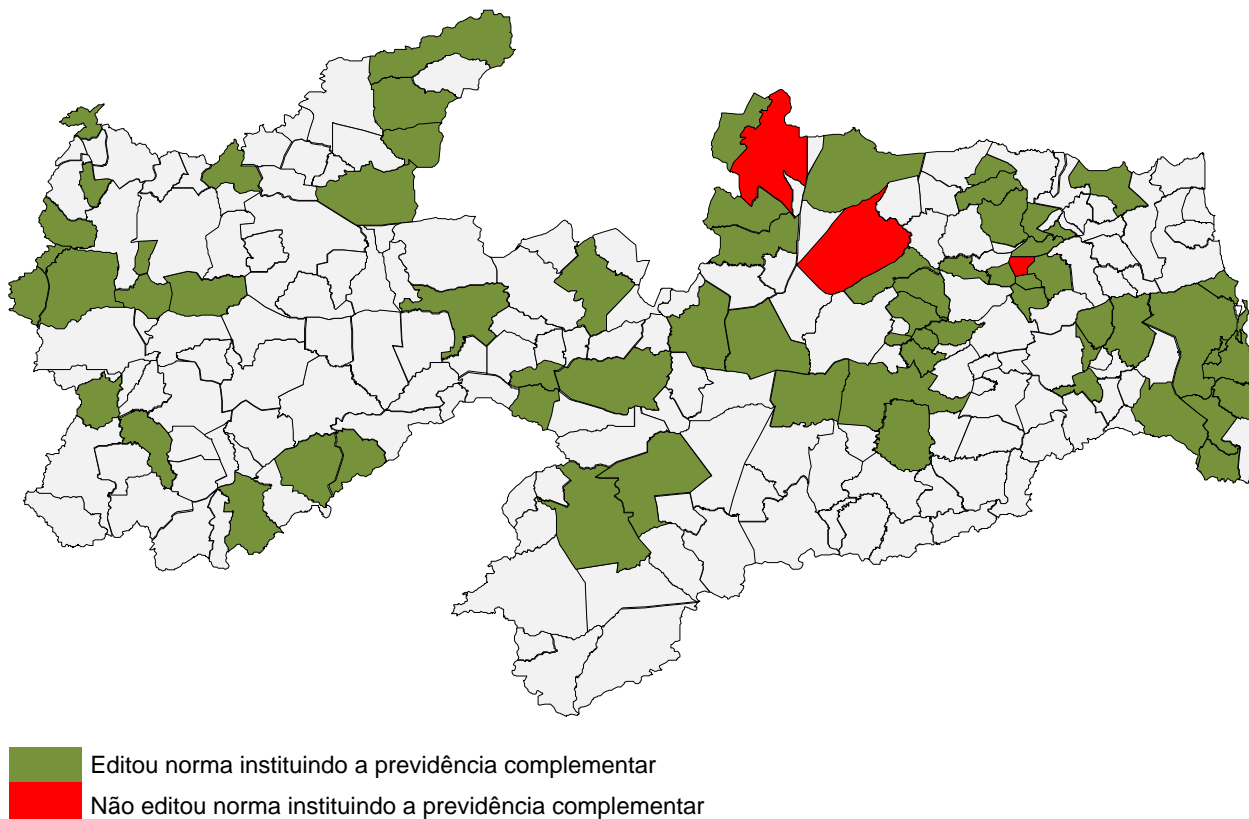
Tabela 6: Entes que não instituíram Previdência Complementar

Entes que não instituíram Previdência Complementar
Barra de Santa Rosa
Picuí
Pilõezinhos

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

A figura a seguir evidencia a distribuição dos entes municipais conforme tenham implantado ou não o regime de previdência complementar no âmbito local.

Figura 4: Mapa - Instituição da previdência complementar



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Ressalta-se que a ausência de adequação da legislação local à Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive no tocante à instituição da previdência complementar, foi objeto de alertas durante os exercícios de 2021 a 2023. Ademais, é importante destacar que essa questão também foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 02/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante nos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

Importa destacar que os entes que admitirem servidores para cargos com remuneração de contribuição acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar devem, além dessa lei, ter o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Desse modo, referidos entes, além de editarem norma, devem ter o seu convênio de adesão ao plano de benefício de entidade de previdência complementar autorizado pela

PREVIC previamente à admissão de novos servidores para os cargos com remuneração de contribuição acima do teto do RGPS. Assim, o ente não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração de contribuição ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei.

Nesse sentido, conforme dados disponíveis no Portal da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar³, através do Painel de Acompanhamento da Implementação do Regime de Previdência Complementar pelos Entes Federativos – Atualização via Gescon/RPPS e Previc), apenas o Estado da Paraíba e os Municípios de Cabedelo, Campina Grande, João Pessoa e Pedras de Fogo firmaram contrato de adesão a plano de benefícios já existente. Os entes e respectivas portarias de aprovação dos convênios de adesão emitidas pela PREVIC⁴ encontram-se destacados a seguir:

Tabela 7: Instituição da Previdência Complementar – entes que aderiram a plano de benefícios

Ente	Forma de ingresso	Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC responsável pelo plano	Portaria Plano
Paraíba	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 1.081, de 28/10/2022
Cabedelo	Adesão a Plano de Benefícios já existente	MONGERAL AEGON	Portaria PREVIC nº 281, de 28/03/2022
Campina Grande	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 115, de 03/02/2023
João Pessoa	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 912, de 09/10/2022
Pedras de Fogo	Adesão a Plano de Benefícios já existente	BB PREVIDÊNCIA	Portaria PREVIC nº 273, de 23/03/2023

Fonte: Portal da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar.

Desse modo, devem os entes que dispõem de servidores com remuneração de contribuição superior ao teto do RGPS, verificar a situação e, quando virem a nomear servidores para os cargos correspondentes, devem ter aderido a plano de benefício de

³ Disponível através do link:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiM2NkYTg5ZjUtYzQwZC00ODNiLTgxMjgtZGE5YTVMYzYzNTBkIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTtk3OCJ9&pageName=ReportSection>). Acesso em 04/06/2023, às 09:55hs.

⁴ Disponíveis em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/licenciamento-e-habilitacao/autorizacoes-portal-licenciamento-automatico/convenio-de-adesao/>. Acesso em 05/06/2023, às 15:29hs.

previdência complementar **previamente**, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária dos RPPS está relacionada à realização da receita e da despesa no âmbito desses regimes e o resultado verificado em relação a essa execução.

Nesse sentido, coletivamente, conforme dados extraídos do SAGRES municipal, no período de janeiro a abril de 2024, os setenta RPPS municipais arrecadaram, em conjunto, R\$ 422.405.997,11, conforme detalhado a seguir:

Tabela 8: Receitas arrecadadas – RPPS Municipais – valores totais

Receitas arrecadadas	Valor (R\$)	%
Contribuição Patronal	203.044.214,62	48,07
Contribuição do Servidor	98.673.780,16	23,36
Aportes periódicos	44.466.647,99	10,53
Aplicações Financeiras	28.755.927,81	6,81
Compensação Financeira	25.946.194,89	6,14
Parcelamentos	15.085.825,91	3,57
Outras receitas	6.433.405,73	1,52
Total	422.405.997,11	100,00

Fonte: SAGRES.

Conforme se observa, a receita de contribuição patronal é a principal fonte de custeio dos RPPS e, juntamente com a contribuição dos servidores e os aportes periódicos para cobertura do *déficit* atuarial, corresponderam a 81,96% do total da receita arrecadada.

Mediante análise individualizada da receita, verificou-se que apenas 32 RPPS municipais (45,71% dos setenta instituídos na Paraíba) contabilizaram receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência social. Os RPPS municipais que apresentaram essas receitas no período de janeiro a abril de 2024 e os respectivos valores arrecadados encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 9: Receitas arrecadadas a título de compensação previdenciária – RPPS Municipais

Ente	Valor da receita de compensação previdenciária
1. Água Branca	100.102,14

Ente	Valor da receita de compensação previdenciária
2. Alagoa Nova	189.227,27
3. Caaporã	667.418,63
4. Cabedelo	424.712,65
5. Campina Grande	3.733.620,57
6. Conde	438.120,78
7. Desterro	91.260,36
8. Esperança	35.703,62
9. Frei Martinho	89.186,83
10. Guarabira	2.193.823,91
11. João Pessoa	6.793.677,18
12. Juazeirinho	1.387.367,22
13. Lagoa Seca	266.534,14
14. Nazarezinho	150.996,04
15. Nova Palmeira	87.728,72
16. Patos	476.519,30
17. Pedra Lavrada	84.711,66
18. Pedras de Fogo	54.873,81
19. Picuí	1.422.362,97
20. Pirpirituba	40.175,94
21. Poço Dantas	44.839,64
22. Poço de José de Moura	12.219,64
23. Princesa Isabel	254.569,49
24. Queimadas	1.430.783,72
25. Santa Luzia	923.036,50
26. Santa Rita	170.927,88
27. São Bento	20.895,41
28. São Sebastião de Lagoa de Roça	3.559.564,78
29. Serra Branca	230.143,78
30. Soledade	1.189,99
31. Sumé	178.197,29
32. Taperoá	563.081,73
Total	25.946.194,89

Fonte: SAGRES.

Assim, ante a constatação de 38 RPPS (54,29%) que não arrecadaram receitas de compensação previdenciária no período analisado, foram emitidos alertas para que os respectivos gestores adotem as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação.

De acordo com o SAGRES, nesse mesmo período, as despesas empenhadas pelos setenta RPPS municipais corresponderam a R\$ 567.724.286,22, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 10: Despesas realizadas – RPPS Municipais – valores totais

Despesas realizadas	Valor (R\$)	%
Benefícios Previdenciários	548.890.985,25	96,68
Outras despesas	18.833.300,97	3,32
Total	567.724.286,22	100,00

Fonte: SAGRES.

De acordo com o objetivo dos RPPS, 96,68% da despesa realizada pelos RPPS municipais no período entre janeiro e abril de 2024 correspondeu ao custeio de benefícios previdenciários.

Considerando os aportes recebidos por alguns institutos de previdência provenientes dos respectivos entes federativos no período em questão, no total de R\$ 99.001.819,93, a tabela a seguir apresenta o resultado da execução orçamentária dos setenta RPPS municipais:

Tabela 11: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – valores totais

Exercício 2024	Valores(R\$)
Receitas arrecadadas	422.405.997,11
(-) Despesas realizadas	567.724.286,22
(=) Resultado	-145.318.289,11
(+) Aportes recebidos	99.001.819,93
(=) Resultado ajustado	- 46.316.469,18

Fonte: SAGRES.

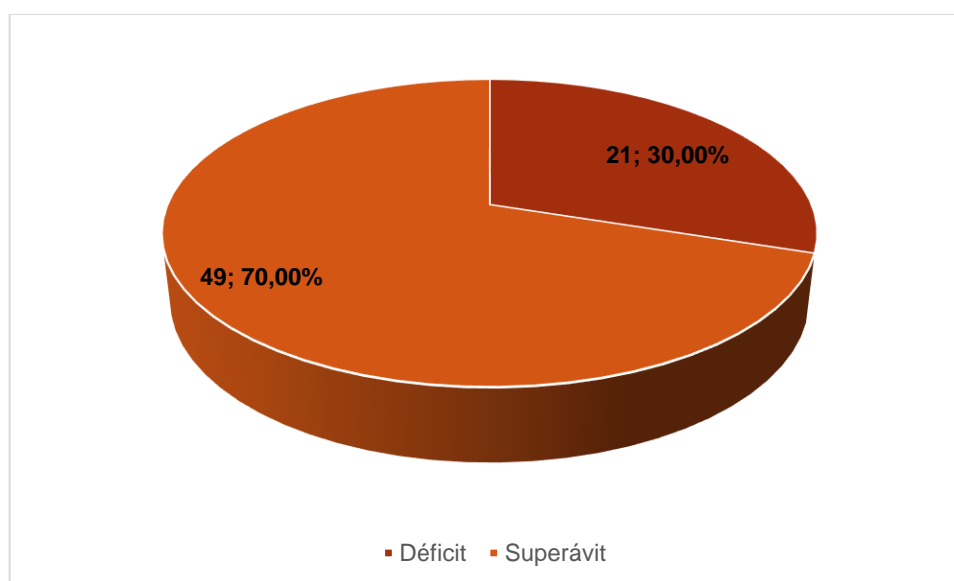
Sendo assim, verifica-se que a execução orçamentária consolidada dos RPPS municipais apresentou um *déficit* de R\$ 46.316.469,18, considerando os aportes recebidos. Individualmente, 21 RPPS municipais (30,00%) apresentaram resultado deficitário, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação

Situação orçamentária	Quantidade de RPPS	%
<i>Déficit</i>	21	30,00
<i>Superávit</i>	49	70,00
Total	70	100,00

Fonte: SAGRES.

Figura 5: Gráfico – Execução Orçamentária – RPPS Municipais – situação



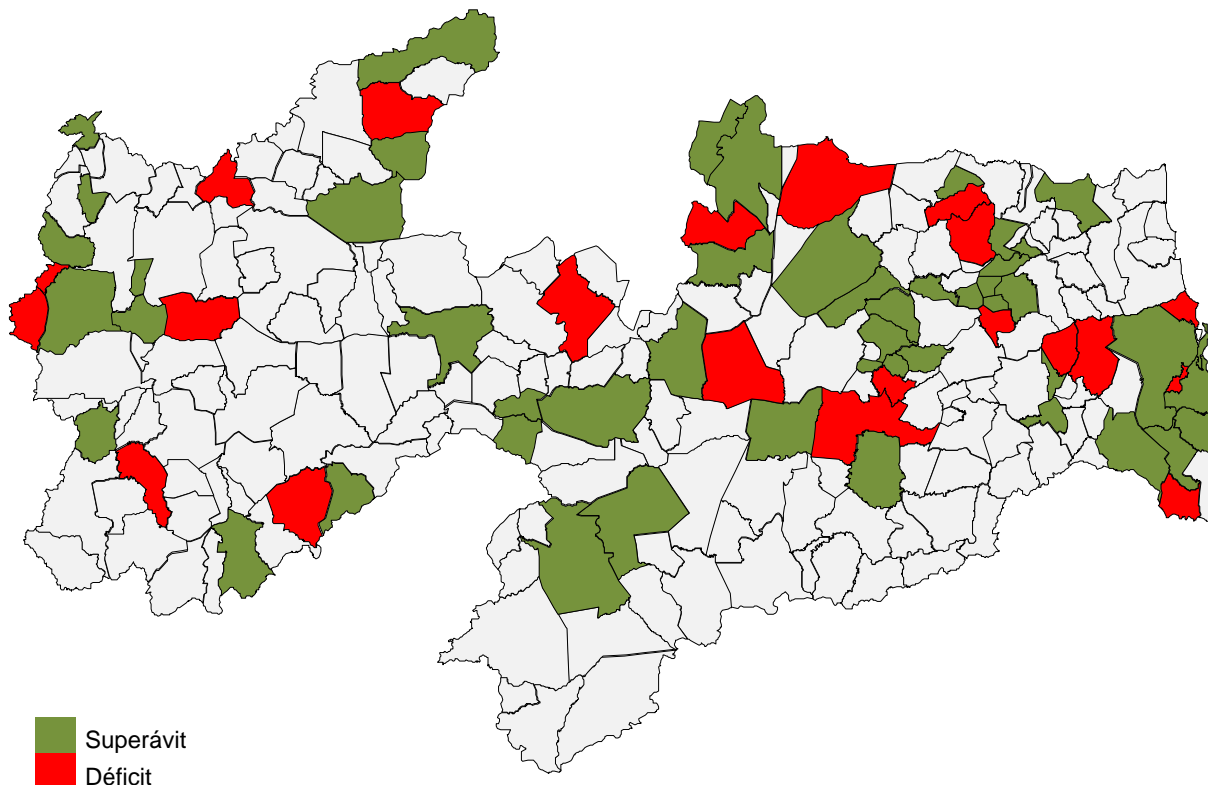
Fonte: SAGRES.

Tabela 13: RPPS municipais com situação deficitária em sua execução orçamentária

Ente
Alagoinha
Bananeiras
Bayeux
Bom Jesus
Brejo do Cruz
Caaporã
Cachoeira dos Índios
Campina Grande
Cuité
Diamante
Dona Inês
Juru
Lagoa Seca
Lucena
Mari
Nova Palmeira
Santa Cruz
Santa Luzia
São José da Lagoa Tapada
Sapé
Soledade

Fonte: SAGRES.

Figura 6: Mapa – Resultado da execução orçamentária



Fonte: SAGRES.

No que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, verificou-se que, no período de janeiro a abril de 2024, a receita arrecadada correspondeu a R\$ 457.702.066,51, conforme detalhado a seguir.

Tabela 14: Receitas arrecadadas – RPPS Estadual

Receitas arrecadadas	Valor (R\$)	%
Contribuição Patronal	239.423.326,86	52,31
Contribuição do Servidor	177.077.748,18	38,69
Aplicações Financeiras	26.897.060,80	5,88
Compensação Financeira	12.838.923,64	2,81
Outras receitas	1.148.028,02	0,25
Parcelamentos	316.979,01	0,07
Total	457.702.066,51	100,00

Fonte: demonstrativos encaminhados pela PBPREV.

Nesse mesmo período, as despesas empenhadas corresponderam a R\$ 1.226.373.251,85, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 15: Despesas realizadas – RPPS Estadual

Despesas realizadas	Valor (R\$)	%
Benefícios Previdenciários	1.217.555.885,17	99,28
Outras despesas	8.817.366,68	0,72
Total	1.226.373.251,85	100,00

Fonte: demonstrativos encaminhados pela PBPREV.

Haja vista a existência de segregação de massas no RPPS estadual, no período, o Poder Executivo Estadual realizou transferências para cobertura de insuficiências financeiras no montante de R\$ 714.503.423,21. Considerando tais aportes, a tabela a seguir demonstra o resultado da execução orçamentária da PBPREV no período de janeiro a abril de 2024:

Tabela 16: Execução Orçamentária – RPPS Estadual

	Valor (R\$)
Receitas arrecadadas	457.702.066,51
(-) Despesas realizadas	1.226.373.251,85
(=) Resultado	-768.671.185,34
(+) Aportes recebidos	714.503.423,21
(=) Resultado ajustado	-54.167.762,13

Fonte: demonstrativos encaminhados pela PBPREV.

Sendo assim, o RPPS estadual obteve um resultado da execução orçamentária deficitário no importe de R\$ 54.167.762,13, no período de janeiro a abril de 2024.

5 SITUAÇÃO FINANCEIRA

O saldo consolidado das disponibilidades dos RPPS municipais, em 30/04/2024, conforme SAGRES, correspondeu a R\$ 1.892.484.751,20, valor este que é superior em R\$ 119.142.126,17 (6,72%) em relação ao montante do saldo consolidado dessas disponibilidades no início do exercício de 2024 (R\$ 1.773.342.625,03).

Considerados os RPPS municipais individualmente, observou-se que dos setenta existentes, 54 RPPS (77,14%) apresentaram incremento em suas disponibilidades em abril de 2024 em relação ao início do exercício em questão, enquanto dezesseis (22,86%) apresentaram redução em suas disponibilidades no mesmo período.

Figura 7: Gráfico – Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais



Fonte: SAGRES.

Os RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2024 quando comparadas ao início de 2024 encontram-se listados na tabela a seguir:

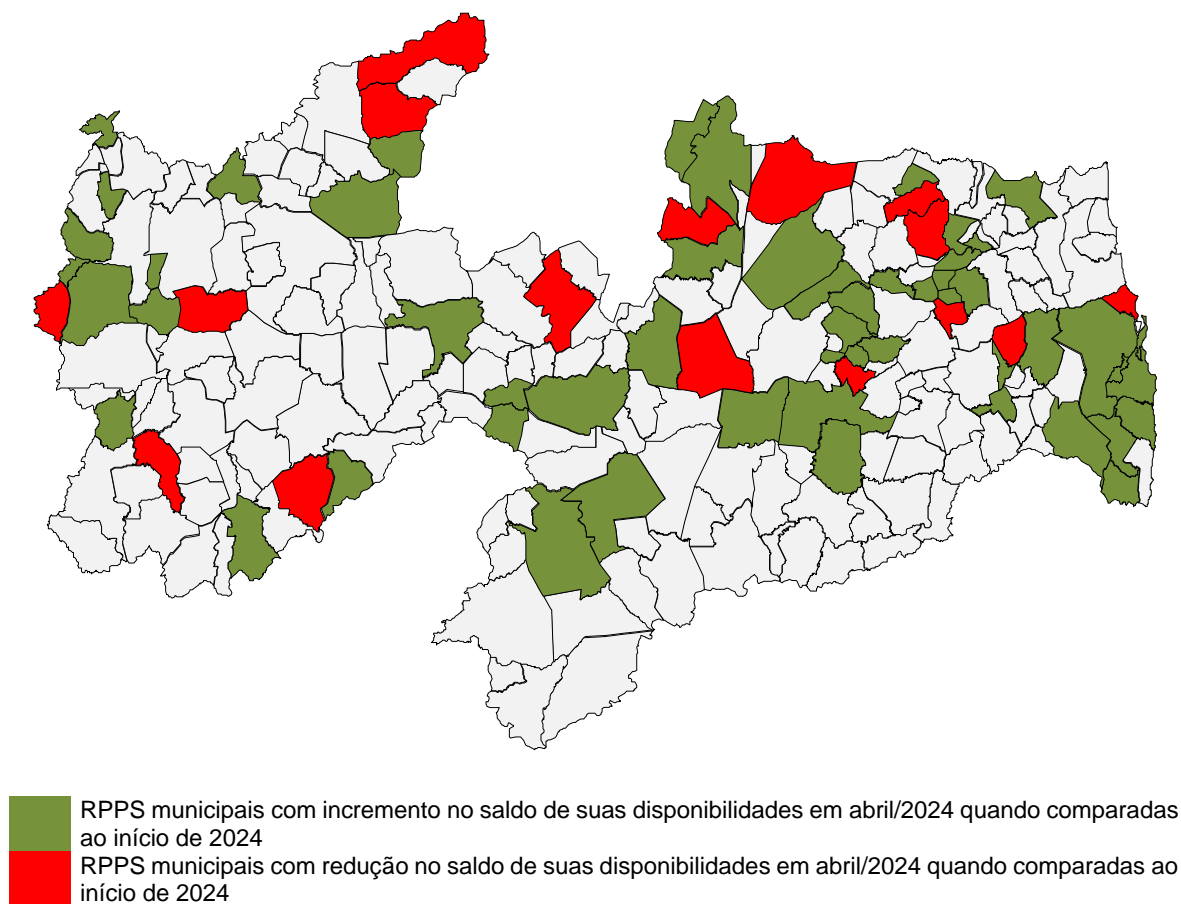
Tabela 17: RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2024 quando comparadas ao início de 2024

RPPS municipais que apresentaram redução no saldo de suas disponibilidades em abril/2024 quando comparadas ao início de 2024
Alagoinha
Bananeiras
Belém do Brejo do Cruz
Brejo do Cruz
Cachoeira dos Índios
Cuité
Diamante
Dona Inês
Juru
Lagoa Seca
Lucena
Mari
Nova Palmeira
Santa Luzia
São José da Lagoa Tapada
Soledade

Fonte: SAGRES.

O mapa a seguir evidencia a distribuição dos RPPS municipais conforme tenham apresentado incremento ou redução no saldo de suas disponibilidades em abril de 2024, quando comparadas ao início deste exercício:

Figura 8: Mapa - Situação das disponibilidades em relação ao início do exercício – RPPS municipais



Fonte: SAGRES.

Em relação à redução verificada nas disponibilidades, observa-se que a realização de despesas em montantes superiores à receita arrecadada no período analisado contribuiu sobremaneira para essa redução, de modo que os RPPS tiveram que se utilizar de seus recursos acumulados para o custeio das despesas, as quais são compostas, em sua maior parte, por benefícios previdenciários. A tabela a seguir evidencia essa relação:

Tabela 18: Redução nas disponibilidades X *déficit* na execução orçamentária

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2023 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2024 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Déficit na execução orçamentária
Alagoinha	26.691.446,61	26.134.870,98	- 556.575,63	- 565.361,13
Bananeiras	373.349,25	237.517,26	- 135.831,99	- 388.885,41
Belém do Brejo do Cruz	36.437,48	31.534,32	- 4.903,16	62.380,15
Brejo do Cruz	16.143.892,15	15.790.098,49	- 353.793,66	- 443.295,86
Cachoeira dos Índios	1.113.965,02	979.599,39	- 134.365,63	- 137.609,17
Cuité	8.821.434,15	8.307.412,36	- 514.021,79	- 103.625,91
Diamante	1.966.367,96	1.833.066,90	- 133.301,06	- 140.228,84
Dona Inês	9.757.235,01	9.368.597,71	- 388.637,30	- 461.947,37
Juru	2.745.969,15	2.450.069,30	- 295.899,85	- 392.468,47
Lagoa Seca	2.073.877,87	1.824.452,65	- 249.425,22	- 372.009,56
Lucena	831.748,06	419.033,49	- 412.714,57	- 4.514.966,27
Mari	3.909.259,20	3.573.205,90	- 336.053,30	- 434.071,90
Nova Palmeira	296.487,22	254.843,38	- 41.643,84	- 91.121,00
Santa Luzia	7.569.211,09	7.530.118,00	- 39.093,09	- 58.051,78
São José da Lagoa Tapada	2.388.078,80	2.246.809,82	- 141.268,98	- 171.124,84
Soledade	33.495.945,99	33.222.923,58	- 273.022,41	- 272.121,72

Fonte: SAGRES.

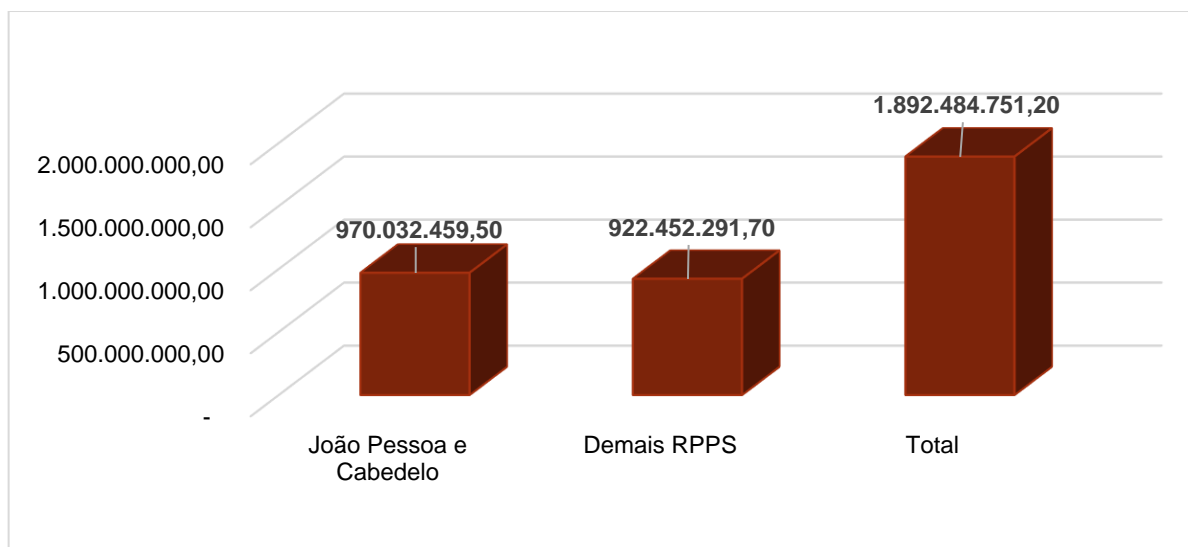
Considerando os RPPS municipais isoladamente, observou-se, conforme demonstrado a seguir, que os RPPS de João Pessoa e Cabedelo dispunham juntos de R\$ 970.032.459,50, concentrando mais de 50% dos recursos de todos os RPPS municipais, os quais, em conjunto, apresentam R\$ 1.892.484.751,20.

Tabela 19: Situação Financeira – RPPS Municipais

RPPS	Disponibilidades em 30/04/2024 (R\$)	%	
João Pessoa	627.698.266,85	33,17	51,26
Cabedelo	342.334.192,65	18,09	
Guarabira	126.738.724,59	6,70	48,74
Queimadas	46.114.236,05	2,44	
Boa Vista	41.564.621,65	2,20	
Poço de José de Moura	38.436.027,02	2,03	
Pirpirituba	37.018.962,09	1,96	
Cacimbas	36.814.085,33	1,95	
Patos	34.785.317,18	1,84	
Soledade	33.222.923,58	1,76	
Demais RPPS	527.757.394,21	27,89	
Total	1.892.484.751,20	100,00	

Fonte: SAGRES.

Figura 9: Gráfico - Situação Financeira – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

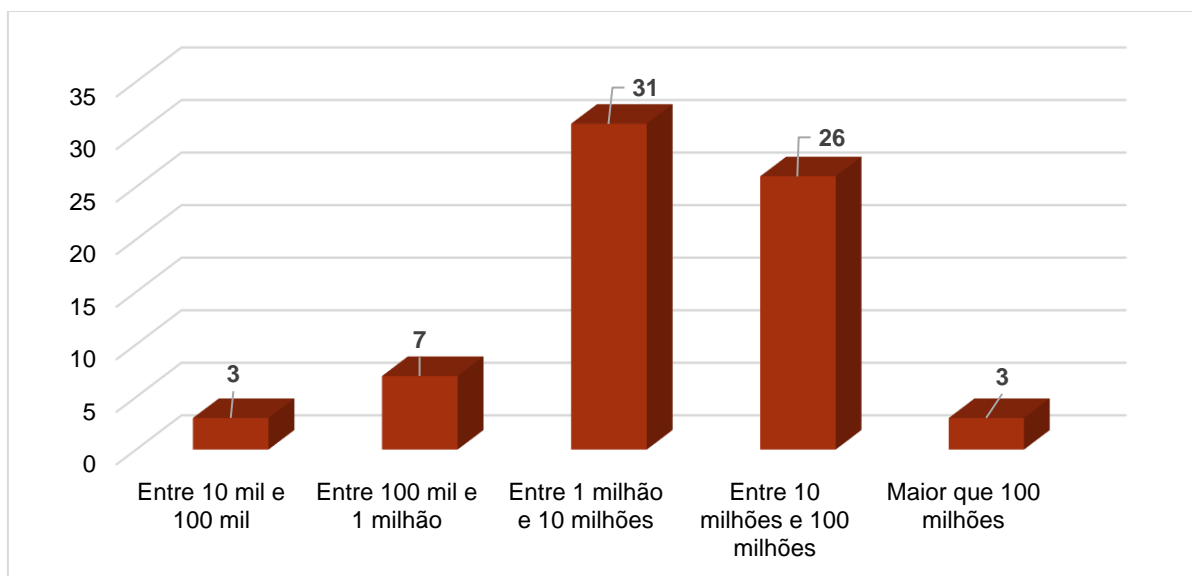
Constatou-se, ainda, que três RPPS municipais – Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus e Santa Cruz (4,29%) possuíam em 30/04/2024 reservas financeiras entre 10 mil e 100 mil reais, enquanto três RPPS – Cabedelo, Guarabira e João Pessoa (4,29%) apresentavam reservas superiores a 100 milhões de reais:

Tabela 20: *Ranking* reservas financeiras – RPPS Municipais

Reservas financeiras	Quantidade de RPPS	%
Entre 10 mil e 100 mil	3	4,29
Entre 100 mil e 1 milhão	7	10,00
Entre 1 milhão e 10 milhões	31	44,29
Entre 10 milhões e 100 milhões	26	37,14
Maior que 100 milhões	3	4,29
Total	70	100,00

Fonte: SAGRES.

Figura 10: Gráfico - Ranking reservas financeiras – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Tabela 21: RPPS municipais que apresentaram o menor saldo de disponibilidades em abril/2024

RPPS municipais que apresentaram o menor saldo de disponibilidades em abril/2024	Valor (R\$)
Belém do Brejo do Cruz	31.534,32
Bom Jesus	47.384,86
Santa Cruz	36.328,94

Fonte: SAGRES.

Outro indicador que pode ser utilizado para evidenciar a situação financeira dos RPPS corresponde à relação entre o saldo das disponibilidades e a média das despesas com benefícios previdenciários. Esse indicador é importante porque ele reflete a capacidade de pagamento do RPPS em relação às suas principais despesas e a representatividade do volume de seus recursos.

Nesse sentido, observou-se, em relação aos RPPS municipais, conforme tabela e figuras a seguir, que dos setenta instituídos, onze RPPS (15,71%) não dispõem de recursos financeiros para quitar 01 folha de benefícios sequer, considerando a média das despesas com aposentadorias e pensões empenhadas nos últimos doze meses (período de maio de 2023 a abril de 2024) e o saldo das disponibilidades em abril de 2024, ou seja, esses regimes não conseguem constituir reservas, encontrando-se extremamente dependentes dos repasses realizados pelos respectivos entes para honrar seus compromissos. Em

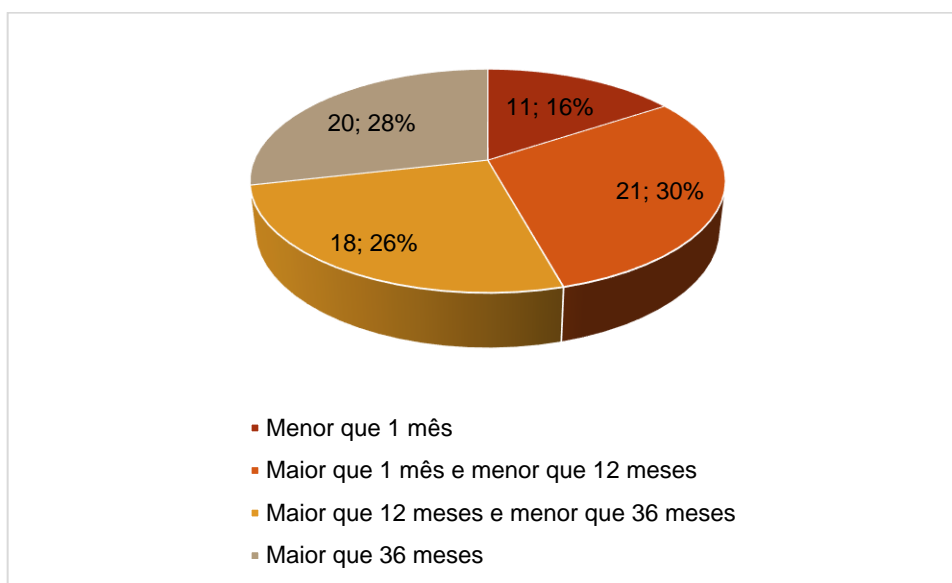
contraponto, vinte RPPS (28,57%) dispunham em abril de 2024 de disponibilidades financeiras suficientes para fazer face a mais de 36 meses de folhas de pagamento.

Tabela 22: Índice Financeiro – RPPS Municipais

Índice financeiro - Disponibilidades em abril/ 2024/ Média das despesas com benefícios nos últimos 12 meses (maio/ 2023 a abril/ 2024)	Quantidade	%
Menor que 1 mês	11	15,71
Maior que 1 mês e menor que 12 meses	21	30,00
Maior que 12 meses e menor que 36 meses	18	25,72
Maior que 36 meses	20	28,57
Total	70	100,00

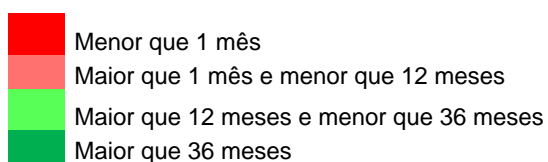
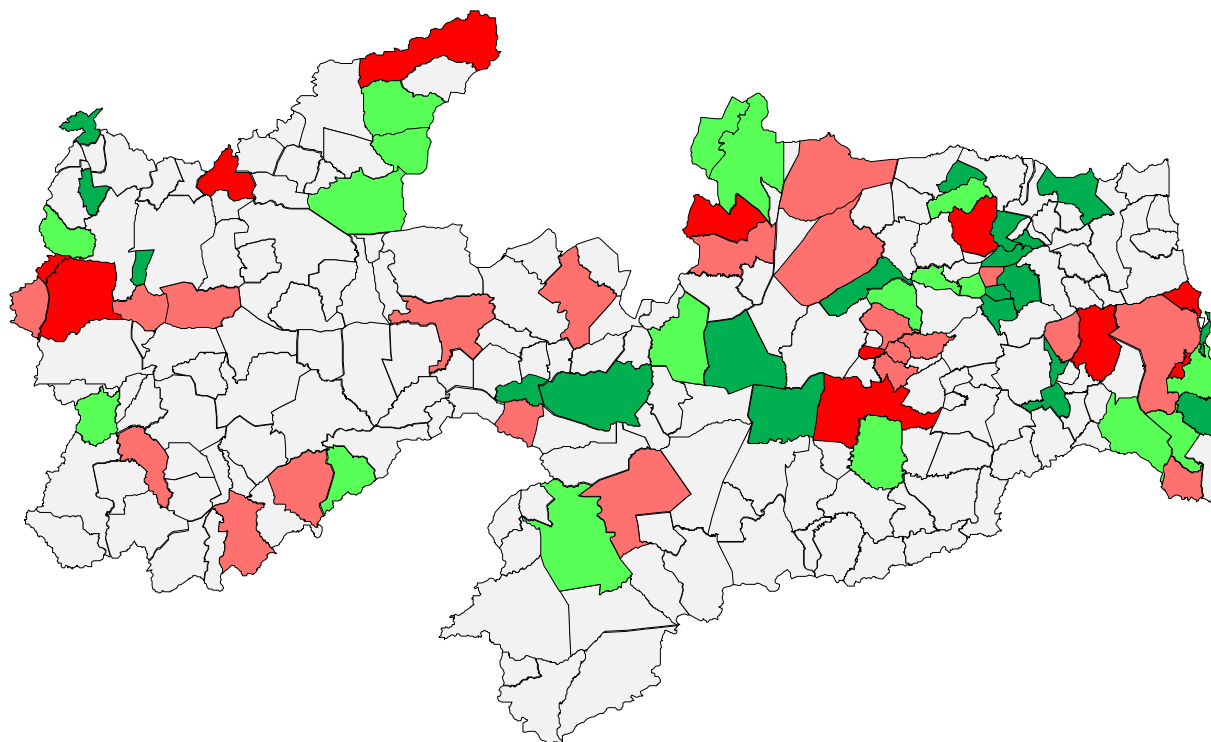
Fonte: SAGRES.

Figura 11: Gráfico - Índice Financeiro – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Figura 12: Mapa - Índice Financeiro – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Os dez RPPS municipais que apresentaram os piores índices financeiros corresponderam a:

Tabela 23: Índice Financeiro – Piores índices – RPPS Municipais

RPPS	Índice Financeiro
Belém do Brejo do Cruz	0,08
Santa Cruz	0,09
Bom Jesus	0,16
Sapé	0,19
Bayeux	0,21
Bananeiras	0,30
Montadas	0,34

RPPS	Índice Financeiro
Campina Grande	0,48
Nova Palmeira	0,55
Lucena	0,60

Fonte: SAGRES.

Por sua vez os dez RPPS que apresentaram os melhores índices financeiros foram os seguintes:

Tabela 24: Índice Financeiro – Melhores índices – RPPS Municipais

RPPS	Índice Financeiro
Boa Vista	716,73
Poço de José de Moura	517,30
Marizópolis	371,24
Cacimbas	300,23
Pirpirituba	244,50
Sertãozinho	196,73
Poço Dantas	195,58
Cabedelo	136,48
Algodão de Jandaíra	87,41
Guarabira	74,66

Fonte: SAGRES.

No que concerne ao RPPS do Estado da Paraíba, observou-se, consoante documentos apresentados a este Tribunal, que o saldo das disponibilidades desse regime em 30/04/2024 somou R\$ 1.329.567.142,95, superando o saldo no início do exercício de 2024 (R\$ 1.281.937.246,65) em R\$ 47.629.896,30 (3,72%).

Verificou-se ainda que, no que tange ao RPPS do Estado da Paraíba, considerando a média das despesas empenhadas com aposentados e pensionistas no período de maio de 2023 a abril de 2024 (total de R\$ 3.409.909.304,25 – média R\$ 262.300.715,71), o montante das disponibilidades do regime previdenciário estadual no final desse período seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 5,07 meses.

Registre-se que a análise realizada neste item em relação às reservas financeiras e ao índice financeiro foi feita considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas (RPPS dos Municípios de Água Branca, João Pessoa, Juazeirinho, Princesa Isabel e do Estado da Paraíba).

Outro índice importante para fins de análise da situação financeira do RPPS diz respeito à relação entre o número de contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos, em sua maior parte) e dos beneficiários desse regime (aposentados e pensionistas).

A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

Nesse sentido, para fins de emissão de alerta nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS do Estado da Paraíba, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

Assim, a partir do levantamento realizado, com dados posicionados em 30/04/2024, e considerando os dois fundos criados pelos RPPS que dispõem de segregação de massas, tem-se que na data em questão existiam, nos municípios do Estado da Paraíba que instituíram regimes de previdência próprios, cerca de 50.656 servidores efetivos ativos vinculados a esses regimes. Os RPPS municipais dispunham, ao final de abril de 2024, de cerca de 30.544 beneficiários, dentre aposentados e pensionistas, o que resultaria, caso fossem considerados os 70 RPPS municipais, na existência de 1,66 servidores contribuindo para cada beneficiário desses regimes.

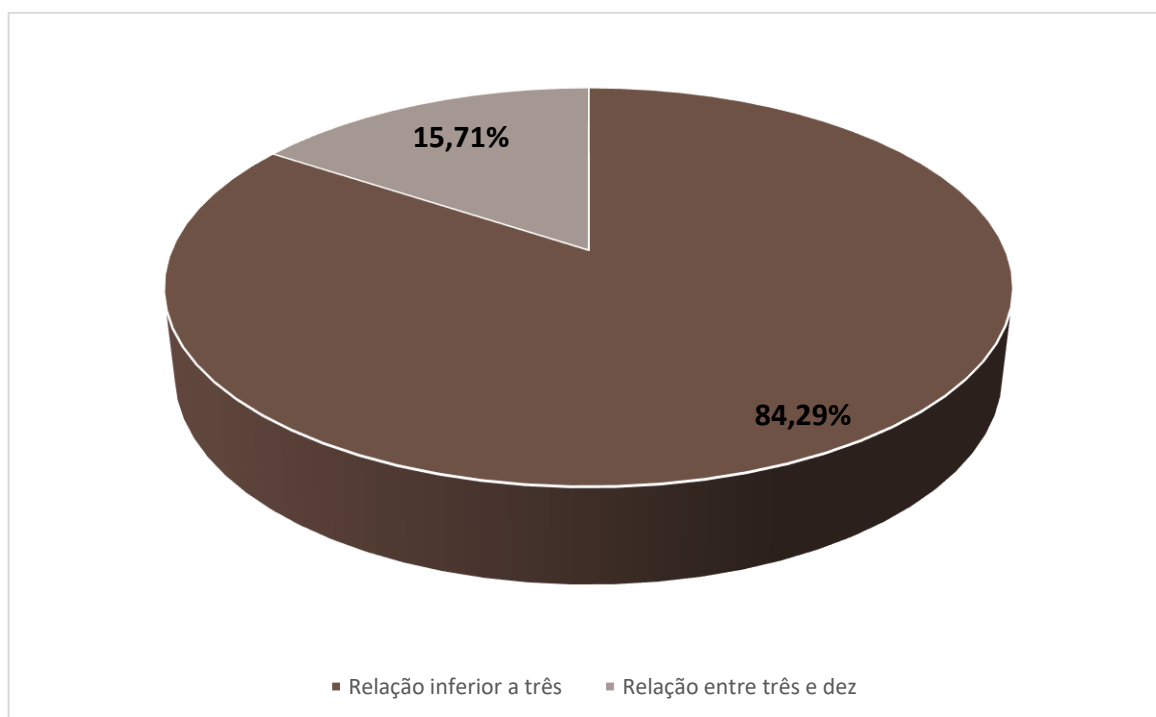
Através do levantamento realizado, restou evidente que 59 (84,29%) dos setenta RPPS municipais apresentavam essa relação entre ativos e aposentados/pensionistas inferior a três, enquanto que, em onze (15,71 %) regimes, essa relação correspondeu a índices acima de três.

Tabela 25: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais

Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas ⁵	Quantidade de RPPS	%
Relação inferior a três	59	84,29
Relação entre três e dez	11	15,71
Total	70	100,00

Fonte: SAGRES.

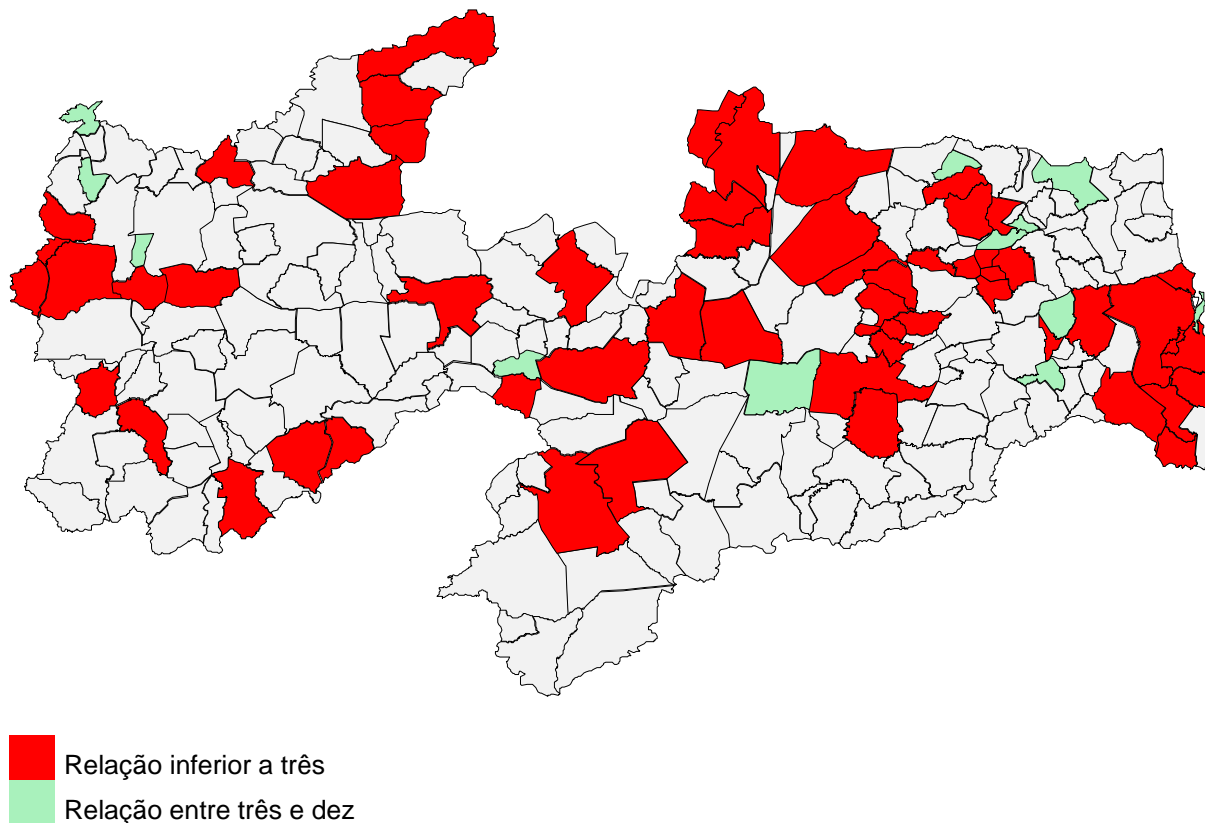
Figura 13: Gráfico - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

⁵ Foi feito um ajuste no quantitativo de servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas em abril de 2024 dos Municípios de Caaporã e Pedras de Fogo, uma vez que parte dos aposentados e pensionistas dos RPPS respectivos foi informada no SAGRES como sendo servidores efetivos, o que distorcia o índice em relação aos municípios em questão e o índice consolidado dos RPPS municipais. Assim, foram considerados como quantitativos de efetivos ativos e aposentados/pensionistas do Município de Caaporã, para fins do levantamento realizado, 969 e 478, respectivamente. Já para o Município de Pedras de Fogo foi considerado o total de 654 efetivos ativos e 347 aposentados e pensionistas. Foram emitidos alertas para os RPPS em questão acerca dessa inserção de informações incorretas no SAGRES.

Figura 14: Mapa - Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – RPPS Municipais



Fonte: SAGRES.

Os dez RPPS municipais que apresentaram os piores e os melhores índices encontram-se evidenciados nas tabelas a seguir:

Tabela 26: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Piores índices – RPPS Municipais

RPPS	Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas
Pilõezinhos	0,84
Alagoa Nova	0,89
Nova Palmeira	0,97
Serra Branca	0,98
Queimadas	0,99
Nazarezinho	1,02
Bom Jesus	1,08
Esperança	1,09

RPPS	Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas
Bayeux	1,13
João Pessoa	1,13

Fonte: SAGRES.

Tabela 27: Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas – Melhores índices – RPPS Municipais

RPPS	Relação servidores efetivos ativos/inativos e pensionistas
Boa Vista	8,09
Marizópolis	6,74
Cacimbas	6,37
Poço de José de Moura	5,50
Pirpirituba	5,44
Sertãozinho	4,07
Poço Dantas	3,52
Riachão	3,48
Cabedelo	3,44
São José dos Ramos	3,26

Fonte: SAGRES.

No que diz respeito ao Estado da Paraíba, observou-se que em 30/04/2024 encontravam-se vinculados ao RPPS estadual cerca de 40.104 servidores efetivos ativos e 53.283 aposentados/reformados e pensionistas, considerando os dois planos instituídos com a segregação de massas e o fundo de previdência dos militares. Desse modo, existiam ao final de abril de 2024 cerca de 0,75 servidores efetivos em atividade para cada aposentado e pensionista.

6 SITUAÇÃO ATUARIAL

A análise descrita no presente item foi realizada a partir das informações relativas às avaliações atuariais encaminhadas pelos RPPS a esta Corte de Contas, constantes nos processos de acompanhamento de gestão dos RPPS ou processos de prestação de contas desses regimes notadamente as relativas ao exercício de 2023 e 2024, respectivamente.

Inicialmente, é oportuno registrar que dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, 5 implantaram segregação de massas como medida de equacionamento de *déficit* atuarial. Os entes federativos que assim procederam foram os Municípios de Água Branca, João Pessoa, Juazeirinho e Princesa Isabel e o Estado da Paraíba.

A segregação de massas consiste na “separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição”.

Nesse sentido, os RPPS supracitados apresentaram uma avaliação atuarial para cada um dos planos instituídos (plano financeiro e plano capitalizado).

Necessário destacar, ainda, que o RPPS do Estado da Paraíba além das avaliações atuariais dos dois fundos instituídos em função da segregação de massas, dispõe da avaliação atuarial do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 11.812, de 07 dezembro de 2020.

Com base na análise realizada a partir de levantamento elaborado por TCP lotado no DEAPP, observou-se que, até a data da conclusão do levantamento realizado (30/04/2024), sessenta (84,51%) dos 71 RPPS paraibanos (considerando o RPPS estadual) haviam encaminhado a avaliação atuarial correspondente ao exercício de 2024 (data-base de 31/12/2023), enquanto onze (15,49%) RPPS não haviam encaminhado a mencionada avaliação atuarial.

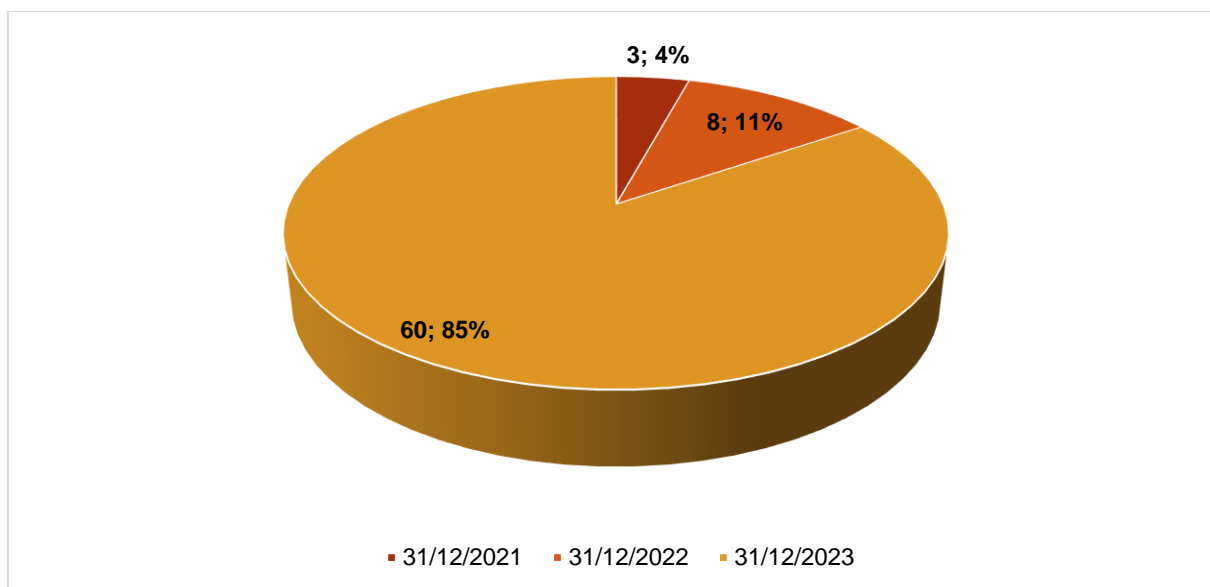
O levantamento realizado apontou, ainda, que do total de RPPS, oito (11,27%) apresentaram como últimas avaliações atuariais encaminhadas as avaliações de 2023 (data-base de 31/12/2022) e três (4,23%) de 2022 (data-base de 31/12/2021).

Tabela 28: Data-Base Avaliação Atuarial – RPPS

Data-base da última avaliação atuarial encaminhada	Quantidade de RPPS	%
31/12/2021	3	4,23
31/12/2022	8	11,27
31/12/2023	60	84,51
Total geral	71	100,00

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Figura 15: Gráfico - Data-Base da última Avaliação Atuarial encaminhada – RPPS Paraibanos



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Os RPPS que não haviam encaminhado a este Tribunal a avaliação atuarial de 2024 (data-base de 31/12/2023) encontram-se listados a seguir:

Tabela 29: RPPS que não encaminharam a avaliação atuarial de 2024 ao TCE-PB

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado
Bayeux	31/12/22
Belém	31/12/22
Boa Vista	31/12/21
Caaporã	31/12/21
Esperança	31/12/22
Juru	31/12/22
Mari	31/12/22
Montadas	31/12/21
Santa Luzia	31/12/22
São Sebastião de Lagoa de Roça	31/12/22
Sumé	31/12/22

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Analisando as sessenta avaliações atuariais de 2024 (data-base 31/12/2023) encaminhadas a este Tribunal de Contas, observa-se que quatro delas foram elaboradas

intempestivamente, ou seja, após 31/03/2024 (data de envio da prestação de contas do exercício de 2023 a este Tribunal), prejudicando o correto registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial, posto que esse registro depende dos valores informados nesse documento.

Os RPPS que elaboraram as suas avaliações atuariais de 2024 após esse prazo corresponderam aos seguintes:

Tabela 30: RPPS que elaboraram a avaliação atuarial de 2024 intempestivamente

Ente	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2024
Belém do Brejo do Cruz	03/04/2024
Dona Inês	17/04/2024
Santa Helena	18/04/2024
São José da Lagoa Tapada	15/04/2024

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Considerando apenas as 59 avaliações atuariais dos RPPS municipais relativas ao exercício de 2024 (data-base de 31/12/2023) correspondentes aos planos capitalizados encaminhadas a este Tribunal, verificou-se que o resultado atuarial desses RPPS consolidado equivaleu a um *déficit* na ordem de R\$ 10.944.610.972,50, quando não se consideram os planos de amortização. Considerando o montante desses planos, no valor de R\$ 9.916.951.811,56, o resultado atuarial passa a corresponder a um *déficit* de R\$ 1.027.659.160,94.

Tabela 31: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais

Plano capitalizado – RPPS municipais	Valor (R\$)
Provisão matemática	-13.330.121.587,44
(+) Ativo do plano	2.385.510.614,94
(=) Resultado atuarial	-10.944.610.972,50
(+) Plano de amortização	9.916.951.811,56
(=) Resultado atuarial considerando o plano de amortização	-1.027.659.160,94

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Considerando os planos capitalizados de forma isolada, assim como os planos de amortização de *déficit* atuarial implementados, dos 59 RPPS municipais que encaminharam as Avaliações Atuariais de 2024 (data-base 31/12/2023), observou-se que desses 59 planos

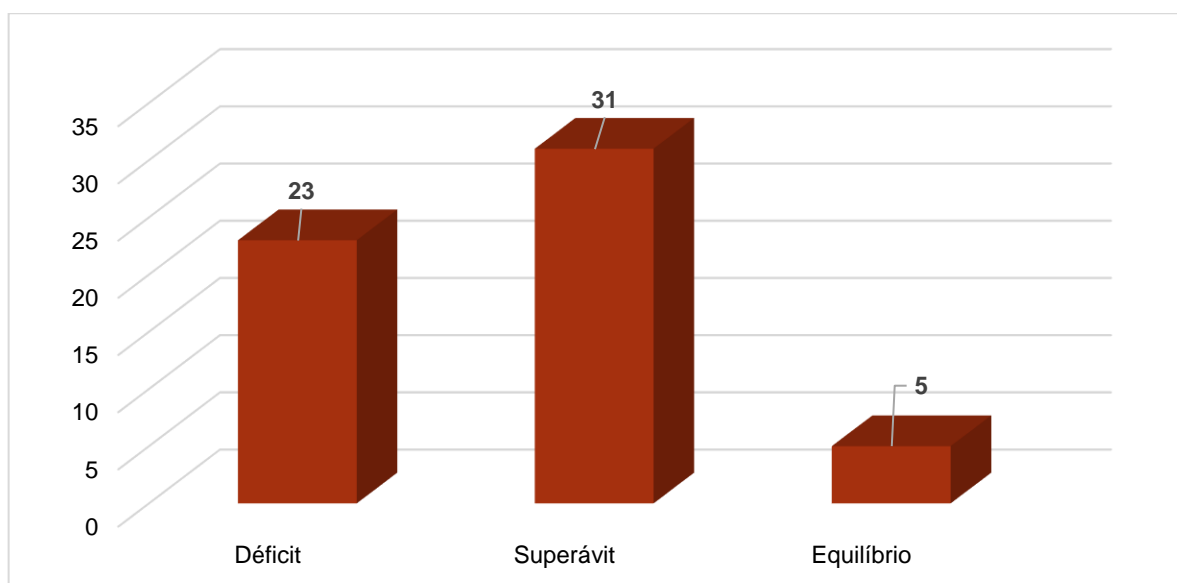
capitalizados instituídos no âmbito dos RPPS municipais, 23 (38,98%) apresentaram *déficit* atuarial, 31 (52,54%) mostraram-se superavitários, enquanto cinco (8,47%) apresentaram situação atuarial equilibrada.

Tabela 32: Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos

Situação atuarial	Quantidade de planos	%
<i>Déficit</i>	23	38,98
<i>Superávit</i>	31	52,54
Equilíbrio	5	8,47
Total	59	100,00

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

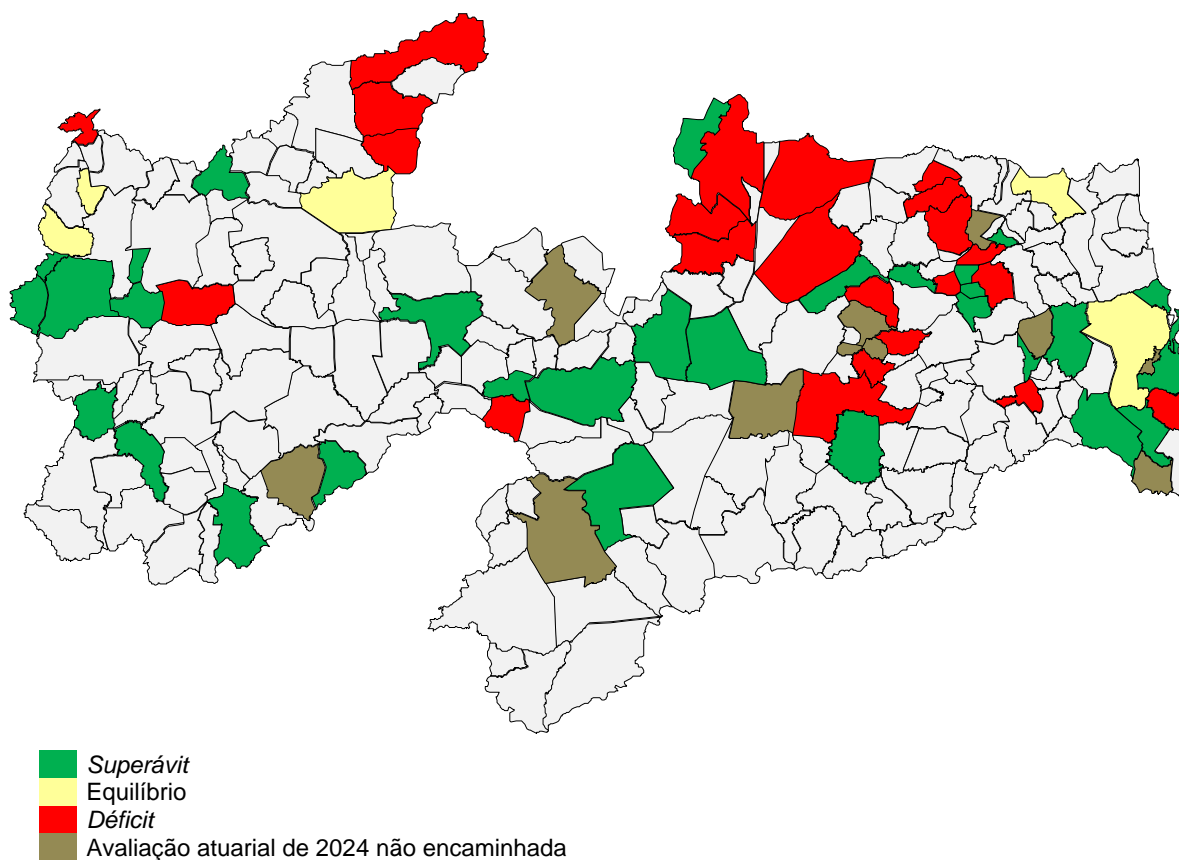
Figura 16: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais - quantitativos



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

O mapa a seguir apresenta a distribuição dos setenta RPPS municipais em relação à situação atuarial dos seus respectivos planos capitalizados (considerando os planos de amortização de *déficit* atuarial, quando existentes):

Figura 17: Mapa - Situação Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Municipais



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

O plano capitalizado instituído no âmbito do RPPS do Estado da Paraíba, por sua vez, apresentou, de acordo com a avaliação atuarial do exercício de 2024 (data base de 31/12/2023), um *superávit* de R\$ 588.952.326,61, conforme evidenciado a seguir:

Tabela 33: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado - RPPS Estadual

Plano capitalizado – RPPS estadual	Valor (R\$)
Provisão matemática	- 635.755.585,35
(+) Ativo do plano	1.224.707.911,96
(=) Resultado atuarial	588.952.326,61
(+) Plano de amortização	0,00
(=) Resultado atuarial	588.952.326,61

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

O resultado atuarial consolidado dos sessenta RPPS (59 municipais e um estadual) que encaminharam avaliação atuarial de 2024 correspondeu a um *déficit* de

R\$ 438.706.834,33:

Tabela 34: Resultado Atuarial – Plano Capitalizado – todos os RPPS

Plano capitalizado – todos os RPPS	Valor (R\$)
Provisão matemática	- 13.965.877.172,79
(+) Ativo do plano	3.610.218.526,90
(=) Resultado atuarial	- 10.355.658.645,89
(+) Plano de amortização	9.916.951.811,56
(=) Resultado atuarial	- 438.706.834,33

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

No que respeita aos planos financeiros instituídos no âmbito dos RPPS que implantaram segregação de massas, verificou-se que a insuficiência financeira consolidada referentes aos planos financeiros dos quatro RPPS que encaminharam avaliação atuarial de 2024 (Água Branca, João Pessoa, Paraíba e Princesa Isabel⁶), a ser arcada pelos respectivos entes federativos no longo prazo, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998⁷, foi projetada em R\$ 55.382.866.348,52. Desse total, R\$ 49.072.143.096,67 (88,61%) corresponde ao RPPS do Estado da Paraíba e R\$ 5.810.375.296,41 (10,49%) ao RPPS do Município de João Pessoa, os dois maiores RPPS do Estado da Paraíba.

Tabela 35: Insuficiência financeira – Plano Financeiro – todos os RPPS

RPPS	Valor (R\$)	%
Água Branca	-194.354.818,62	0,35
João Pessoa	-5.810.375.296,41	10,49
Paraíba	-49.072.143.096,67	88,61
Princesa Isabel	-305.993.136,82	0,55
Total	-55.382.866.348,52	100,00

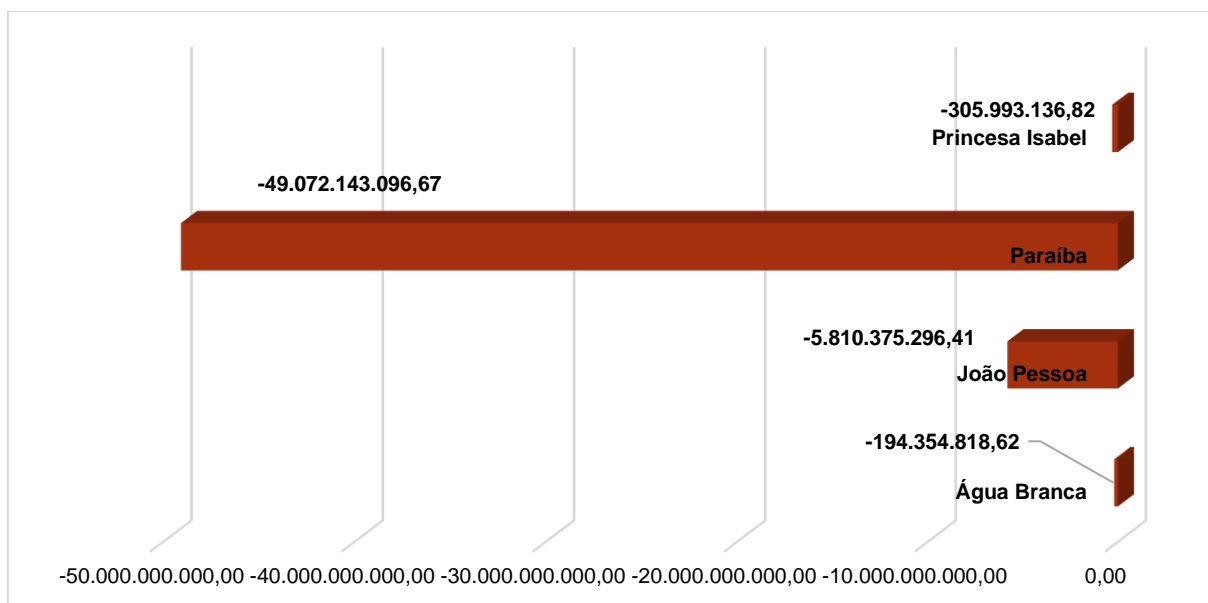
Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

⁶ O RPPS de Juazeirinho, que também possui segregação de massas, não encaminhou a esta Corte de Contas a avaliação atuarial de 2024.

⁷ Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Figura 18: Gráfico - Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado



Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

A tabela a seguir evidencia a composição do valor consolidado da insuficiência financeira projetada.

Tabela 36: Situação Atuarial – Plano Financeiro - Consolidado

	Valor (R\$)
Provisão matemática	-55.491.628.091,33
(+) Ativo do plano	108.761.742,81
(=) Insuficiência financeira	-55.382.866.348,52

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

A insuficiência financeira do plano dos militares instituído no âmbito do Estado da Paraíba, que também será arcada pelo ente Estadual, por sua vez, encontra-se demonstrada a seguir:

Tabela 37: Situação Atuarial – Plano dos Militares

	Valor (R\$)
Provisão matemática	-10.285.212.333,60
(+) Ativo do plano	15.426.209,74
(=) Insuficiência financeira	-10.269.786.123,86

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

7 ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas correspondem às despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS.

Sua regulamentação, atualmente, encontra-se prevista no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que, além de definir o procedimento para a operacionalização dessas despesas no âmbito do RPPS, estabelece que seu financiamento ocorrerá na forma da lei do ente federativo, que definirá os **percentuais máximos** para essas despesas **apurados com base no exercício financeiro anterior**, os quais deverão obedecer aos seguintes limites, de acordo com o porte do RPPS apurado a partir do Indicador de Situação Previdenciária (ISP RPPS) divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social (art. 84, *caput*, inciso II):

Tabela 38: Cálculo das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022

Porte – ISP RPPS	Forma de cálculo trazida na Portaria SEPRT Nº 19.451/2020 – mantida pela Portaria MTP nº 1.467/2022		OU Forma de cálculo trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022	
	Limite	Base de cálculo	Limite	Base de cálculo
Estados e DF – porte especial	Até 2,00%	somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos do exercício financeiro anterior	Até 1,30%	somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do exercício financeiro anterior
Municípios de grande porte	Até 2,40%		Até 1,70%	
Municípios de médio porte	Até 3,00%		Até 2,30%	
Municípios de pequeno porte	Até 3,60%		Até 2,70%	

Fonte: Portaria MTP nº 1.467/2022.

Observa-se que a Portaria MTP nº 1.467/2022 trouxe duas opções de limites e forma de cálculo de despesas administrativas a serem estabelecidos em lei de cada ente federativo para cada grupo de entes conforme classificação do ISP: a que havia sido definida pela Portaria SEPRT Nº 19.451/2020, que foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo sua forma de cálculo sido mantida em seu texto; e a introduzida por esta última portaria, cabendo a cada ente, observada sua classificação com relação ao porte pelo ISP, disciplinar, dentro desses parâmetros, seus limites de despesas administrativas.

Conforme disposto no art. 84, § 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no **penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado**; e, em caso de

regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo “Médio Porte”, até que seja promovida a sua inclusão.

Importa registrar que restou autorizada na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 84, § 4º), a **possibilidade** de a lei do ente federativo autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do *caput* do citado artigo, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à:

a) **obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS**, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- preparação para a auditoria de certificação;
- elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

b) **obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS**, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Em relação ao acompanhamento da adequação da legislação dos 71 entes paraibanos que instituíram RPPS, destaca-se que a Auditoria desta Corte de Contas tem atuado neste sentido desde o exercício de 2021, através das seguintes ações:

a) expedições de alertas para **todos** os RPPS do Estado da Paraíba, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS referentes ao exercício de 2021 (acompanhamento correspondente ao segundo quadrimestre), no sentido de que providenciem, em conjunto com os respectivos Chefes do Poder Executivo, caso não o já tenham feito naquele momento, a adequação em questão, tendo em vista que a nova forma

de cálculo, que naquele exercício estava definida na Portaria SEPRT nº 19.451/2020, passaria a ser exigida a partir do exercício de 2022⁸;

b) no levantamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2022, objetivando verificar o atendimento da Portaria SEPRT nº 19.451/2020, foi solicitado aos gestores dos RPPS o encaminhamento da legislação local que definiu a forma de cálculo das despesas administrativas conforme estabelecido na mencionada portaria. Após a análise da legislação encaminhada, foi verificado que 33 (46,48%) dos 71 entes com RPPS instituídos não haviam alterado sua legislação local, enquanto 38 (53,52%) haviam assim procedido;

c) no levantamento seguinte, correspondente ao segundo quadrimestre de 2022, após consulta ao Banco de Legislação deste Tribunal de Contas, observou-se que, dos 33 entes que não haviam editado norma tratando acerca da forma de cálculo das despesas administrativas trazida pelas portarias do Ministério da Previdência – Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, apenas oito assim procederam. Desse modo que, naquela ocasião, 25 entes federativos (35,21%) ainda permaneciam sem essa adequação;

d) no levantamento correspondente ao primeiro quadrimestre de 2023, observou-se que, naquele momento, apenas sete entes (9,86%) ainda permanecem sem adequarem as suas legislações locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida na Portaria MTP nº 1.467/2022. Os entes que mantinham, naquela ocasião, a legislação não adequada em relação às despesas administrativas eram Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Mari, Montadas, Pilõezinhos, São José dos Ramos e Serra Branca.

No presente levantamento restou evidenciado que desses sete municípios, apenas quatro permanecem com suas leis não adequadas.

⁸ Registre-se que em 01/07/2022, a Portaria SEPRT nº 19.451/2020 foi revogada pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que passou a disciplinar as despesas administrativas.

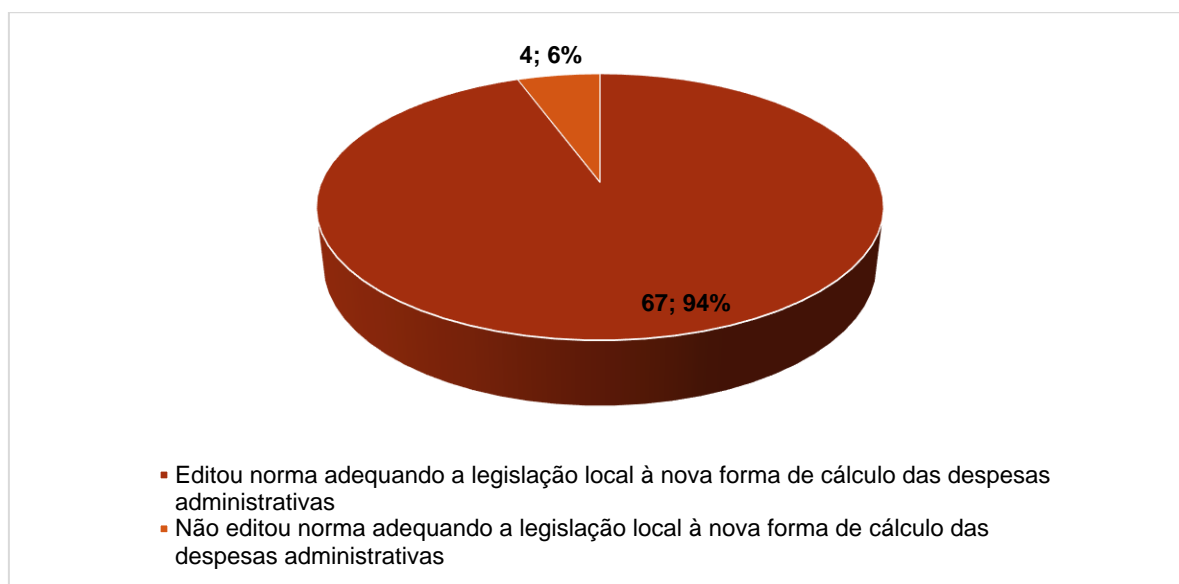
A evolução dessa adequação ao longo das atividades de acompanhamento de gestão realizadas pela Auditoria deste Tribunal de Contas, a demonstração da situação atual e a relação dos entes que ainda permanecem até a data do levantamento realizado sem a adequação da legislação em relação ao limite das despesas administrativas encontram-se a seguir:

Tabela 39: Evolução da adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023	1º quadrimestre 2024
Editou norma adequando a legislação local à nova forma de cálculo das despesas administrativas	38	46	64	67
Não editou norma adequando a legislação local à nova forma de cálculo das despesas administrativas	33	25	7	4
Total	71	71	71	71

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Figura 19: Gráfico – adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas



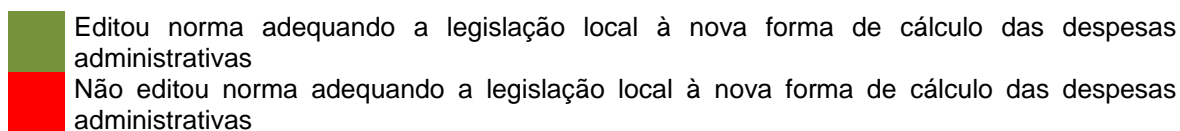
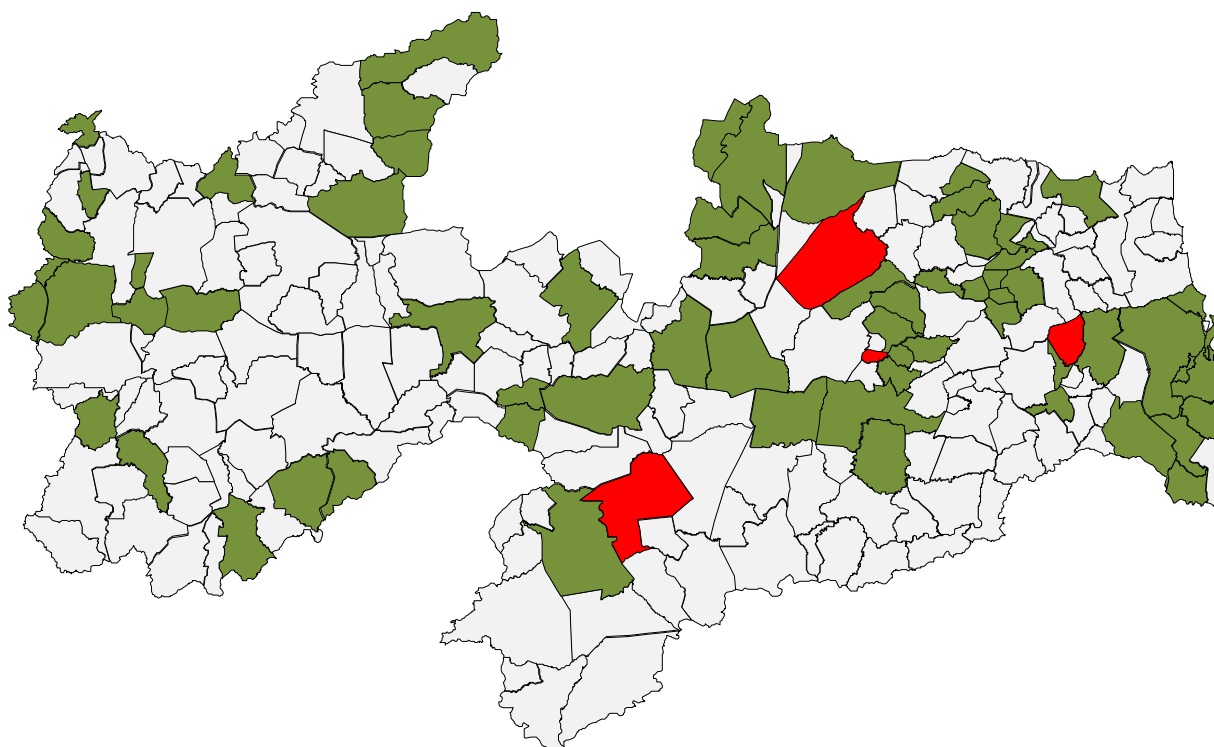
Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Tabela 40: Entes que não adequaram a legislação local no que concerne às despesas administrativas

Entes que não adequaram a legislação local no que concerne às despesas administrativas
Barra de Santa Rosa
Mari
Montadas
Serra Branca

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Figura 20: Mapa – Adequação da legislação local no que concerne às despesas administrativas



Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Na atividade anterior de acompanhamento da gestão dos RPPS realizada, relativa ao 1º quadrimestre de 2023, foi iniciada a análise dos dispositivos da legislação dos entes federativos que tratavam acerca da despesa administrativa. Analisando de forma mais detida

essa legislação, considerando a classificação do ISP de 2021, conforme estabelecido no art. 84, § 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022, restou constatado, naquela ocasião, que dos entes que haviam editado norma tratando sobre a nova fórmula de cálculo dessas despesas, oito apresentavam falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu essa forma de cálculo, encontrando-se em desacordo em relação ao art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Os entes que se encontravam, naquele momento, com a legislação com algum tipo de inadequação eram: Alhandra, Arara, Cuité, Esperança, Lucena, Marizópolis, Princesa Isabel e Soledade.

A partir de nova análise na mencionada legislação, verificou-se que se encontra com falhas a legislação de três municípios, quais sejam, Cuité, Esperança e Lucena, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 41: Entes com problemas na legislação que disciplinou o cálculo das despesas administrativas

Entes que apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu a forma de cálculo das despesas administrativas	ISP de 2022	Legislação que disciplinou as despesas administrativas	Nº do documento da legislação no Banco de Legislações do TCE-PB	Dispositivo da legislação que disciplinou as despesas administrativas	Base de cálculo prevista	Percentual previsto	Falha detectada
Cuité	MÉDIO PORTE	Lei 1367/2021	Doc. 110421/22	Art. 1º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte
Esperança	MÉDIO PORTE	Lei 474/2022	Doc. 64632/22	Art. 10º, 3	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, inativos e pensionistas, apurado no exerc. Anterior	2,00%	A lei utilizou a base de cálculo incorreta (o correto seria utilizar como base a remuneração bruta e não a remuneração de contribuição)
Lucena	MÉDIO PORTE	Lei 1049/2021	Doc. 00585/22	Art. 13, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	até 3,5%	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte

Entes que apresentaram falha no texto do dispositivo legal que estabeleceu a forma de cálculo das despesas administrativas	ISP de 2022	Legislação que disciplinou as despesas administrativas	Nº do documento da legislação no Banco de Legislações do TCE-PB	Dispositivo da legislação que disciplinou as despesas administrativas	Base de cálculo prevista	Percentual previsto	Falha detectada
					vinculados ao IPML, com base no exerc. Anterior.		

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

8 OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária consiste no mecanismo por meio do qual é realizada a compensação financeira entre os regimes previdenciários, em decorrência da contagem recíproca de tempo de contribuição a que se reporta os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Essa compensação é realizada através do COMPREV, sistema desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV).

Considerando que, para a utilização desse sistema é necessária a formalização de Termo de Adesão com a Secretaria de Previdência e a celebração de contrato junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), a realização desses procedimentos pelos entes federativos que instituíram RPPS no âmbito do Estado da Paraíba tem sido objeto de acompanhamento.

Nesse contexto, no levantamento referente ao primeiro quadrimestre de 2022 foi verificado junto aos RPPS e através de consulta ao site do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada em 10/06/22, que dos setenta RPPS municipais, 68 já haviam firmado, naquela época, termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária junto à Secretaria da Previdência, enquanto dois não haviam adotado, até então, tal providência, na data da consulta. Por outro lado, 51 RPPS municipais tinham celebrado, até então, contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, ao passo que dezenove não haviam firmado esse contrato.

Registre-se que o RPPS do Estado da Paraíba também havia celebrado o termo de adesão junto à Secretaria da Previdência e o contrato com a DATAPREV.

Ressalta-se que essa questão também foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 01/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante no Processo de Acompanhamento de Gestão de cada RPPS referente a 2022.

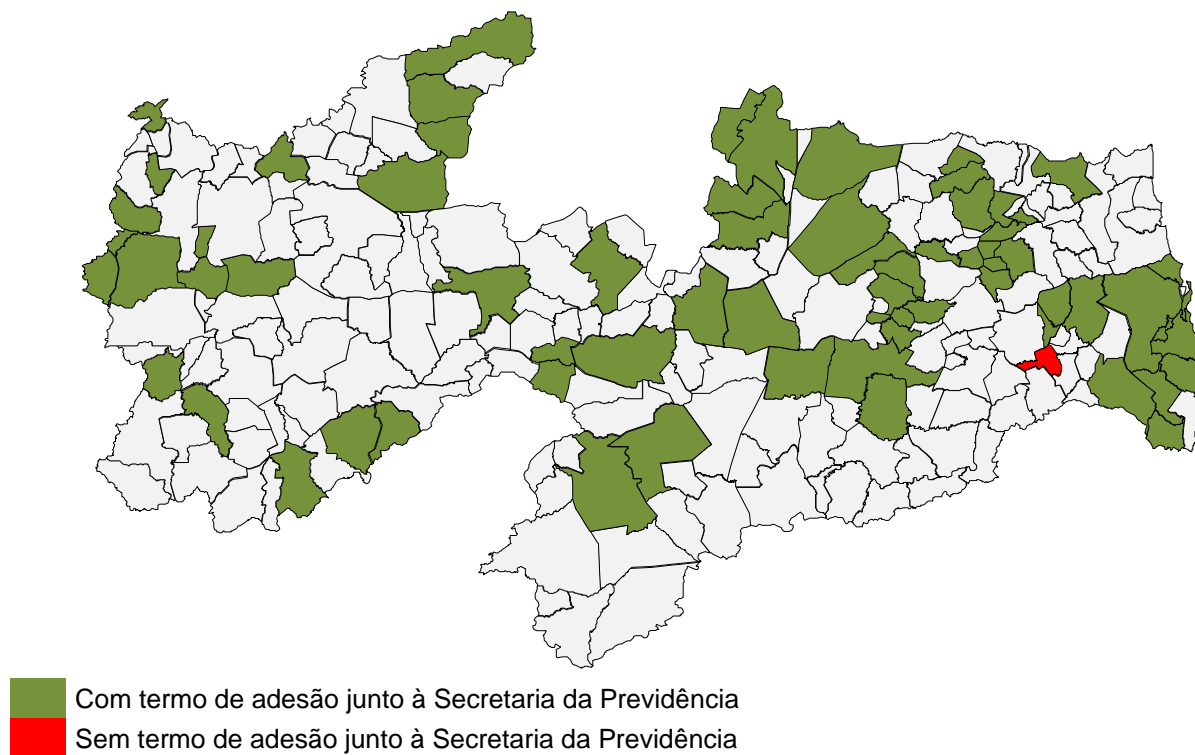
No acompanhamento referente ao segundo quadrimestre de 2022, após nova pesquisa realizada no *site* do Ministério do Trabalho e Previdência (atualizada até 21/10/2022), restou constatado que os dois entes que não haviam firmado termo de adesão junto à Secretaria da Previdência continuaram sem esse termo e que dos dezenove entes que não haviam firmado contrato com a DATAPREV, apenas oito assim o haviam feito naquela oportunidade. Desse modo, de acordo com a mencionada atividade de acompanhamento restavam, naquele momento, dois entes sem termo de adesão firmado junto à Secretaria da Previdência e onze sem contrato com a DATAPREV.

No levantamento anterior, elaborado a partir de consulta realizada em 26/06/2023 no *site* do Ministério da Previdência⁹ (atualizada até 23/06/2023), dos 71 entes que instituíram RPPS, apenas dois (2,82%) não haviam firmado, até então, termo de adesão junto à Secretaria da Previdência para fins de operacionalização da compensação previdenciária, enquanto que seis (8,41%) não dispunham de contrato firmado junto à DATAPREV naquele momento.

No presente levantamento, verificou-se que apenas São José dos Ramos continua sem termo de adesão firmado junto à Secretaria de Previdência e sem contrato de operacionalização da compensação previdenciária firmado junto à DATAPREV, enquanto o Município de Montadas, em que pese disponha de termo de adesão, não apresenta o mencionado contrato.

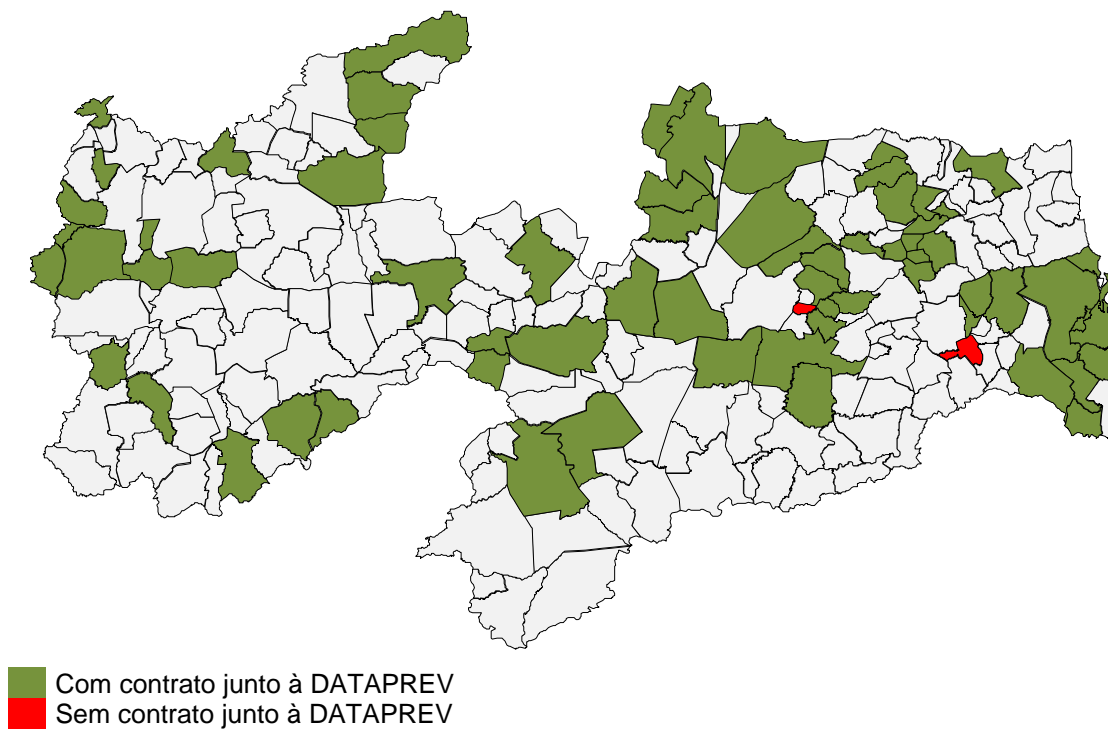
⁹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev>.

Figura 21: Mapa – Situação em relação ao termo de adesão do COMPREV



Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Figura 22: Mapa – Situação em relação ao contrato junto à DATAPREV



Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Tabela 42: Evolução da situação em relação ao termo de adesão do COMPREV

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023	1º quadrimestre 2024
Entes com termo de adesão firmado junto à Secretaria da Previdência	69	69	69	70
Entes sem termo de adesão firmado junto à Secretaria da Previdência	2	2	2	1
Total	71	71	71	71

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Tabela 43: Evolução da situação em relação ao contrato junto à DATAPREV

Situação	1º quadrimestre 2022	2º quadrimestre 2022	1º quadrimestre 2023	1º quadrimestre 2024
Entes com contrato firmado junto à DATAPREV	52	60	65	69
Entes sem contrato firmado junto à DATAPREV	19	11	6	2
Total	71	71	71	71

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

9 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento emitido pela Secretaria da Previdência que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Instituído pelo Decreto nº 3.788/2001 e disciplinado atualmente pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o CRP é exigido para fins de realização de transferências voluntárias de recursos pela União, concessão de avais, garantias e subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, restrições estas atualmente estabelecidas no artigo 167, inciso XIII da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no caso de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de Regime Próprio de Previdência Social.

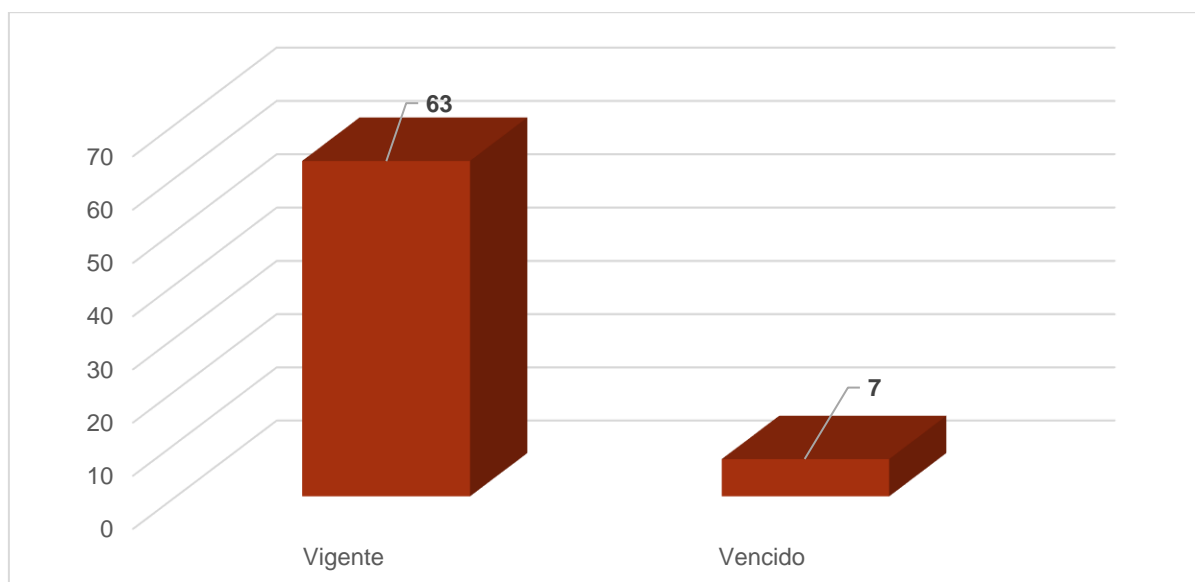
De acordo com consulta realizada na página eletrônica do Ministério da Previdência Social¹⁰, observou que, dos setenta RPPS municipais do Estado da Paraíba, 63 (90,00%) apresentavam CRP vigente em abril de 2024, ao passo que sete (10,00%) encontravam-se com o CRP vencido.

Tabela 44: Situação CRP – RPPS Municipais

Situação do CRP	Quantitativo de RPPS	%
Vigente	63	90,00
Vencido	7	10,00
Total geral	70	100,00

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Figura 23: Gráfico - Situação CRP – RPPS Municipais



Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Tabela 45: Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2024

Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2024
Alagoinha
Cachoeira dos Índios
Caldas Brandão
Mari
Pedras de Fogo
São Bento

¹⁰ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

Entes/RPPS com CRP vencido em abril de 2024

Sapé

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

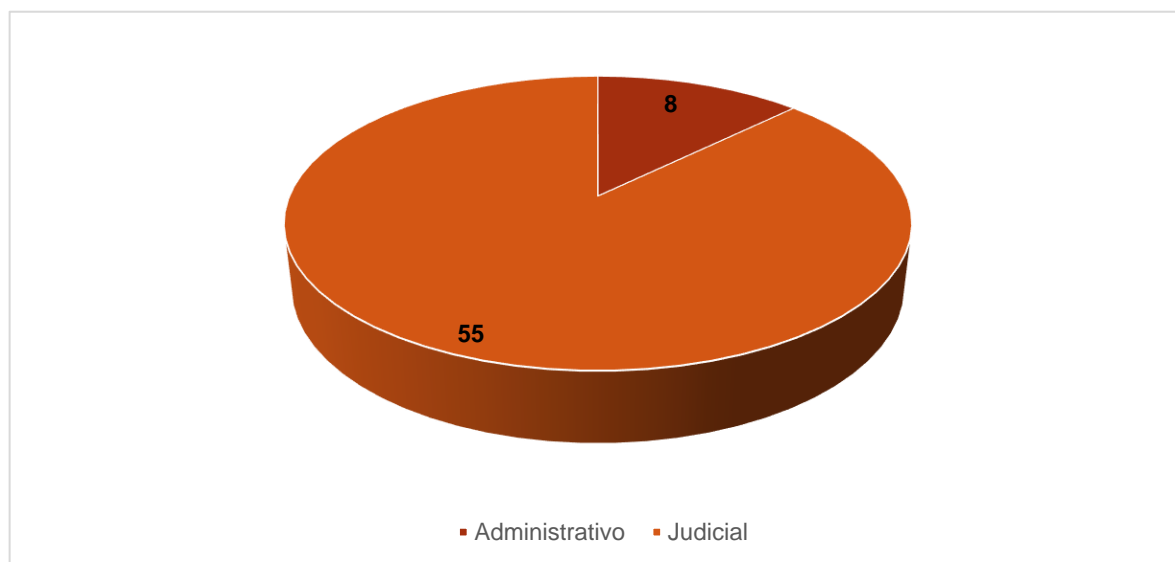
Registre-se que dos 63 RPPS municipais com CRP vigente, apenas oito (12,70%) obtiveram esse documento pela via administrativa, enquanto 55 (87,30%) precisaram recorrer ao Poder Judiciário com vistas a obter o referido certificado, posto que se encontravam com alguma inconformidade em relação à legislação previdenciária federal.

Tabela 46: Tipo CRP – RPPS Municipais

Tipo de CRP	Quantitativo	%
Administrativo	8	12,70
Judicial	55	87,30
Total geral	63	100,00

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Figura 24: Gráfico -Tipo CRP – RPPS Municipais



Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

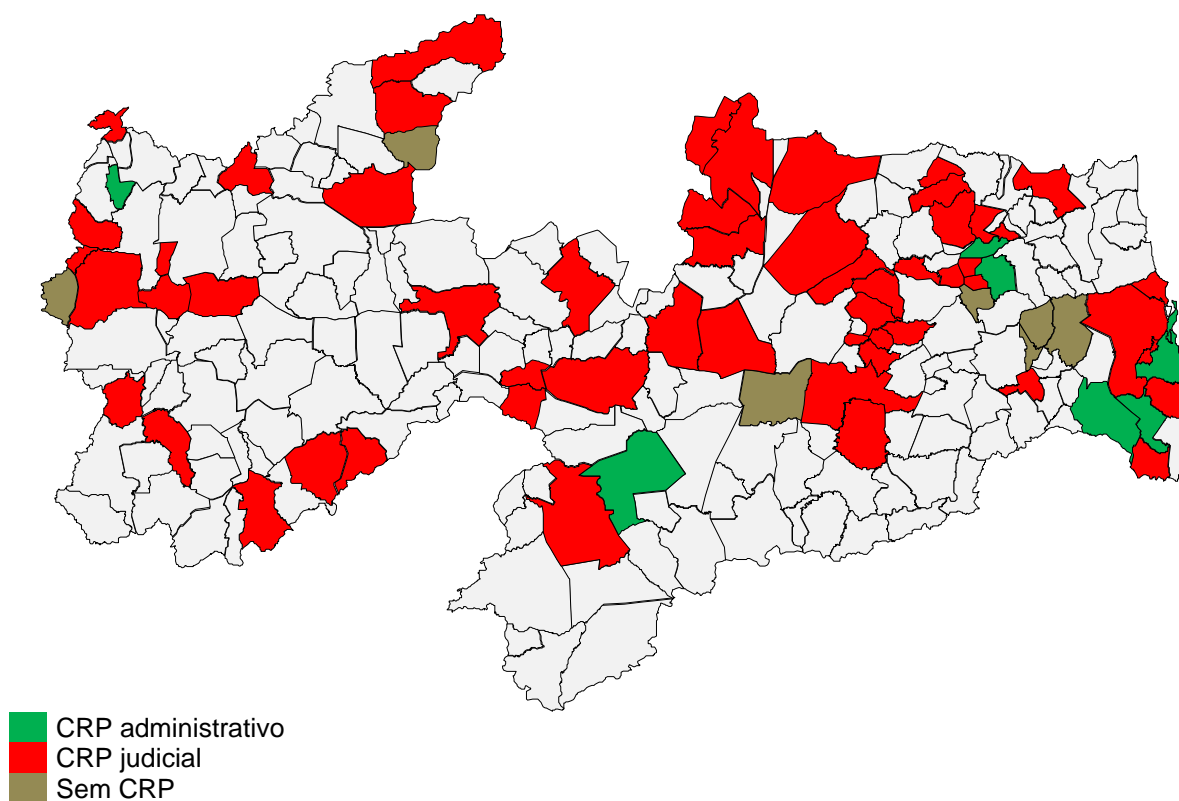
Tabela 47: Entes municipais/RPPS com CRP administrativo em abril de 2024

Entes/RPPS com CRP administrativo em abril de 2024
Alhandra
Boa Vista
Cabedelo
Guarabira
João Pessoa
Pirpirituba
Poço de José de Moura
Serra Branca

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

A situação dos RPPS municipais em relação ao CRP encontra-se evidenciada na figura a seguir:

Figura 25: Mapa – Tipo CRP – RPPS Municipais



Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Merece ser destacado, ainda, que a maior parte dos sete RPPS municipais com CRP

vencido em abril de 2024 (cinco – 71,43%) venceram antes do exercício atual, sendo que um venceu no exercício 2012, um em 2015, um em 2016, e dois em 2021, conforme tabela a seguir:

Tabela 48: CRP Vencidos – RPPS Municipais

Ano de vencimento do CRP	Quantitativo	%
2012	1	20,00
2015	1	20,00
2016	1	20,00
2021	2	40,00
Total geral	5	100,00

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

No que atine ao Estado da Paraíba, constatou-se que o Ente dispunha em abril de 2024 de CRP válido, obtido administrativamente.

Comparando a situação dos entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba (considerando o Estado da Paraíba), em relação ao CRP, verificada no primeiro quadrimestre de 2023 e a constatada no presente levantamento (abril de 2024), observou-se que o número de entes sem CRP vigente em abril de 2023 correspondia a treze (considerando o Estado da Paraíba), enquanto que em abril de 2024 esse número reduziu para sete entes. O número de entes com CRP vigente no período analisado, porém obtido judicialmente, por sua vez, passou de 52 para 55 entre o levantamento referente a abril de 2023 e abril de 2024. Observou-se, ainda, que o número de entes com CRP válido no período analisado que obtiveram esse documento administrativamente aumentou de seis para nove nesse mesmo período.

Tabela 49: Existência e tipo de CRP - consolidado

Situação	1º quadrimestre 2023	1º quadrimestre 2024	Variação
Entes que apresentaram CRP vencido no período analisado	13	7	-6
Entes que apresentaram CRP vigente no período analisado, porém obtido judicialmente	52	55	3
Entes que apresentaram CRP vigente no período analisado, obtido administrativamente	6	9	3
Total	71	71	-

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

10 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A política de investimentos consiste no documento, de elaboração obrigatória para todos os RPPS, por meio do qual são definidas as principais diretrizes que deverão nortear os investimentos dos RPPS no exercício financeiro a que se referir. Encontra-se disciplinada na Resolução BC CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, além de ter sido tratada na Portaria MTP nº 1.467/2022.

De acordo com o art. 4º da citada resolução, referido documento deverá contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

De acordo com o art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/22, esse documento deve, ainda, atentar para as seguintes informações:

I - no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos;
e

b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II - no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;

b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;

c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;

d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;

e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e

f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea “e”;

III - no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e

c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;

b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;

c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;

VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;

VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro; e

IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A política de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, desde que justificadamente, para adequá-la ao mercado ou à nova legislação, devendo a política inicial e suas revisões serem objeto de aprovação, antes de sua implementação, pelo órgão competente, conforme definido na legislação de cada RPPS (art. 4º, § 1º e art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021).

Através de levantamento realizado nas prestações de contas de 2023 e nos Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024 dos 71 RPPS instituídos no âmbito do Estado da Paraíba, constatou-se que 63 (88,73%) encaminharam nos mencionados processos a política de investimentos para o exercício de 2024 com a devida aprovação pelo órgão competente com data anterior ao exercício a que se refere os citados documentos. Por sua vez, dois RPPS

(2,82%) elaboraram o referido documento, todavia não comprovou a sua aprovação, descumprindo o art. 4º, caput da Resolução CMN nº 4.963/2021.

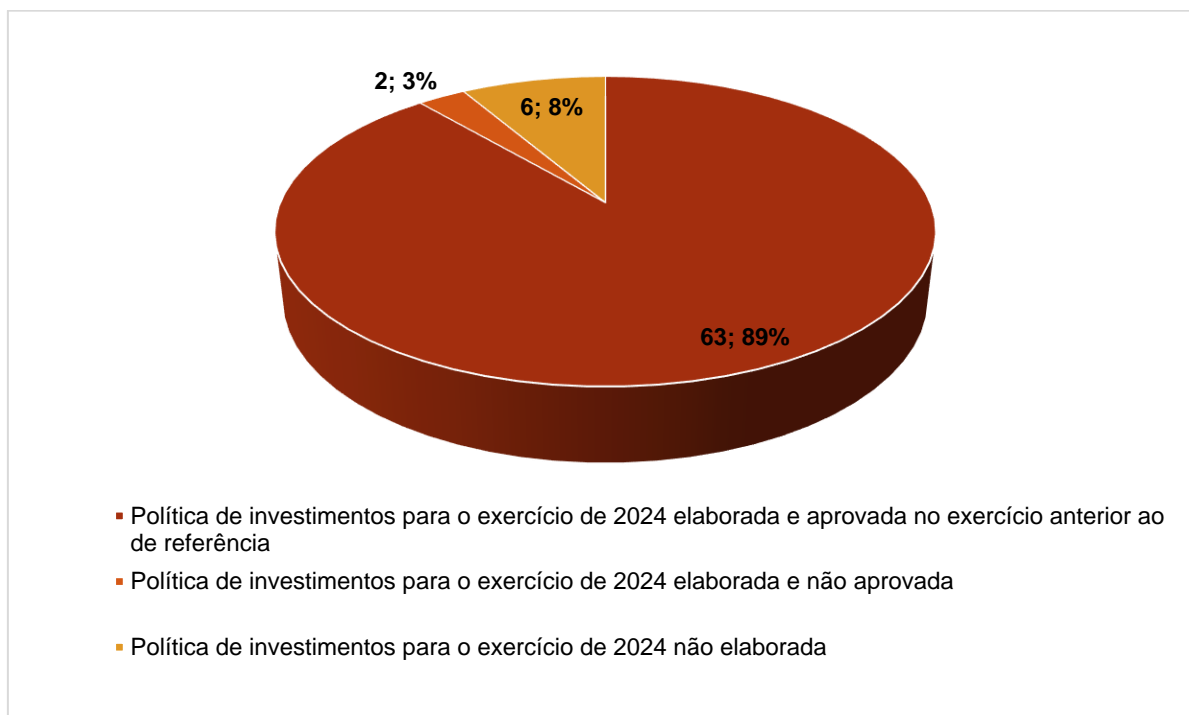
Finalmente, seis regimes (8,45%) não encaminharam referido documento, conduzindo à presunção de que o mesmo não foi elaborado, contrariando, da mesma forma, o art. 4º, caput da Resolução CMN nº 4.963/2021, que determina a sua elaboração antes do exercício a que se referir.

Tabela 50: Política de Investimentos

	1º quadrimestre 2024	%
Política de investimentos para o exercício de 2024 elaborada e aprovada no exercício anterior ao de referência	63	88,73
Política de investimentos para o exercício de 2024 elaborada e não aprovada	2	2,82
Política de investimentos para o exercício de 2024 não elaborada	6	8,45
Total	71	100,00

Fonte: prestações de contas de 2023 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024.

Figura 26: Gráfico - Política de Investimentos



Fonte: prestações de contas de 2023 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024.

Tabela 51: Entes/RPPS com política de investimentos para 2024 elaborada e não aprovada

Entes/RPPS com política de investimentos para 2024 elaborada e não aprovada
Água Branca
Bayeux

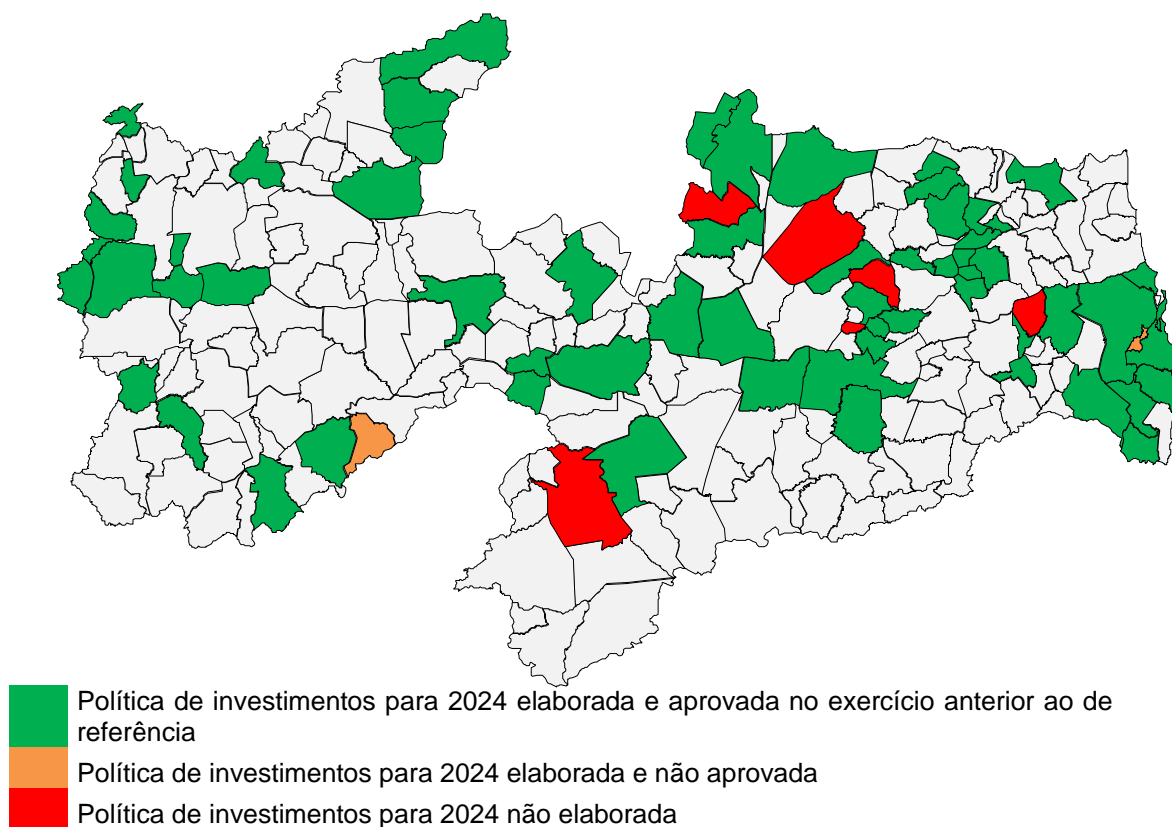
Fonte: prestações de contas de 2023 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024.

Tabela 52: Entes/RPPS sem comprovação da elaboração da política de investimentos para 2024

Entes/RPPS sem comprovação da elaboração da política de investimentos para 2024
Barra de Santa Rosa
Mari
Montadas
Nova Palmeira
Remígio
Sumé

Fonte: prestações de contas de 2023 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024.

Figura 27: Mapa – Situação em relação à política de investimentos para 2024



Fonte: prestações de contas de 2023 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024.

11 UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E FISCAIS (eSOCIAL)

O Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) foi desenvolvido com vistas a unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, de modo a facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores.

Em relação às informações dos segurados vinculados aos RPPS, esse sistema possibilita a disponibilização, pelos entes federativos, dos dados funcionais, assim como das informações relativas às remunerações, proventos e pensões dos beneficiários dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com vistas a compor a base de informações do sistema nacional de integração de dados previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Além disso, esse sistema facilitará as ações de fiscalização dos órgãos de controle.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 25297/2020/ME¹¹, a implantação desse sistema, “além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão atuarial e financeira dos RPPS, propiciará o exercício do controle do teto remuneratório constitucional, a verificação de acumulações vedadas de cargos e empregos públicos, a identificação e prevenção de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, o aprimoramento do processo de contagem recíproca de tempo de contribuição, pela possibilidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) eletrônica, além de proporcionar maior agilidade e controle na compensação financeira e a melhoria na qualidade das bases de dados dos RPPS, conferindo maior precisão aos resultados dos cálculos atuariais e, conseqüentemente, contribuindo para a promoção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998”.

Nesse sentido, a utilização do eSocial pelos RPPS e respectivos entes federativos contribuirá com as atividades de controle externo realizada por esta Corte de Contas.

Diante da importância da utilização do eSocial, na atividade de acompanhamento realizada no ano de 2022, relativa ao 1º quadrimestre, foi sugerida a expedição de alertas, nos Processos de Acompanhamento da Gestão deste exercício, aos gestores dos RPPS e chefes dos Poderes Executivo e Legislativo destacando a necessidade de utilização desse sistema. Na atividade relativa ao 1º quadrimestre de 2023, estes alertas foram reiterados.

¹¹ https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/esocial/arquivos/2020/sei_me-8886996-nota-tecnica-25297-2020-orgaos-publicos-no-esocial.pdf.

Assim, na presente atividade de acompanhamento, foi sugerida novamente a emissão de alertas aos 71 RPPS, assim como aos 71 entes (poderes Executivo e Legislativo) que instituíram esses regimes previdenciários no sentido de, caso ainda não estejam utilizando, passarem a utilizar o eSocial.

12 CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Lei nº 9.717/1998, em seu artigo 8º-B, incluído pela Lei nº 13.846/2019, estabeleceu os requisitos mínimos que devem ser observados tanto pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS como pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Os requisitos em questão foram reproduzidos no artigo 76, incisos I a IV e § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O § 2º do artigo 76 da citada portaria, c/c seus incisos I a IV, trazem os requisitos mínimos que devem ser observados pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Os requisitos em questão encontram-se elencados a seguir:

a) para os dirigentes da unidade gestora e para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. A comprovação desse requisito será verificada quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024);

- **possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;**

- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. De acordo com o artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS Nº

1.499, de 28 de maio de 2024, esse requisito será verificado quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função;

- ter formação acadêmica em nível superior. De acordo com o artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024, esse requisito também será verificado quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função.

b) para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar. A comprovação desse requisito será verificada quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (artigo 247, § 9º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024);

- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

Registre-se que os requisitos anteriormente citados são exigidos para a nomeação ou permanência, de cada um dos gestores e conselheiros citados, nos respectivos cargos ou funções, conforme estabelecido no *caput* do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Consoante se observa, dentre os requisitos mínimos para os dirigentes da unidade gestora, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, a legislação exige que os ocupantes destes cargos ou funções disponham de certificação.

A certificação consiste no processo realizado por entidade certificadora destinado à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos necessários para o exercício de cada cargo ou função. Objetiva, portanto, o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições.

De acordo com os artigos 78 e 247, § 9º, incisos II e III da Portaria MTP nº 1.467/2022, com redação dada pela Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024, a certificação

profissional deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada por comissão instituída pela Secretaria da Previdência, devendo ser observados os seguintes parâmetros e prazos:

Tabela 53: Obrigatoriedade da certificação

Cargo/função	Obrigatoriedade	Forma de verificação	Início da exigência
Representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Maioria dos demais dirigentes do RPPS	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Um terço dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	01/01/2026
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	Para todos os RPPS	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função	31/07/2024
Maioria dos membros titulares do comitê de investimentos	Para todos os RPPS	Prévia - Na data da posse no respectivo cargo ou função	31/07/2024
Totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos	Para todos os RPPS	Prévia - Na data da posse no respectivo cargo ou função	01/01/2026

Fonte: Legislação previdenciária.

De acordo com o exposto, a exigência, pela Secretaria da Previdência, da comprovação da certificação na forma definida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 inicia-se em 31/07/2024, bem como, em 01/01/2026. Diante do referido prazo, entendeu-se por necessária a emissão de alerta aos 71 RPPS existentes no Estado da Paraíba, para que providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso.

13 ENVIO DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 9º, estabeleceu a competência da União em relação aos RPPS no que concerne à (ao):

- a) orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento desses regimes;
- b) estabelecimento e publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária para os RPPS;
- c) apuração de infrações e aplicação de penalidades; e
- d) emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Restou definido, ainda, no mencionado dispositivo legal, que a operacionalização dessa competência se daria por intermédio do órgão federal responsável pela previdência social, atualmente o Ministério da Previdência Social (MPS), e que, para que fosse possível a atuação deste órgão federal, os entes federativos deveriam encaminhar a este Ministério, na forma, periodicidade e critérios por ele definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência e seus segurados.

Nesse contexto, é oportuno destacar a importância que o envio dos documentos e informações pelos entes ao Ministério da Previdência Social assume para a atuação deste órgão, assim como para a transparência da gestão dos RPPS e a atuação dos demais órgãos de controle/fiscalização, a exemplo dos Tribunais de Contas, posto que parte dessas informações e documentos fica disponibilizada para acesso público¹². Além disso, o envio dessas informações e documentos é exigência constante no artigo 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que os elenca, assim como constitui, nos termos do inciso XIII do artigo 247 da mencionada portaria, critério que deve ser cumprido para a emissão do CRP.

Diante disso, tem-se verificado, constantemente, a ausência de envio dos documentos/informações ao Ministério da Previdência Social pelos entes federativos e seus respectivos RPPS, fato que pode ser facilmente observado em consulta aos itens de irregularidade que levaram à não emissão do CRP de forma administrativa¹³.

¹² Os dados e informações disponibilizadas pelo MPS podem ser encontrados em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>.

¹³ A consulta citada pode ser realizada através do link “<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>”, através da busca pelo ente federativo, clicando em “Emitir Extrato de Regularidade”, onde é possível verificar os critérios constantes como irregulares ou que foram objeto de decisão judicial. Em vários RPPS, por exemplo, é possível identificar irregularidade em relação aos seguintes critérios: encaminhamento da legislação; equilíbrio financeiro e atuarial - encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises; envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais; Demonstrativo de Informações

Para ilustrar essa ausência de envio e demonstrar o seu impacto em relação à atuação dos órgãos de supervisão – como o MPS, e de controle externo, notadamente o TCE-PB, e mais especificamente em relação à divergência nas informações que estes dois órgãos dispõem, observou-se, quando do levantamento da legislação a que teve acesso este Tribunal (encaminhada nas prestações de contas dos RPPS ou através do Banco de Legislações e/ou localizadas nos sites das Prefeituras/Câmaras Municipais e/ou RPPS) para fins de verificação da instituição por lei do regime de previdência complementar, que apenas três entes não haviam cumprido essa exigência da EC nº 103/2019 (Barra de Santa Rosa, Picuí e Pilõezinhos), ou seja, 68 entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba já havia editado lei tratando acerca da previdência complementar em seu âmbito. Todavia, em consulta realizada em 07/06/2024 ao Painel de Acompanhamento da Implementação do Regime de Previdência Complementar pelos Entes Federativos, que utilizou as informações encaminhadas via Gescon-RPPS (sistema do MPS que coleta informações dos RPPS) e que se encontra disponível na página eletrônica da Subsecretaria da Previdência Complementar¹⁴, observou-se que constam como enviadas apenas a legislação referente a 59 entes paraibanos.

Assim, pelos motivos expostos, foram emitidos alertas aos chefes do Poder Executivo e aos gestores dos RPPS para que encaminhem ao MPS, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório ora apresentado evidencia o resultado consolidado das atividades de acompanhamento realizadas no âmbito do DEAPP no **primeiro quadrimestre de 2024**, referentes aos RPPS municipais e do Estado da Paraíba.

Referida atividade resultou na emissão de um total de 961 itens de alerta, sendo 578 direcionados aos gestores dos RPPS, 312 destinados aos Chefes do Poder Executivo e 71 aos Chefes do Poder Legislativo. Os temas objeto dos alertas encontram-se categorizados a seguir:

Previdenciárias e Repasses - DIPR – encaminhamento; Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – encaminhamento; Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – encaminhamento; dentre outros.

¹⁴ Consulta disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiM2NkYTg5ZjUtYzQwZC00ODNiLTgxMjgtZGE5YTVmYzY5NTBkIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVvOThmYmFmYTtk3OCJ9&pageName=ReportSection>.

Tabela 54: Itens de alerta – RPPS

RPPS		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
3.1.1	Não alteração da alíquota de contribuição dos segurados para, no mínimo, 14%.	02
3.1.2	Necessidade de adequação da legislação local quanto à limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, conforme art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019.	04
3.1.3	Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019.	03
3.1.3	Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve verificar se no ente existem servidores com remuneração de contribuição acima do teto do RGPS e, vindo a nomear futuramente servidores para esses cargos, providenciar, previamente a essa nomeação, convênio de adesão a plano de previdência complementar e sua aprovação junto à PREVIC.	66
4	Ausência de registro de receita de compensação previdenciária no período analisado, de modo que se faz necessário que o RPPS adote as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação.	38
4	RPPS em situação deficitária em relação à execução orçamentária no primeiro quadrimestre do exercício em análise, fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a evitar que a situação deficitária se concretize ao final do exercício.	22
5	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2024 em valor inferior ao verificado no início do exercício em análise.	16
5	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2024 suficiente para fazer face a menos de 12 folhas de pagamento de benefícios.	33
5	Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três.	60
5	Erro no envio das informações referentes aos segurados do RPPS apresentadas ao SAGRES, tendo em vista que os aposentados e pensionistas desse regime foram classificados como servidores efetivos.	02
6	Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2024 (data base de 31/12/2023).	11
6	Avaliação atuarial do plano capitalizado de 2024 elaborada de forma intempestiva, prejudicando o correto registro das provisões matemáticas no balanço patrimonial de 2023.	04
6	Regime com <i>déficit</i> atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização.	23
6	Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano financeiro para o exercício de 2024 (data base de 31/12/2023).	1

7	Necessidade de edição de lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022.	04
7	Lei local que tratou acerca das despesas administrativas do RPPS com inconformidade quanto à base de cálculo e/ou percentual, descumprindo a Portaria MTP nº 1.467/2022.	03
8	Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência.	01
8	Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.	02
9	RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2024.	07
9	RPPS/ente federativo com CRP judicial.	55
10	Ausência de política de investimentos elaborada para o exercício de 2024.	06
10	Ausência de aprovação, pelo órgão competente, da política de investimentos elaborada para o exercício de 2024.	02
11	Necessidade de utilização do eSocial.	71
12	Necessidade de que o RPPS providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso.	71
14	Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.	71
Total		578

Tabela 55: Itens de alerta – Poder Executivo

PODER EXECUTIVO		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
3.1.1	Não alteração da alíquota de contribuição dos segurados para, no mínimo, 14%.	02
3.1.2	Necessidade de adequação da legislação local quanto à limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, conforme art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019.	04
3.1.3	Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019.	03
3.1.3	Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve verificar se no ente existem servidores com remuneração de contribuição acima do teto do RGPS e, vindo a nomear futuramente servidores para esses cargos, providenciar, previamente a essa nomeação, convênio de adesão a plano de previdência complementar e sua aprovação junto à PREVIC.	66
6	Regime com <i>déficit</i> atuarial (considerando o plano de	23

PODER EXECUTIVO		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
	amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização.	
7	Necessidade de edição de lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022.	04
7	Lei local que tratou acerca das despesas administrativas do RPPS com inconformidade quanto à base de cálculo e/ou percentual, descumprindo a Portaria MTP nº 1.467/2022.	03
8	Ausência de termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência.	01
8	Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.	02
9	RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2024.	07
9	RPPS/ente federativo com CRP judicial.	55
11	Necessidade de utilização do eSocial.	71
14	Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.	71
TOTAL		312

Tabela 56: Itens de alerta – Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO		
ITENS DO PRESENTE RELATÓRIO	TEXTO DO ALERTA	INCIDÊNCIA DOS ITENS DE ALERTA
11	Necessidade de utilização do eSocial	71
TOTAL		71

Anexo I – Instituição da Previdência Complementar

Ente	RPC instituído	Legislação	Documento Banco de Legislações
Água Branca	Sim	Lei nº 497/21	Doc. 103554/23
Alagoa Nova	Sim	Lei Complementar nº 76/21	Doc. 03233/22
Alagoinha	Sim	Lei nº 640/21	Doc. 50547/22
Algodão de Jandaíra	Sim	Lei Complementar nº 002/21	Doc. 50233/22
Alhandra	Sim	Lei nº 644/21	Doc. 91708/21
Arara	Sim	Lei nº 170/22	Doc. 110935/22
Bananeiras	Sim	Lei nº 941/21	Doc. 09745/22
Barra de Santa Rosa	Não	-	-
Bayeux	Sim	Lei Complementar nº 05/21	Doc. 48554/22
Belém	Sim	Lei nº 566/21	Doc. 50432/22
Belém do Brejo do Cruz	Sim	Lei nº 785/21	-
Boa Vista	Sim	Lei nº 716/22	Doc. 69456/23
Bom Jesus	Sim	Lei nº 678/21	Doc. 87713/23
Bonito de Santa Fé	Sim	Lei nº 803/2021	Doc. 51561/22
Brejo do Cruz	Sim	Lei nº 1.132/21	Doc. 45586/22
Caaporã	Sim	Lei nº 810/2021	Doc. 83632/21
Cabedelo	Sim	Lei Complementar nº 79/21	Doc. 49345/22
Cachoeira dos Índios	Sim	Lei nº 729/21	Doc. 49803/22
Cacimbas	Sim	Lei Complementar nº 16/21	Doc. 45898/22
Cajazeiras	Sim	Lei nº 2.946/21	Doc. 51009/22
Caldas Brandão	Sim	Lei nº 026/22	Doc. 81337/22
Campina Grande	Sim	Lei Complementar nº 163/21	Doc. 104181/21
Conde	Sim	Lei nº 1.096/21	Doc. 48915/22
Cuité	Sim	Lei nº 1.356/21	Doc. 50546/22
Cuitegi	Sim	Lei nº 599/21	Doc. 50533/22
Desterro	Sim	Lei nº 381/21	Doc. 47807/22
Diamante	Sim	Lei Complementar nº 462/22	Doc. 67977/22
Dona Inês	Sim	Lei nº 899/21	Doc. 03704/22
Esperança	Sim	Lei nº 473/22	Doc. 64576/22
Frei Martinho	Sim	Lei nº 388/21	Doc. 55128/22
Guarabira	Sim	Lei nº 1.985/22	Doc. 74897/22
Jacaraú	Sim	Lei nº 439/21	Doc. 51115/22
João Pessoa	Sim	Lei nº 14.278/21	Doc. 86332/21
Juazeirinho	Sim	Lei nº 748/21	Doc. 104271/23
Juru	Sim	Lei Complementar nº 04/21	Doc. 49236/22
Lagoa Seca	Sim	Lei Complementar nº 002/21	Doc. 46552/22
Lucena	Sim	Lei nº 1.043/21	Doc. 89802/21

Ente	RPC instituído	Legislação	Documento Banco de Legislações
Mari	Sim	Lei Complementar nº 1.108/21	Doc. 34112/23
Marizópolis	Sim	Lei Complementar nº 366/21	Doc. 02006/22
Montadas	Sim	Lei nº 555/21	Doc. 03614/24
Nazarezinho	Sim	Lei nº 652/23	Doc. 06321/23
Nova Palmeira	Sim	Lei nº 369/22	Doc. 79539/24
Paraíba	Sim	Lei nº 12.115/21	Doc. 92253/21
Patos	Sim	Lei nº 5.626/21	Doc. 73544/22
Paulista	Sim	Lei nº 517/21	Doc. 95620/21
Pedra Lavrada	Sim	Lei Complementar nº 05/21	Doc. 103497/21
Pedras de Fogo	Sim	Lei Complementar nº 079/21	Doc. 78431/22
Picuí	Não	-	-
Pilões	Sim	Lei Complementar nº 001/21	Doc. 50111/22
Pilõezinhos	Não	-	-
Pirpirituba	Sim	Lei nº 246/21	Doc. 50531/22
Poço Dantas	Sim	Lei nº 371/21	Doc. 91397/21
Poço de José de Moura	Sim	Lei Complementar nº 02/21	Doc. 92577/21
Princesa Isabel	Sim	Lei nº 1.626/21	Doc. 86695/21
Queimadas	Sim	Lei Complementar nº 155/21	Doc. 88746/21
Remígio	Sim	Lei Complementar nº 01/22	Doc. 75062/22
Riachão	Sim	Lei nº 315/21	Doc. 51305/22
Santa Cruz	Sim	Lei Complementar nº 48/21	Doc. 06989/22
Santa Helena	Sim	Lei nº 807/21	Doc. 49662/22
Santa Luzia	Sim	Lei nº 1.272/2023	Doc. 111186/23
Santa Rita	Sim	Lei nº 1.999/21	Doc. 50071/22
São Bento	Sim	Lei Complementar nº 03/21	Doc. 50908/22
São José da Lagoa Tapada	Sim	Lei nº 658/21	Doc. 51519/22
São José dos Ramos	Sim	Lei nº 409/21	Doc. 96781/22
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	Lei Complementar nº 591/21	Doc. 47298/22
Sapé	Sim	Lei nº 1454/22	Doc. 03978/24
Serra Branca	Sim	Lei nº 895/22	-
Sertãozinho	Sim	Lei nº 399/21	Doc. 49950/22
Soledade	Sim	Lei nº 890/21	Doc. 53374/22
Sumé	Sim	Lei nº 1.446/21	Doc. 90312/23
Taperoá	Sim	Lei nº 278/21	Doc. 52847/22

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos sites das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS.

Anexo II – Execução orçamentária – RPPS municipais

ENTE	REC. ATÉ ABRIL	DESP. ATÉ ABRIL	APORTES	RESULTADO AJUSTADO	SIT. ORÇAMENTÁRIA
Água Branca	2.400.277,36	1.868.260,13	-	532.017,23	Superávit
Alagoa Nova	5.440.096,62	5.192.368,73	-	247.727,89	Superávit
Alagoinha	2.045.576,13	2.610.937,26	-	- 565.361,13	Déficit
Algodão de Jandaíra	1.105.802,88	763.677,58	-	342.125,30	Superávit
Alhandra	5.480.567,60	3.460.117,28	-	2.020.450,32	Superávit
Arara	3.653.295,16	1.752.083,13	-	1.901.212,03	Superávit
Bananeiras	3.057.017,97	3.445.903,38	-	- 388.885,41	Déficit
Barra de Santa Rosa	3.659.513,86	3.099.091,63	-	560.422,23	Superávit
Bayeux	14.788.855,71	15.354.830,74	-	- 565.975,03	Déficit
Belém	3.003.608,94	2.161.248,79	-	842.360,15	Superávit
Belém do Brejo do Cruz	1.783.560,79	1.721.180,64	-	62.380,15	Superávit
Boa Vista	1.694.809,35	402.058,09	41.041,76	1.333.793,02	Superávit
Bom Jesus	1.183.409,30	1.285.181,20	-	- 101.771,90	Déficit
Bonito de Santa Fé	3.415.695,53	1.880.320,71	-	1.535.374,82	Superávit
Brejo do Cruz	2.177.276,79	2.620.572,65	-	- 443.295,86	Déficit
Caaporã	4.131.244,70	4.879.093,06	-	- 747.848,36	Déficit
Cabedelo	24.477.709,37	11.400.864,67	-	13.076.844,70	Superávit
Cachoeira dos Índios	1.565.074,57	1.702.683,74	-	- 137.609,17	Déficit
Cacimbas	2.430.877,35	652.344,41	-	1.778.532,94	Superávit
Cajazeiras	10.614.568,56	10.676.363,19	372.066,92	310.272,29	Superávit
Caldas Brandão	1.564.842,84	774.412,11	-	790.430,73	Superávit
Campina Grande	68.023.155,45	210.954.173,77	-	- 142.931.018,32	Déficit
Conde	5.464.124,07	3.028.335,41	-	2.435.788,66	Superávit
Cuité	3.271.008,01	3.374.633,92	-	- 103.625,91	Déficit
Cuitegi	1.684.905,61	1.389.662,86	-	295.242,75	Superávit
Desterro	1.447.676,88	1.138.214,97	-	309.461,91	Superávit
Diamante	1.742.544,08	1.882.772,92	-	- 140.228,84	Déficit
Dona Inês	1.332.276,94	1.794.224,31	-	- 461.947,37	Déficit
Esperança	7.144.436,85	7.007.255,67	-	137.181,18	Superávit
Frei Martinho	1.160.271,47	865.936,02	-	294.335,45	Superávit

ENTE	REC. ATÉ ABRIL	DESP. ATÉ ABRIL	APORTES	RESULTADO AJUSTADO	SIT. ORÇAMENTÁRIA
Guarabira	13.918.536,76	7.642.926,13	-	6.275.610,63	Superávit
Jacaraú	3.354.196,31	2.181.249,82	-	1.172.946,49	Superávit
João Pessoa	76.099.413,58	133.476.986,75	97.960.108,02	40.582.534,85	Superávit
Juazeirinho	3.683.163,31	2.289.699,53	-	1.393.463,78	Superávit
Juru	906.259,76	1.298.728,23	-	- 392.468,47	Déficit
Lagoa Seca	5.107.775,65	5.479.785,21	-	- 372.009,56	Déficit
Lucena	1.496.372,20	6.011.338,47	-	- 4.514.966,27	Déficit
Mari	2.525.547,17	2.959.619,07	-	- 434.071,90	Déficit
Marizópolis	1.550.314,16	377.111,16	-	1.173.203,00	Superávit
Montadas	855.003,88	1.345.199,46	522.285,59	32.090,01	Superávit
Nazareinho	2.645.610,38	2.026.086,93	88.317,64	707.841,09	Superávit
Nova Palmeira	1.963.100,86	2.054.221,86	-	- 91.121,00	Déficit
Patos	15.464.699,91	12.694.973,71	-	2.769.726,20	Superávit
Paulista	2.032.748,11	1.726.682,49	-	306.065,62	Superávit
Pedra Lavrada	2.186.852,10	1.990.077,73	-	196.774,37	Superávit
Pedras de Fogo	5.649.297,04	5.243.525,41	-	405.771,63	Superávit
Picuí	5.022.164,05	3.848.535,78	-	1.173.628,27	Superávit
Pilões	1.807.531,21	1.726.062,66	-	81.468,55	Superávit
Pilõezinhos	1.959.899,78	1.683.988,10	-	275.911,68	Superávit
Pirpirituba	1.546.738,04	750.432,45	-	796.305,59	Superávit
Poço Dantas	1.606.481,85	527.601,49	-	1.078.880,36	Superávit
Poço de José de Moura	1.544.403,66	475.504,25	-	1.068.899,41	Superávit
Princesa Isabel	3.545.050,64	3.023.720,47	-	521.330,17	Superávit
Queimadas	9.331.720,21	6.139.226,92	-	3.192.493,29	Superávit
Remígio	3.425.731,66	3.271.015,46	-	154.716,20	Superávit
Riachão	608.799,52	582.246,08	-	26.553,44	Superávit
Santa Cruz	1.763.963,60	1.814.972,40	18.000,00	- 33.008,80	Déficit
Santa Helena	988.746,50	854.314,66	-	134.431,84	Superávit
Santa Luzia	3.097.424,25	3.155.476,03	-	- 58.051,78	Déficit
Santa Rita	20.269.763,82	15.219.476,14	-	5.050.287,68	Superávit
São Bento	7.049.717,24	4.499.529,89	-	2.550.187,35	Superávit
São José da Lagoa Tapada	1.388.751,00	1.559.875,84	-	- 171.124,84	Déficit
São José dos Ramos	819.087,63	609.587,21	-	209.500,42	Superávit

ENTE	REC. ATÉ ABRIL	DESP. ATÉ ABRIL	APORTES	RESULTADO AJUSTADO	SIT. ORÇAMENTÁRIA
São Sebastião de Lagoa de Roça	6.280.714,74	2.611.677,18	-	3.669.037,56	Superávit
Sapé	6.849.136,10	7.164.965,78	-	- 315.829,68	Déficit
Serra Branca	3.099.079,88	2.802.398,19	-	296.681,69	Superávit
Sertãozinho	1.260.043,55	566.613,33	-	693.430,22	Superávit
Soledade	2.577.597,81	2.849.719,53	-	- 272.121,72	Déficit
Sumé	3.071.686,35	2.298.979,04	-	772.707,31	Superávit
Taperoá	3.108.792,10	1.751.352,41	-	1.357.439,69	Superávit

Fonte: SAGRES.

Anexo III – Disponibilidades – RPPS municipais

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2023 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2024 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2024
Água Branca	5.149.052,70	5.751.519,47	602.466,77	11,70	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Alagoa Nova	717.770,29	1.288.658,90	570.888,61	79,54	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Alagoinha	26.691.446,61	26.134.870,98	-556.575,63	-2,09	Redução	Entre 10 milhões e 100 milhões
Algodão de Jandaíra	13.203.436,98	13.549.027,66	345.590,68	2,62	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Alhandra	17.977.246,69	20.042.239,36	2.064.992,67	11,49	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Arara	6.828.961,99	8.847.106,64	2.018.144,65	29,55	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Bananeiras	373.349,25	237.517,26	-135.831,99	-36,38	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Barra de Santa Rosa	4.722.939,57	5.322.187,09	599.247,52	12,69	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Bayeux	414.425,21	683.910,17	269.484,96	65,03	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão
Belém	21.727.918,76	22.575.270,67	847.351,91	3,90	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Belém do Brejo do Cruz	36.437,48	31.534,32	-4.903,16	-13,46	Redução	Entre 10 mil e 100 mil
Boa Vista	40.175.492,26	41.564.621,65	1.389.129,39	3,46	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Bom Jesus	30.612,53	47.384,86	16.772,33	54,79	Incremento	Entre 10 mil e 100 mil
Bonito de Santa Fé	5.930.783,03	7.469.157,84	1.538.374,81	25,94	Incremento	Entre 1 milhão e

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2023 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2024 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2024
						10 milhões
Brejo do Cruz	16.143.892,15	15.790.098,49	-353.793,66	-2,19	Redução	Entre 10 milhões e 100 milhões
Caaporã	1.159.712,93	1.558.942,82	399.229,89	34,42	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Cabedelo	329.522.537,69	342.334.192,65	12.811.654,96	3,89	Incremento	Maior que 100 milhões
Cachoeira dos Índios	1.113.965,02	979.599,39	-134.365,63	-12,06	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Cacimbas	35.006.096,66	36.814.085,33	1.807.988,67	5,16	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Cajazeiras	1.246.846,47	1.779.609,67	532.763,20	42,73	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Caldas Brandão	8.491.249,30	9.300.362,14	809.112,84	9,53	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Campina Grande	5.202.912,69	11.758.055,42	6.555.142,73	125,99	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Conde	24.886.535,83	27.327.304,91	2.440.769,08	9,81	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Cuité	8.821.434,15	8.307.412,36	-514.021,79	-5,83	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Cuitegi	11.742.187,40	12.038.625,25	296.437,85	2,52	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Desterro	1.274.157,66	1.902.997,69	628.840,03	49,35	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Diamante	1.966.367,96	1.833.066,90	-133.301,06	-6,78	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Dona Inês	9.757.235,01	9.368.597,71	-388.637,30	-3,98	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Esperança	2.024.578,77	2.211.503,51	186.924,74	9,23	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2023 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2024 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2024
Frei Martinho	1.992.312,41	2.286.671,86	294.359,45	14,77	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Guarabira	120.581.490,24	126.738.724,59	6.157.234,35	5,11	Incremento	Maior que 100 milhões
Jacaraú	28.422.957,98	29.737.798,36	1.314.840,38	4,63	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
João Pessoa	581.734.542,50	627.698.266,85	45.963.724,35	7,90	Incremento	Maior que 100 milhões
Juazeirinho	14.611.735,52	16.129.282,39	1.517.546,87	10,39	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Juru	2.745.969,15	2.450.069,30	-295.899,85	-10,78	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Lagoa Seca	2.073.877,87	1.824.452,65	-249.425,22	-12,03	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Lucena	831.748,06	419.033,49	-412.714,57	-49,62	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Mari	3.909.259,20	3.573.205,90	-336.053,30	-8,60	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Marizópolis	17.914.927,94	19.117.082,27	1.202.154,33	6,71	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Montadas	53.888,74	106.243,62	52.354,88	97,15	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão
Nazarezinho	2.669.660,23	3.404.075,14	734.414,91	27,51	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Nova Palmeira	296.487,22	254.843,38	-41.643,84	-14,05	Redução	Entre 100 mil e 1 milhão
Patos	31.315.328,43	34.785.317,18	47.629.896,30	11,08	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Paulista	6.858.610,98	7.166.437,60	3.469.988,75	4,49	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pedra Lavrada	1.969.994,86	2.124.436,14	307.826,62	7,84	Incremento	Entre 1 milhão e

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2023 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2024 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2024
						10 milhões
Pedras de Fogo	28.748.975,87	29.155.047,50	154.441,28	1,41	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Picuí	11.198.941,99	12.463.492,66	406.071,63	11,29	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Pilões	4.503.896,17	4.664.199,53	1.264.550,67	3,56	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pilõezinhos	871.449,78	1.160.272,87	160.303,36	33,14	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Pirpirituba	36.218.878,24	37.018.962,09	288.823,09	2,21	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Poço Dantas	20.680.076,18	21.789.429,73	800.083,85	5,36	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Poço de José de Moura	37.350.548,20	38.436.027,02	1.109.353,55	2,91	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Princesa Isabel	3.334.430,70	4.017.815,11	1.085.478,82	20,49	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Queimadas	42.816.871,21	46.114.236,05	683.384,41	7,70	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Remígio	8.460.874,88	8.710.857,54	3.297.364,84	2,95	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Riachão	7.282.535,88	7.334.549,27	249.982,66	0,71	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Santa Cruz	28.210,92	36.328,94	52.013,39	28,78	Incremento	Entre 10 mil e 100 mil
Santa Helena	2.230.577,34	2.365.956,98	8.118,02	6,07	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Santa Luzia	7.569.211,09	7.530.118,00	135.379,64	-0,52	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
Santa Rita	26.013.521,89	31.732.105,21	-39.093,09	21,98	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões

RPPS/ente	Saldo das disponibilidades em dezembro de 2023 (A)	Saldo das disponibilidades em abril de 2024 (B)	Varição (R\$) (B-A)	Varição (%)	Varição - Situação	Classificação - disponibilidades em abril/2024
São Bento	9.318.044,96	11.977.822,24	5.718.583,32	28,54	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
São José da Lagoa Tapada	2.388.078,80	2.246.809,82	2.659.777,28	-5,92	Redução	Entre 1 milhão e 10 milhões
São José dos Ramos	5.005.737,47	5.225.652,35	-141.268,98	4,39	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
São Sebastião de Lagoa de Roça	3.421.680,73	7.147.097,60	219.914,88	108,88	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Sapé	202.696,00	348.376,95	3.725.416,87	71,87	Incremento	Entre 100 mil e 1 milhão
Serra Branca	2.743.141,06	3.137.732,60	145.680,95	14,38	Incremento	Entre 1 milhão e 10 milhões
Sertãozinho	21.912.838,25	22.607.807,00	394.591,54	3,17	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Soledade	33.495.945,99	33.222.923,58	694.968,75	-0,82	Redução	Entre 10 milhões e 100 milhões
Sumé	11.058.737,65	11.854.636,76	-273.022,41	7,20	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Taperoá	26.164.349,41	27.521.091,97	795.899,11	5,19	Incremento	Entre 10 milhões e 100 milhões
Total	1.773.342.625,03	1.892.484.751,20	119.142.126,17	6,72	-	-

Fonte: SAGRES.

Anexo IV – Relação disponibilidades X despesas com aposentados e pensionistas – RPPS municipais

ENTE	Valor empenhado – despesa com benefícios de maio/2023 a abril/2024 (A)	Média (A/13)	Disponibilidades em abril/2024	Disponibilidades em abril/2024/Média
Água Branca	5.215.795,33	401.215,03	5.751.519,47	14,34
Alagoa Nova	16.069.374,84	1.236.105,76	1.288.658,90	1,04
Alagoinha	7.618.805,78	586.061,98	26.134.870,98	44,59
Algodão de Jandaíra	2.015.061,78	155.004,75	13.549.027,66	87,41
Alhandra	10.186.410,87	783.570,07	20.042.239,36	25,58
Arara	5.117.390,65	393.645,43	8.847.106,64	22,47
Bananeiras	10.224.914,32	786.531,87	237.517,26	0,30
Barra de Santa Rosa	9.069.484,06	697.652,62	5.322.187,09	7,63
Bayeux	42.941.294,32	3.303.176,49	683.910,17	0,21
Belém	5.788.382,14	445.260,16	22.575.270,67	50,70
Belém do Brejo do Cruz	5.031.099,59	387.007,66	31.534,32	0,08
Boa Vista	753.891,30	57.991,64	41.564.621,65	716,73
Bom Jesus	3.857.787,32	296.752,87	47.384,86	0,16
Bonito de Santa Fé	5.591.407,65	430.108,28	7.469.157,84	17,37
Brejo do Cruz	7.840.832,82	603.140,99	15.790.098,49	26,18
Caaporã	13.852.274,04	1.065.559,54	1.558.942,82	1,46
Cabedelo	32.607.589,42	2.508.276,11	342.334.192,65	136,48
Cachoeira dos Índios	5.066.193,55	389.707,20	979.599,39	2,51
Cacimbas	1.594.058,43	122.619,88	36.814.085,33	300,23
Cajazeiras	30.938.361,91	2.379.873,99	1.779.609,67	0,75
Caldas Brandão	2.031.190,48	156.245,42	9.300.362,14	59,52
Campina Grande	321.765.546,85	24.751.195,91	11.758.055,42	0,48
Conde	8.576.787,99	659.752,92	27.327.304,91	41,42
Cuité	9.936.100,70	764.315,44	8.307.412,36	10,87
Cuitegi	4.112.586,24	316.352,79	12.038.625,25	38,05
Desterro	3.352.935,93	257.918,15	1.902.997,69	7,38
Diamante	5.466.387,42	420.491,34	1.833.066,90	4,36
Dona Inês	5.319.416,14	409.185,86	9.368.597,71	22,90
Esperança	20.759.394,13	1.596.876,47	2.211.503,51	1,38
Frei Martinho	2.478.070,62	190.620,82	2.286.671,86	12,00
Guarabira	22.066.615,88	1.697.431,99	126.738.724,59	74,66
Jacaraú	6.015.808,76	462.754,52	29.737.798,36	64,26
João Pessoa	424.091.236,07	32.622.402,77	627.698.266,85	19,24
Juazeirinho	6.198.563,31	476.812,56	16.129.282,39	33,83
Juru	3.702.180,24	284.783,10	2.450.069,30	8,60

ENTE	Valor empenhado – despesa com benefícios de maio/2023 a abril/2024 (A)	Média (A/13)	Disponibilidades em abril/2024	Disponibilidades em abril/2024/Média
Lagoa Seca	16.168.529,75	1.243.733,06	1.824.452,65	1,47
Lucena	9.132.257,71	702.481,36	419.033,49	0,60
Mari	8.377.841,53	644.449,35	3.573.205,90	5,54
Marizópolis	669.439,17	51.495,32	19.117.082,27	371,24
Montadas	4.080.804,47	313.908,04	106.243,62	0,34
Nazarezinho	6.088.050,38	468.311,57	3.404.075,14	7,27
Nova Palmeira	6.059.609,21	466.123,79	254.843,38	0,55
Patos	38.124.331,67	2.932.640,90	34.785.317,18	11,86
Paulista	4.984.440,29	383.418,48	7.166.437,60	18,69
Pedra Lavrada	5.928.727,37	456.055,95	2.124.436,14	4,66
Pedras de Fogo	16.841.848,20	1.295.526,78	29.155.047,50	22,50
Picuí	11.376.901,42	875.146,26	12.463.492,66	14,24
Pilões	4.750.395,14	365.415,01	4.664.199,53	12,76
Pilõezinhos	4.958.739,93	381.441,53	1.160.272,87	3,04
Pirpirituba	1.968.323,57	151.409,51	37.018.962,09	244,50
Poço Dantas	1.448.310,83	111.408,53	21.789.429,73	195,58
Poço de José de Moura	965.915,30	74.301,18	38.436.027,02	517,30
Princesa Isabel	8.416.650,31	647.434,64	4.017.815,11	6,21
Queimadas	19.575.725,01	1.505.825,00	46.114.236,05	30,62
Remígio	9.371.692,28	720.899,41	8.710.857,54	12,08
Riachão	1.511.500,48	116.269,27	7.334.549,27	63,08
Santa Cruz	5.238.702,15	402.977,09	36.328,94	0,09
Santa Helena	2.365.543,73	181.964,90	2.365.956,98	13,00
Santa Luzia	9.507.680,60	731.360,05	7.530.118,00	10,30
Santa Rita	43.282.513,67	3.329.424,13	31.732.105,21	9,53
São Bento	12.680.360,32	975.412,33	11.977.822,24	12,28
São José da Lagoa Tapada	4.624.067,78	355.697,52	2.246.809,82	6,32
São José dos Ramos	1.648.144,03	126.780,31	5.225.652,35	41,22
São Sebastião de Lagoa de Roça	7.932.684,68	610.206,51	7.147.097,60	11,71
Sapé	23.422.974,79	1.801.767,29	348.376,95	0,19
Serra Branca	8.313.223,66	639.478,74	3.137.732,60	4,91
Sertãozinho	1.493.959,85	114.919,99	22.607.807,00	196,73
Soledade	8.144.817,24	626.524,40	33.222.923,58	53,03
Sumé	6.488.183,38	499.091,03	11.854.636,76	23,75
Taperoá	5.134.808,47	394.985,27	27.521.091,97	69,68
Total	1.388.330.929,25	106.794.686,87	1.892.484.751,20	17,72

Fonte: SAGRES.

Anexo V – Relação quantitativo de servidores efetivos ativos X quantitativo de aposentados e pensionistas – RPPS municipais

Ente	Quant. Serv. Efetivos	Quant. Aposentados e Pensionistas	Relação Ativos X Aposentados e pensionistas
Água Branca	332	151	2,20
Alagoa Nova	418	471	0,89
Alagoinha	308	201	1,53
Algodão de Jandaíra	157	72	2,18
Alhandra	661	262	2,52
Arara	298	180	1,66
Bananeiras	651	253	2,57
Barra de Santa Rosa	495	301	1,64
Bayeux	1140	1012	1,13
Belém	294	190	1,55
Belém do Brejo do Cruz	194	122	1,59
Boa Vista	259	32	8,09
Bom Jesus	139	129	1,08
Bonito de Santa Fé	320	241	1,33
Brejo do Cruz	359	187	1,92
Caaporã	969	478	2,03
Cabedelo	2156	626	3,44
Cachoeira dos Índios	358	201	1,78
Cacimbas	344	54	6,37
Cajazeiras	1374	672	2,04
Caldas Brandão	217	81	2,68
Campina Grande	6419	4681	1,37
Conde	642	250	2,57
Cuité	542	366	1,48
Cuitégi	253	120	2,11
Desterro	190	106	1,79
Diamante	222	156	1,42
Dona Inês	352	143	2,46
Esperança	656	600	1,09
Frei Martinho	167	83	2,01
Guarabira	1267	655	1,93
Jacaraú	474	181	2,62
João Pessoa	8874	7867	1,13
Juazeirinho	554	225	2,46
Juru	288	110	2,62
Lagoa Seca	707	370	1,91
Lucena	488	258	1,89

Ente	Quant. Serv. Efetivos	Quant. Aposentados e Pensionistas	Relação Ativos X Aposentados e pensionistas
Mari	671	208	3,23
Marizópolis	182	27	6,74
Montadas	163	120	1,36
Nazarezinho	210	205	1,02
Nova Palmeira	175	181	0,97
Patos	2146	982	2,19
Paulista	364	159	2,29
Pedra Lavrada	361	190	1,90
Pedras de Fogo	654	347	1,88
Picuí	796	382	2,08
Pilões	197	142	1,39
Pilõezinhos	143	170	0,84
Pirpirituba	343	63	5,44
Poço Dantas	190	54	3,52
Poço de José de Moura	220	40	5,50
Princesa Isabel	681	287	2,37
Queimadas	695	700	0,99
Remígio	485	259	1,87
Riachão	181	52	3,48
Santa Cruz	299	185	1,62
Santa Helena	201	82	2,45
Santa Luzia	505	284	1,78
Santa Rita	2540	1002	2,53
São Bento	853	308	2,77
São José da Lagoa Tapada	258	153	1,69
São José dos Ramos	235	72	3,26
São Sebastião de Lagoa de Roça	285	217	1,31
Sapé	1198	586	2,04
Serra Branca	297	304	0,98
Sertãozinho	220	54	4,07
Soledade	481	243	1,98
Sumé	481	248	1,94
Taperoá	408	151	2,70

Fonte: SAGRES.

Anexo VI – Dados gerais – avaliação atuarial de 2024 – Planos Capitalizados

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado	Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2024
Água Branca	31/12/2023	3M Consultoria	25/03/2024
Alagoa Nova	31/12/2023	Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial	12/03/2024
Alagoinha	31/12/2023	3M Consultoria	09/02/2024
Algodão de Jandaíra	31/12/2023	3M Consultoria	26/02/2024
Alhandra	31/12/2023	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	21/12/2023
Arara	31/12/2023	3M Consultoria	28/02/2024
Bananeiras	31/12/2023	3M Consultoria	12/03/2024
Barra de Santa Rosa	31/12/2023	GESPREV - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	30/03/2024
Bayeux	31/12/22	-	-
Belém	31/12/22	-	-
Belém do Brejo do Cruz	31/12/2023	Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial	03/04/2024
Boa Vista	31/12/21	-	-
Bom Jesus	31/12/2023	3M Consultoria	29/02/2024
Bonito de Santa Fé	31/12/2023	3M Consultoria	19/03/2024
Brejo do Cruz	31/12/2023	Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial	19/03/2024
Caaporã	31/12/21	-	-
Cabedelo	31/12/2023	THIAGO SILVEIRA	10/03/2024
Cachoeira dos Índios	31/12/2023	3M Consultoria	28/02/2024
Cacimbas	31/12/2023	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	28/03/2024
Cajazeiras	31/12/2023	3M Consultoria	19/03/2024
Caldas Brandão	31/12/2023	3M Consultoria	12/03/2024
Campina Grande	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	22/03/2024
Conde	31/12/2023	GESPREV - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	27/03/2024
Cuité	31/12/2023	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	26/02/2024
Cuitegi	31/12/2023	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	15/03/2024
Desterro	31/12/2023	3M Consultoria	06/03/2024
Diamante	31/12/2023	3M Consultoria	20/02/2024
Dona Inês	31/12/2023	BRASILIS CONSULTORIA	17/04/2024
Esperança	31/12/22	-	-
Frei Martinho	31/12/2023	3M Consultoria	13/02/2024
Guarabira	31/12/2023	Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial	06/02/2024

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado	Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2024
Jacaraú	31/12/2023	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	28/3/2024
João Pessoa	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	30/01/2024
Juazeirinho	31/12/2023	3M Consultoria	13/03/2024
Juru	31/12/22	-	-
Lagoa Seca	31/12/2023	ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	26/03/2024
Lucena	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	11/03/2024
Mari	31/12/22	-	-
Marizópolis	31/12/2023	3M Consultoria	11/03/2024
Montadas	31/12/21	-	-
Nazarezinho	31/12/2023	3M Consultoria	18/03/2024
Nova Palmeira	31/12/2023	GESPREV - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	28/03/2024
Paraíba	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	22/02/2024
Patos	31/12/2023	3M Consultoria	14/03/2024
Paulista	31/12/2023	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	16/03/2024
Pedra Lavrada	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	04/03/2024
Pedras de Fogo	31/12/2023	Victor Lincoln	26/03/2024
Picuí	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	12/03/2024
Pilões	31/12/2023	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	29/01/2024
Pilõezinhos	31/12/2023	3M Consultoria	20/02/2024
Pirpirituba	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	24/03/2024
Poço Dantas	31/12/2023	Dvaloni Consultoria	22/01/2024
Poço de José de Moura	31/12/2023	MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA	21/12/2023
Princesa Isabel	31/12/2023	3M Consultoria	19/02/2024
Queimadas	31/12/2023	3M Consultoria	22/03/2024
Remígio	31/12/2023	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	14/03/2024
Riachão	31/12/2023	LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria	25/03/2024
Santa Cruz	31/12/2023	LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria	27/03/2024
Santa Helena	31/12/2023	Alcir Antonio de Azevedo	18/04/2024
Santa Luzia	31/12/22	-	-
Santa Rita	31/12/2023	RPREV CONSULTORIA ATUARIAL	07/03/2024

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Capitalizado	Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2024
São Bento	31/12/2023	LC KOGUT - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	08/03/2024
São José da Lagoa Tapada	31/12/2023	ARIMA	15/04/2024
São José dos Ramos	31/12/2023	3M Consultoria	06/03/2024
São Sebastião de Lagoa de Roça	31/12/22	-	-
Sapé	31/12/2023	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	25/03/2024
Serra Branca	31/12/2023	3M Consultoria	13/02/2024
Sertãozinho	31/12/2023	3M Consultoria	01/02/2024
Soledade	31/12/2023	3M Consultoria	15/02/2024
Sumé	31/12/22	-	-
Taperoá	31/12/2023	3M Consultoria	27/02/2024

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Anexo VII – Dados gerais – avaliação atuarial de 2024 – Planos Financeiros (RPPS com segregação de massas)

Ente	Data-base - última avaliação atuarial encaminhada - Plano Financeiro	Empresa responsável pela elaboração da avaliação atuarial	Data de elaboração da avaliação atuarial de 2024
Água Branca	31/12/23	3M Consultoria	25/03/24
João Pessoa	31/12/23	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	30/01/24
Juazeirinho	31/12/22	-	-
Paraíba	31/12/23	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	22/02/24
Princesa Isabel	31/12/23	3M Consultoria	19/02/24

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Anexo VIII – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2024 – RPPS municipais – Planos Capitalizados

Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Água Branca	R\$ 3.540.405,47	R\$5.227.164,88	R\$ 0,00	R\$ 8.767.570,35	8.767.570,35	Superávit	Superávit
Alagoa Nova	-R\$ 237.304.621,29	R\$ 717.770,29	R\$ 128.118.931,34	-R\$ 108.467.919,66	-236.586.851,00	Déficit	Déficit
Alagoinha	-R\$ 144.772.250,40	41.784.087,11	124.620.903,34	R\$ 21.632.740,05	-102.988.163,29	Superávit	Déficit
Algodão de Jandaira	-R\$ 35.615.320,66	R\$ 19.437.701,08	R\$ 16.903.084,70	R\$ 725.465,12	-16.177.619,58	Superávit	Déficit
Alhandra	-R\$ 339.548.412,84	R\$ 52.693.333,83	R\$ 286.855.088,18	R\$ 9,17	-286.855.079,01	Superávit	Déficit
Arara	-R\$ 74.435.672,08	R\$ 8.728.448,78	R\$ 80.879.759,22	R\$ 15.172.535,92	-65.707.223,30	Superávit	Déficit
Bananeiras	-R\$ 150.353.251,01	R\$ 21.161.940,02	R\$ 0,00	-R\$ 129.191.310,99	-129.191.310,99	Déficit	Déficit
Barra de Santa Rosa	-R\$ 234.902.470,34	R\$ 15.428.317,84	R\$ 0,00	-R\$ 219.474.152,50	-219.474.152,50	Déficit	Déficit
Belém do Brejo do Cruz	-R\$ 101.115.413,72	R\$ 11.019.478,40	R\$ 74.092.052,50	-R\$ 16.003.882,82	-90.095.935,32	Déficit	Déficit
Bom Jesus	-R\$ 36.217.980,62	R\$ 37,16	R\$ 41.916.760,97	R\$ 5.698.817,51	-36.217.943,46	Superávit	Déficit
Bonito de Santa Fé	-R\$ 68.073.827,85	R\$ 15.092.578,08	R\$ 54.401.052,97	R\$ 1.419.803,20	-52.981.249,77	Superávit	Déficit
Brejo do Cruz	-R\$ 128.842.027,60	R\$ 16.243.180,84	R\$ 105.385.905,08	-R\$ 7.212.941,68	-112.598.846,76	Déficit	Déficit
Cabedelo	-R\$ 678.732.700,09	R\$ 338.624.125,86	R\$ 582.290.729,11	R\$ 242.182.154,88	-340.108.574,23	Superávit	Déficit
Cachoeira dos Índios	-R\$ 49.218.098,73	R\$ 873.439,45	R\$ 49.534.962,54	R\$ 1.190.303,26	-48.344.659,28	Superávit	Déficit
Cacimbas	-R\$ 56.496.996,99	R\$ 35.004.928,57	R\$ 32.342.292,24	R\$ 10.850.223,82	-21.492.068,42	Superávit	Déficit
Cajazeiras	-R\$ 337.160.736,35	R\$ 1.199.486,59	R\$ 378.724.540,07	R\$ 42.763.290,31	-335.961.249,76	Superávit	Déficit
Caldas Brandão	-R\$ 32.554.324,39	R\$ 8.489.104,58	R\$ 28.036.196,90	R\$ 3.970.977,09	-24.065.219,81	Superávit	Déficit
Campina Grande	-R\$ 3.591.492.707,30	R\$ 33.445.869,25	R\$ 2.854.881.201,17	-R\$ 703.165.636,88	-3.558.046.838,05	Déficit	Déficit
Conde	-R\$ 314.319.213,04	R\$ 63.934.875,50	R\$ 163.006.986,19	-R\$ 87.377.351,35	-250.384.337,54	Déficit	Déficit
Cuité	-R\$ 245.844.878,29	R\$ 12.224.272,67	R\$ 197.385.279,33	-R\$ 36.235.326,29	-233.620.605,62	Déficit	Déficit
Cuitegi	-R\$ 87.089.848,07	R\$ 31.050.078,32	R\$ 88.550.815,96	R\$ 32.511.046,21	-56.039.769,75	Superávit	Déficit
Desterro	-R\$ 60.613.548,19	R\$ 1.270.863,59	R\$ 18.143.902,59	-R\$ 41.198.782,01	-59.342.684,60	Déficit	Déficit
Diamante	-R\$ 57.578.146,19	R\$ 10.680.046,47	R\$ 47.729.988,03	R\$ 831.888,31	-46.898.099,72	Superávit	Déficit
Dona Inês	-R\$ 98.932.452,28	R\$ 31.422.291,82	R\$ 0,00	-R\$ 67.510.160,46	-67.510.160,46	Déficit	Déficit
Frei Martinho	-R\$ 47.618.940,61	R\$ 3.808.987,46	R\$ 57.145.636,63	R\$ 13.335.683,48	-43.809.953,15	Superávit	Déficit
Guarabira	-R\$ 479.571.422,59	R\$ 141.345.656,80	R\$ 266.921.342,70	-R\$ 71.304.423,09	-338.225.765,79	Déficit	Déficit

Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Jacaraú	-R\$ 205.833.961,72	50.166.923,39	R\$ 155.667.038,33	R\$ 0,00	-155.667.038,33	Equilíbrio	Déficit
João Pessoa	-R\$ 388.751.275,26	R\$ 578.312.473,80	R\$ 0,00	R\$ 189.561.198,54	189.561.198,54	Superávit	Superávit
Juazeirinho	-R\$ 76.290.345,98	R\$ 16.214.740,95	R\$ 64.832.263,29	R\$ 4.756.658,26	-60.075.605,03	Superávit	Déficit
Lagoa Seca	-R\$ 348.289.438,16	R\$ 15.333.783,85	R\$ 307.567.117,86	-R\$ 25.388.536,45	-332.955.654,31	Déficit	Déficit
Lucena	-R\$ 108.792.753,95	R\$ 11.997.641,20	R\$ 128.723.087,00	R\$ 31.927.974,25	-96.795.112,75	Superávit	Déficit
Marizópolis	-R\$ 39.058.831,03	R\$ 17.914.928,04	R\$ 29.526.299,54	R\$ 8.382.396,55	-21.143.902,99	Superávit	Déficit
Nazarezinho	-R\$ 58.855.404,24	R\$ 2.629.216,54	R\$ 67.436.106,14	R\$ 11.209.918,44	-56.226.187,70	Superávit	Déficit
Nova Palmeira	-R\$ 104.762.745,74	R\$ 5.115.821,07	R\$ 0,00	-R\$ 99.646.924,67	-99.646.924,67	Déficit	Déficit
Patos	-R\$ 443.620.502,51	R\$ 86.818.072,07	R\$ 364.634.965,43	R\$ 7.832.534,99	-356.802.430,44	Superávit	Déficit
Paulista	-R\$ 156.170.495,89	R\$ 22.639.189,57	R\$ 133.531.306,32	R\$ 0,00	-133.531.306,32	Equilíbrio	Déficit
Pedra Lavrada	-R\$ 131.415.003,89	R\$ 1.361.605,31	R\$ 0,00	-R\$ 130.053.398,58	-130.053.398,58	Déficit	Déficit
Pedras de Fogo	-R\$ 334.206.137,34	R\$ 94.303.089,02	R\$ 280.205.369,12	R\$ 40.302.320,80	-239.903.048,32	Superávit	Déficit
Picuí	-R\$ 243.877.330,94	R\$ 18.226.733,47	R\$ 105.953.403,64	-R\$ 119.697.193,83	-225.650.597,47	Déficit	Déficit
Pilões	-R\$ 83.498.490,12	R\$ 20.928.595,03	R\$ 57.232.396,36	-R\$ 5.337.498,73	-62.569.895,09	Déficit	Déficit
Pilõezinhos	-R\$ 60.481.619,93	R\$ 1.374.602,00	R\$ 108.040.538,41	R\$ 48.933.520,48	-59.107.017,93	Superávit	Déficit
Pirpirituba	-R\$ 62.824.818,02	R\$ 40.269.499,61	R\$ 19.023.044,10	-R\$ 3.532.274,31	-22.555.318,41	Déficit	Déficit
Poço Dantas	-R\$ 44.656.137,58	R\$ 22.313.392,16	R\$ 18.202.418,96	-R\$ 4.140.326,46	-22.342.745,42	Déficit	Déficit
Poço de José de Moura	-R\$ 70.357.061,91	R\$ 35.286.507,89	R\$ 35.070.554,02	R\$ 0,00	-35.070.554,02	Equilíbrio	Déficit
Princesa Isabel	R\$ 6.568.429,96	R\$ 3.309.248,51	R\$ 0,00	R\$ 9.877.678,47	9.877.678,47	Superávit	Superávit
Queimadas	-R\$ 205.336.305,82	R\$ 63.029.249,88	R\$ 187.772.606,21	R\$ 45.465.550,27	-142.307.055,94	Superávit	Déficit
Remígio	-R\$ 188.161.951,74	R\$ 10.385.368,68	R\$ 60.270.144,89	-R\$ 117.506.438,17	-177.776.583,06	Déficit	Déficit
Riachão	-R\$ 26.016.070,14	R\$ 18.406.946,56	R\$ 0,00	-R\$ 7.609.123,58	-7.609.123,58	Déficit	Déficit
Santa Cruz	-R\$ 77.872.874,07	R\$ 4.468.113,05	R\$ 131.426.587,61	R\$ 58.021.826,59	-73.404.761,02	Superávit	Déficit
Santa Helena	-R\$ 91.290.013,14	R\$ 2.227.647,39	R\$ 89.062.365,75	R\$ 0,00	-89.062.365,75	Equilíbrio	Déficit
Santa Rita	-R\$ 890.993.848,65	R\$ 127.076.565,74	R\$ 763.917.282,91	R\$ 0,00	-763.917.282,91	Equilíbrio	Déficit
São Bento	-R\$ 339.711.684,31	R\$ 40.382.268,16	R\$ 261.671.940,06	-R\$ 37.657.476,09	-299.329.416,15	Déficit	Déficit
São José da Lagoa Tapada	-R\$ 102.546.744,88	R\$ 4.979.876,24	R\$ 18.335.457,87	-R\$ 79.231.410,77	-97.566.868,64	Déficit	Déficit
São José dos Ramos	-R\$ 35.759.647,39	R\$ 12.491.951,30	R\$ 0,00	-R\$ 23.267.696,09	-23.267.696,09	Déficit	Déficit
Sapé	-R\$ 373.023.959,74	R\$ 39.409.685,83	R\$ 502.600.940,03	R\$ 168.986.666,12	-333.614.273,91	Superávit	Déficit
Serra Branca	-R\$ 87.241.756,40	R\$ 11.336.516,39	R\$ 80.654.768,68	R\$ 4.749.528,67	-75.905.240,01	Superávit	Déficit
Sertãozinho	-R\$ 49.277.432,13	R\$ 25.988.152,74	24.463.952,68	R\$ 1.174.673,29	-23.289.279,39	Superávit	Déficit
Soledade	-R\$ 144.981.400,57	R\$ 33.495.949,60	178.938.376,28	R\$ 67.452.925,31	-111.485.450,97	Superávit	Déficit

Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Plano de Amortização (R\$) (C)	Resultado atuarial considerando o plano de amortização (R\$) (A+B+C)	Resultado atuarial desconsiderando o plano de amortização (A+B)	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Situação atuarial desconsiderando o plano de amortização
Taperoá	-R\$ 77.869.118,16	R\$ 26.408.194,66	R\$ 64.324.068,31	R\$ 12.863.144,81	-51.460.923,50	Superávit	Déficit
Total	-13.330.121.587,44	2.385.510.614,94	9.916.951.811,56	-1.027.659.160,94	-10.944.610.972,50		

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Anexo IX – Resultado atuarial – avaliação atuarial de 2024 – todos os RPPS – Planos Financeiros (RPPS que instituíram segregação de massas)

Ente	Provisão matemática (R\$) (A)	Ativo e parcelamentos (R\$) (B)	Insuficiência financeira (R\$) (A+B)
Água Branca	-R\$ 194.427.091,28	72.272,66	-R\$ 194.354.818,62
João Pessoa	-R\$ 5.813.793.047,25	R\$ 3.417.750,84	-R\$ 5.810.375.296,41
Paraíba	-R\$ 49.177.389.633,79	R\$ 105.246.537,12	-R\$ 49.072.143.096,67
Princesa Isabel	-R\$ 306.018.319,01	R\$ 25.182,19	-R\$ 305.993.136,82
Total	-55.491.628.091,33	108.761.742,81	-55.382.866.348,52

Fonte: processos de prestação de contas do RPPS e de acompanhamento de gestão.

Anexo X – Adequação da legislação em relação às despesas administrativas

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
Água Branca	Sim	LC 522/22	Doc. 5814/23	Art.36	valor total das remunerações de cont. dos serv. Ativos vinculados a ABPREV, com base no exerc. anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Alagoa Nova	Sim	Lei 513/2021	Doc.72207/21	Art. 14, § 3º	somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPAN, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Alagoinha	Sim	LC 01/22	Doc. 3258/23	Art. 34	valor total das remunerações de cont. dos serv. Ativos vinculados ao IPEMA, com base no exerc. Anterior.	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim
Algodão de Jandaíra	Sim	LC 02/22	-	Art. 36	valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPSAJ, com base no exercício anterior.			
Alhandra	Sim	LC 19/22	Doc. 05588/23	Art. 1º, § 1º	-somatório da base de calc. das contrib. dos servidores. - somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exerc. Anterior	até 3%, até 2,3%	MÉDIO PORTE	Sim
Arara	Sim	Lei 175/2023	Doc. 02283/23	Art. 25, § 1º	-somatório da base de calc. das contrib. dos servidores. - somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exerc.	até 3,6 % até 2,7 %	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					Anterior			
Bananeiras	Sim	Lei 940/2021	Doc. 09741/22	Art. 15, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exercício anterior	até 2,5%	MÉDIO PORTE	Sim
Barra de Santa Rosa	Não	-	-	-	-	-	MÉDIO PORTE	-
Bayeux	Sim	LC 03/2022	Doc. 78381/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Belém	Sim	Lei 574/2021	Doc. 50430/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Belém do Brejo do Cruz	Sim	Lei 801/2022	Doc. 70559/22	Art. 45, § 5º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc.	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					Anterior			
Boa Vista	Sim	Lei nº 790/2023	Doc. 21475/24		somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao FUSEM, apurado no exercício financeiro anterior	2,00%	PEQUENO PORTE	Sim
Bom Jesus	Sim	Lei 702/2022	Doc. 05290/23	Art. 48	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Bonito de Santa Fé	Sim	Lei 828/2022	Doc. 21028/23	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim
Brejo do Cruz	Sim	Lei 1138/2021	Doc. 45583/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior			
Caaporã	Sim	Lei 801/2021	Doc. 41694/21	Art. 79, § 9º	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	2,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Cabedelo	Sim	Lei 2167/2021	Doc. 56654/22	Art. 14, § 2º	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Cachoeira dos Índios	Sim	Lei 714/2021	Doc. 52464/22	Art. 29, § 3º	do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no plano de benefício, com base no exerc. Anterior	2,00%	PEQUENO PORTE	Sim
Cacimbas	Sim	Lei 386/2021	Doc. 45891/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior			
Cajazeiras	Sim	Lei 2920/21	Doc. 50976/22	Art. 29, § 2º	do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 2 %	MÉDIO PORTE	Sim
Caldas Brandão	Sim	Lei 100/2022	Doc. 81331/22	Art. 25	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	3,26%	PEQUENO PORTE	Sim
Campina Grande	Sim	LC 190/2022	Doc. 28199/23	Art. 53, § 1º	aplicado sobre o somatório da remuneração bruta dos servid. Aposentados e pensionistas, apurado no exerc. Anterior	1,70%	GRANDE PORTE	Sim
Conde	Sim	LC 01/2022	Doc. 29512/23	Art. 81A, II	aplicado sobre o somatório das	até 2,3%	MÉDIO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, apurados no exercício anterior			
Cuité	Sim	Lei 1367/2021	Doc. 110421/22	Art. 1º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	MÉDIO PORTE	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte
Cuitegi	Sim	Lei 616/2022	Doc. 68391/22	Art. 15, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	até 3,6 %	PEQUENO PORTE	Sim
Desterro	Sim	Lei 383/2021	Doc. 47816/22	Art. 14, § 3º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Diamante	Sim	LC	Doc.49332/22	Art. 1º	aplicado sobre o	3,60%	PEQUENO	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
		453/2021			somatório da remuneração de contribuição dos servid. Ativos, apurado no exerc. Anterior		PORTE	
Dona Inês	Sim	LC 921/2022	Doc. 72741/22	Art. 38	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,6 %	PEQUENO PORTE	Sim
Esperança	Sim	Lei 474/2022	Doc. 64632/22	Art. 10º, 3	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid. ativos, inativos e pensionistas, apurado no exerc. anterior	2,00%	MÉDIO PORTE	A lei utilizou a base de cálculo incorreta (o correto seria utilizar como base a remuneração bruta e não a remuneração de contribuição)
Frei Martinho	Sim	Lei 420/2022	Doc. 119091/22	Art. 2º, Parágrafo Único	aplicado sobre o somatório da remuneração bruta dos servid., aposentados e pensionistas com base no exercício	2,70%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					anterior			
Guarabira	Sim	Lei 2.042/2023	Doc. 61782/23	Art.36	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IAPM, com base no exercício anterior	até 3%	MÉDIO PORTE	Sim
Jacaraú	Sim	LC 469/2022	Doc. 88753/22 e 88754/22	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos serv. Ativos vinculados ao plano de benefício, com base no exerc. Anterior	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
João Pessoa	Sim	Lei 14278/2021	Doc. 86332/21	Art. 20	valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior.	2,40%	GRANDE PORTE	Sim
Juazeirinho	Sim	Lei 751/2021	Doc. 56446/23	Art. 1º	sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.			
Juru	Sim	LC 722/2022	Doc. 27469/23	Art. 1º, § 2º	aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servid., apurado no exerc. Anterior	2,00%	PEQUENO PORTE	Sim
Lagoa Seca	Sim	Lei 424/2021	Doc. 46536/22	Art. 14º, § 3º	somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSER, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Lucena	Sim	Lei 1049/2021	Doc. 00585/22	Art. 13, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPML, com base no exerc. Anterior.	até 3,5%	MÉDIO PORTE	A lei utilizou o percentual do grupo de pequeno porte
Mari	Não	-	-	-	-	-	MÉDIO PORTE	-
Marizópolis	Sim	Lei 440/2023		Art. 13, § 3º	somatório das remunerações brutas dos	2,70%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, apurado no exercício financeiro anterior			
Montadas	Não	-	-	-	-	-	PEQUENO PORTE	-
Nazarezinho	Sim	LC 488/2023	Doc. 06319/23	Art. 36	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPRESMUN, com base no exerc. Anterior.	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim
Nova Palmeira	Sim	Lei nº 370/2022	-	Art. 3º, II	somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Paraíba	Sim	Lei 12116/2021	Doc. 92265/21	Art. 15, § 1º	do valor total do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado	até 2%	ESTADO/DF	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					no exerc. Anterior.			
Patos	Sim	LC 021/2022	Doc. 00537/23	Art.37	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Patos Prev, com base no exerc. Anterior.	até 2%	MÉDIO PORTE	Sim
Paulista	Sim	LC 37/2022	Doc. 67433/22	Art. 46, § 5º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao INEP, apurado no exerc. Anterior.	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Pedra Lavrada	Sim	Lei 331/2023	-	Art. 1º	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao IPSMPL	2,40%	PEQUENO PORTE	Sim
Pedras de Fogo	Sim	LC 077/2021	Doc. 103207/22	Art. 81, § 1º	sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					no exercício anterior.			
Picuí	Sim	Lei 1905/2021	Doc. 49535/22	Art. 78A	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Pilões	Sim	Lei 374/2022	Doc. 103198/22	Art. 14, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto, apurado no exerc. Anterior.	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Pilõezinhos	Sim	Lei nº 487/2023	Doc. 03474/24	Art. 36	valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPMP, com base no exercício anterior	3,50%	PEQUENO PORTE	Sim
Pirpirituba	Sim	LC 243/2021	Doc. 100192/22	Art. 1º	aplicados sobre o somatório da remuneração de	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMP, apurado no exerc. Anterior.			
Poço Dantas	Sim	LC 375/2021	Doc. 06020/22	Art. 1º, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Poço de José de Moura	Sim	LC 03/2021	Doc. 92590/21	Art. 1º, § 3º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Princesa Isabel	Sim	Lei 1737/2022	Doc. 121002/22	Art. 1º	sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas apurado no exerc. Anterior.	2,30%	MÉDIO PORTE	Sim
Queimadas	Sim	LC 157/2021	Doc. 08367/22	Art. 1º	aplicados sobre o somatório da	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPM, apurado no exerc. Anterior.			
Remígio	Sim	Lei 1271/2022	Doc. 64260/22	Art. 14, § 3º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Riachão	Sim	Lei 322/2022	Doc. 38995/22	Art. 13, § 3º	do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPAM, com base no exerc. Anterior.	até 3,5%	PEQUENO PORTE	Sim
Santa Cruz	Sim	LC 50/2021	Doc. 06993/22	Art. 1º, § 3º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim
Santa Helena	Sim	LC 806/2021	Doc. 49657/22	Art. 1º, § 3º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores	até 3,6%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.			
Santa Luzia	Sim	Lei 414/2005, alterada pela Lei 1146/2022	-	Art. 13-A, § 1º	do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSAL, apurado no exercício financeiro anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
Santa Rita	Sim	LC 31/2022	Doc. 82070/22	Art. 13B, II	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.	até 3%	MÉDIO PORTE	Sim
São Bento	Sim	Lei 820/2021	Doc. 50906/22	Art. 14, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IMPRESB, apurado no exerc. Anterior.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim
São José da Lagoa Tapada	Sim	LC 31/2022	Doc. 28846/23	Art. 14 A, II	aplicados sobre o somatório da remuneração de	até 3%	PEQUENO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exerc. Anterior.			
São José dos Ramos	Sim	LC nº 002/2023	Doc. 121397/23	Art. 38	valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPSMS, com base no exercício anterior	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	Lei 597/2021	Doc. 47309/22	Art. 14, § 3º	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exerc. Anterior.	3,60%	PEQUENO PORTE	Sim
Sapé	Sim	LC 012/2022	Doc. 76544/22	Art. 22	aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREV-SAPE, apurado no exerc.	3,00%	MÉDIO PORTE	Sim

Ente	Editou norma tratando das despesas administrativas - Portaria MTP nº 1.467/2022	Legislação	Documento Banco de Legislações	Dispositivo da lei local tratando sobre as despesas administrativas	Base de Cálculo Adotada - Despesas Administrativas	Alíquota Taxa de Administração prevista em lei	Classificação ISP 2021	Percentual e base de cálculo de acordo com a Portaria MTP 1.467/22?
					Anterior.			

Fonte: Leis encaminhadas ao Banco de Legislação desta Corte de Contas e/ou localizadas nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS e TRAMITA.

Anexo XI – Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e Contrato firmado junto À DATAPREV – compensação Previdenciária

Ente	Data de Assinatura do Termo de Adesão	Data de Recebimento do Termo de Adesão	Data do Contrato com a DATAPREV
Água Branca	24/05/2022	26/05/2022	03/06/2022
Alagoa Nova	30/06/2021	05/07/2021	08/02/2022
Alagoinha	19/05/2022	11/02/2022	26/07/2022
Algodão de Jandaíra	02/03/2022	18/02/2022	19/08/2022
Alhandra	31/08/2021	27/08/2021	10/01/2022
Arara	03/09/2021	03/09/2021	13/04/2022
Bananeiras	16/08/2021	18/11/2021	13/05/2022
Barra de Santa Rosa	15/06/2021	17/06/2021	15/02/2022
Bayeux	16/08/2021	19/08/2021	17/03/2022
Belém	23/08/2021	02/07/2021	17/01/2022
Belém do Brejo do Cruz	22/11/2021	29/11/2021	19/01/2022
Boa Vista	18/03/2022	22/03/2022	09/10/2023
Bom Jesus	14/12/2021	08/12/2021	05/04/2022
Bonito de Santa Fé	03/09/2021	18/08/2021	05/07/2022
Brejo do Cruz	18/06/2021	01/07/2021	17/05/2022
Caaporã	16/07/2021	23/07/2021	29/12/2021
Cabedelo	24/08/2021	13/08/2021	02/02/2022
Cachoeira dos Índios	03/02/2022	08/02/2022	19/10/2022
Cacimbas	23/06/2021	01/07/2021	02/06/2022
Cajazeiras	03/02/2022	04/02/2022	08/07/2022
Caldas Brandão	17/06/2021	25/06/2021	28/12/2022
Campina Grande	22/10/2021	19/10/2021	20/04/2022
Conde	16/06/2021	01/07/2021	05/04/2022
Cuité	30/08/2021	30/08/2021	14/11/2023
Cuitegi	23/07/2021	04/08/2021	05/04/2022
Desterro	23/08/2021	27/07/2021	10/06/2022
Diamante	24/11/2021	02/12/2021	10/01/2022
Dona Inês	18/11/2021	10/11/2021	02/02/2022
Esperança	01/09/2021	17/09/2021	24/05/2022
Frei Martinho	17/09/2021	17/09/2021	07/01/2022
Guarabira	02/09/2021	27/08/2021	07/01/2022
Jacaraú	09/11/2021	11/11/2021	13/09/2022
João Pessoa	05/07/2021	15/07/2021	17/01/2022
Juazeirinho	01/12/2021	19/11/2021	02/06/2022
Juru	24/06/2021	01/07/2021	14/04/2022
Lagoa Seca	25/08/2021	05/08/2021	19/01/2022
Lucena	19/07/2021	11/08/2021	07/01/2022
Mari	17/02/2022	18/02/2022	02/06/2022
Marizópolis	23/07/2021	13/08/2021	11/08/2023
Montadas	09/11/2023	09/11/2023	-
Nazarezinho	22/06/2021	25/06/2021	26/07/2022
Nova Palmeira	18/06/2021	02/07/2021	02/03/2022
Paraíba	16/06/2021	18/06/2021	13/12/2021
Patos	24/06/2021	01/07/2021	17/03/2022
Paulista	02/09/2021	03/09/2021	08/02/2022
Pedra Lavrada	21/12/2021	22/12/2021	07/01/2022
Pedras de Fogo	05/07/2021	06/07/2021	17/03/2022

Ente	Data de Assinatura do Termo de Adesão	Data de Recebimento do Termo de Adesão	Data do Contrato com a DATAPREV
Picuí	30/09/2021	18/10/2021	07/01/2022
Pilões	08/11/2021	14/12/2021	20/04/2022
Pilõezinhos	29/03/2022	25/02/2022	24/05/2022
Pirpirituba	16/09/2021	17/09/2021	17/03/2022
Poço Dantas	16/08/2021	18/08/2021	02/03/2022
Poço de José de Moura	26/10/2021	28/10/2021	29/04/2022
Princesa Isabel	26/10/2021	03/11/2021	10/05/2022
Queimadas	10/11/2021	12/11/2021	10/01/2022
Remígio	18/06/2021	28/06/2021	29/04/2022
Riachão	27/10/2021	28/07/2021	15/02/2022
Santa Cruz	18/06/2021	01/07/2021	10/02/2022
Santa Helena	03/02/2022	04/02/2022	09/11/2022
Santa Luzia	03/11/2021	05/11/2021	11/08/2023
Santa Rita	23/07/2021	08/07/2021	10/01/2022
São Bento	04/11/2021	18/11/2021	02/02/2022
São José da Lagoa Tapada	06/08/2021	05/07/2021	23/03/2022
São José dos Ramos	-	-	-
São Sebastião de Lagoa de Roça	29/06/2021	02/07/2021	02/03/2022
Sapé	05/11/2021	24/12/2021	26/01/2022
Serra Branca	07/01/2022	30/12/2021	07/12/2022
Sertãozinho	24/06/2021	09/07/2021	23/05/2023
Soledade	05/07/2021	08/07/2021	02/02/2022
Sumé	30/11/2021	12/01/2022	02/02/2022
Taperoá	23/03/2022	05/11/2021	30/01/2023

Fonte: Portal do Ministério da Previdência.

Anexo XII – Certificado de Regularidade Previdenciária

Ente	Emissão CRP	Validade CRP	Vigente em abril 2024	Tipo CRP
Água Branca	06/12/2023	03/06/2024	SIM	JUDICIAL
Alagoa Nova	05/12/2023	02/06/2024	SIM	JUDICIAL
Alagoinha	10/07/2020	06/01/2021	NÃO	-
Algodão de Jandaíra	04/12/2023	01/06/2024	SIM	JUDICIAL
Alhandra	12/04/2024	09/10/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Arara	05/05/2024	01/11/2024	SIM	JUDICIAL
Bananeiras	17/12/2023	14/06/2024	SIM	JUDICIAL
Barra de Santa Rosa	18/10/2023	15/04/2024	SIM	JUDICIAL
Bayeux	31/12/2023	28/06/2024	SIM	JUDICIAL
Belém	21/11/2023	19/05/2024	SIM	JUDICIAL
Belém do Brejo do Cruz	27/11/2023	25/05/2024	SIM	JUDICIAL
Boa Vista	24/11/2023	22/05/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Bom Jesus	27/03/2024	23/09/2024	SIM	JUDICIAL
Bonito de Santa Fé	29/12/2023	26/06/2024	SIM	JUDICIAL
Brejo do Cruz	10/11/2023	08/05/2024	SIM	JUDICIAL
Caaporã	10/01/2024	08/07/2024	SIM	JUDICIAL
Cabedelo	28/03/2024	24/09/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Cachoeira dos Índios	27/01/2015	26/07/2015	NÃO	-
Cacimbas	09/01/2024	07/07/2024	SIM	JUDICIAL
Cajazeiras	27/01/2024	25/07/2024	SIM	JUDICIAL
Caldas Brandão	05/12/2015	02/06/2016	NÃO	-
Campina Grande	17/03/2024	13/09/2024	SIM	JUDICIAL
Conde	29/12/2023	26/06/2024	SIM	JUDICIAL
Cuité	27/03/2024	23/09/2024	SIM	JUDICIAL
Cuitegi	14/04/2024	11/10/2024	SIM	JUDICIAL
Desterro	13/02/2024	11/08/2024	SIM	JUDICIAL
Diamante	12/11/2023	10/05/2024	SIM	JUDICIAL
Dona Inês	10/11/2023	08/05/2024	SIM	JUDICIAL
Esperança	24/04/2024	21/10/2024	SIM	JUDICIAL
Frei Martinho	30/11/2023	28/05/2024	SIM	JUDICIAL
Guarabira	29/01/2024	27/07/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Jacaraú	14/11/2023	12/05/2024	SIM	JUDICIAL
João Pessoa	02/02/2024	31/07/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Juazeirinho	27/11/2023	25/05/2024	SIM	JUDICIAL
Juru	16/03/2024	12/09/2024	SIM	JUDICIAL
Lagoa Seca	27/11/2023	25/05/2024	SIM	JUDICIAL

Ente	Emissão CRP	Validade CRP	Vigente em abril 2024	Tipo CRP
Lucena	14/11/2023	12/05/2024	SIM	JUDICIAL
Mari	17/08/2011	13/02/2012	NÃO	-
Marizópolis	30/11/2023	28/05/2024	SIM	JUDICIAL
Montadas	12/03/2024	08/09/2024	SIM	JUDICIAL
Nazarezinho	07/11/2023	05/05/2024	SIM	JUDICIAL
Nova Palmeira	15/12/2023	12/06/2024	SIM	JUDICIAL
Paraíba	06/05/2024	02/11/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Patos	02/04/2024	29/09/2024	SIM	JUDICIAL
Paulista	27/03/2024	23/09/2024	SIM	JUDICIAL
Pedra Lavrada	10/03/2024	06/09/2024	SIM	JUDICIAL
Pedras de Fogo	07/08/2023	03/02/2024	NÃO	-
Picuí	15/01/2024	13/07/2024	SIM	JUDICIAL
Pilões	16/11/2023	14/05/2024	SIM	JUDICIAL
Pilõezinhos	02/03/2024	29/08/2024	SIM	JUDICIAL
Pirpirituba	19/04/2024	16/10/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Poço Dantas	02/12/2023	30/05/2024	SIM	JUDICIAL
Poço de José de Moura	14/02/2024	12/08/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Princesa Isabel	24/12/2023	21/06/2024	SIM	JUDICIAL
Queimadas	09/01/2024	07/07/2024	SIM	JUDICIAL
Remígio	22/04/2024	19/10/2024	SIM	JUDICIAL
Riachão	10/03/2024	06/09/2024	SIM	JUDICIAL
Santa Cruz	24/12/2023	21/06/2024	SIM	JUDICIAL
Santa Helena	29/12/2023	26/06/2024	SIM	JUDICIAL
Santa Luzia	18/11/2023	16/05/2024	SIM	JUDICIAL
Santa Rita	12/11/2023	10/05/2024	SIM	JUDICIAL
São Bento	18/07/2023	14/01/2024	NÃO	-
São José da Lagoa Tapada	15/12/2023	12/06/2024	SIM	JUDICIAL
São José dos Ramos	23/01/2024	21/07/2024	SIM	JUDICIAL
São Sebastião de Lagoa de Roça	14/04/2024	11/10/2024	SIM	JUDICIAL
Sapé	18/12/2020	16/06/2021	NÃO	-
Serra Branca	19/02/2024	17/08/2024	SIM	ADMINISTRATIVO
Sertãozinho	17/02/2024	15/08/2024	SIM	JUDICIAL
Soledade	17/02/2024	15/08/2024	SIM	JUDICIAL
Sumé	05/02/2024	03/08/2024	SIM	JUDICIAL
Taperoá	27/11/2023	25/05/2024	SIM	JUDICIAL

Fonte: Página do Ministério da Previdência Social.

Anexo XIII – Política de Investimentos para 2024

Ente	Política de investimentos de 2024 enviada	Nº do processo do qual foi extraída a política de investimentos para 2024	Data de elaboração da política de investimentos	Política de investimentos de 2024 aprovada pelo órgão competente
Água Branca	Sim	02687/24	nov/23	Não
Alagoa Nova	Sim	02453/24	20/12/2023	Sim
Alagoinha	Sim	02267/24	08/12/2023	Sim
Algodão de Jandaíra	Sim	02126/24	dez/23	Sim
Alhandra	Sim	02328/24	nov/23	Sim
Arara	Sim	02632/24	nov/23	Sim
Bananeiras	Sim	02518/24	nov/23	Sim
Barra de Santa Rosa	Não	02677/24	-	-
Bayeux	Sim	02277/24	30/10/2023	Não
Belém	Sim	02253/24	13/11/2023	Sim
Belém do Brejo do Cruz	Sim	02647/24	27/12/2023	Sim
Boa Vista	Sim	02287/24	06/12/2023	Sim
Bom Jesus	Sim	02478/24	29/11/2023	Sim
Bonito de Santa Fé	Sim	02436/24	nov/23	Sim
Brejo do Cruz	Sim	02164/24	nov/23	Sim
Caaporã	Sim	02166/24	08/12/2023	Sim
Cabedelo	Sim	02497/24	out/23	Sim
Cachoeira dos Índios	Sim	02503/24	ago/23	Sim
Cacimbas	Sim	02536/24	08/12/2023	Sim
Cajazeiras	Sim	02561/24	out/23	Sim
Caldas Brandão	Sim	02662/24	nov/23	Sim
Campina Grande	Sim	02335/24	18/10/2023	Sim
Conde	Sim	02621/24	dez/2023	Sim
Cuité	Sim	02555/24	16/11/2023	Sim
Cuitegi	Sim	02266/24	19/12/2023	Sim
Desterro	Sim	02076/24	dez/2023	Sim
Diamante	Sim	02016/24	nov/23	Sim
Dona Inês	Sim	02450/24	21/12/2023	Sim
Esperança	Sim	02718/24	dez/2023	Sim
Frei Martinho	Sim	02682/24	13/12/2023	Sim
Guarabira	Sim	02537/24	30/10/2023	Sim
Jacaraú	Sim	02614/24	27/12/2023	Sim
João Pessoa	Sim	02325/24	16/10/2023	Sim
Juazeirinho	Sim	02169/24	20/12/2023	Sim
Juru	Sim	02638/24	nov/2023	Sim
Lagoa Seca	Sim	02309/24	dez/2023	Sim
Lucena	Sim	02373/24	20/11/2023	Sim
Mari	Não	02670/24	-	-
Marizópolis	Sim	02546/24	dez/2023	Sim
Montadas	Não	02623/24	-	-
Nazarezinho	Sim	02330/24	nov/2023	Sim
Nova Palmeira	Não	02651/24	-	-
Paraíba	Sim	02431/24	nov/2023	Sim
Patos	Sim	02351/24	nov/2023	Sim
Paulista	Sim	02636/24	22/12/2023	Sim

Ente	Política de investimentos de 2024 enviada	Nº do processo do qual foi extraída a política de investimentos para 2024	Data de elaboração da política de investimentos	Política de investimentos de 2024 aprovada pelo órgão competente
Pedra Lavrada	Sim	02116/24	13/11/2023	Sim
Pedras de Fogo	Sim	02532/24	04/12/2023	Sim
Picuí	Sim	02407/24	15/12/2023	Sim
Pilões	Sim	02533/24	06/12/2023	Sim
Pilõezinhos	Sim	02390/24	nov/2023	Sim
Pirpirituba	Sim	02610/24	3/11/2023	Sim
Poço Dantas	Sim	02215/24	dez/2023	Sim
Poço de José de Moura	Sim	02286/24	21/12/2023	Sim
Princesa Isabel	Sim	02542/24	nov/2023	Sim
Queimadas	Sim	02444/24	dez/2023	Sim
Remígio	Não	02509/24	-	-
Riachão	Sim	02506/24	5/12/2023	Sim
Santa Cruz	Sim	02528/24	27/9/2023	Sim
Santa Helena	Sim	02352/24	26/05/2023	Sim
Santa Luzia	Sim	01934/24	19/12/2023	Sim
Santa Rita	Sim	02257/24	18/12/2023	Sim
São Bento	Sim	02281/24	13/11/2023	Sim
São José da Lagoa Tapada	Sim	02643/24	dez/2023	Sim
São José dos Ramos	Sim	02491/24	7/12/2023	Sim
São Sebastião de Lagoa de Roça	Sim	02133/24	dez/2023	Sim
Sapé	Sim	02157/24	21/12/2023	Sim
Serra Branca	Sim	02336/24	nov/2023	Sim
Sertãozinho	Sim	02394/24	nov/2023	Sim
Soledade	Sim	02637/24	14/12/2023	Sim
Sumé	Não	02283/24	-	-
Taperoá	Sim	02092/24	16/11/2023	Sim

Fonte: prestações de contas de 2023 e Processos de Acompanhamento de Gestão de 2024.